



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Declaração de retificação n.º 960/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 10395/2016 (2.ª série), *Diário da República* n.º 158, de 18 de agosto de 2016: Onde se lê «para o exercício de funções na secção cível do Supremo Tribunal de Justiça» deve ler-se «para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça».

20 de setembro de 2016. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Carlos Castelo Branco*.

209876942



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Despacho n.º 11514/2016

A ORBEST, S. A., com sede no Edifício Rodrigo Uria, Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 14170/2007, de 3 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2007, alterada, por último, pelo Despacho n.º 13505/2013, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2013.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme previsto na deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 178, de 11 de setembro de 2015, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa ORBEST, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 233.900 kg e capacidade de transporte até 388 passageiros;

2 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

17 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Ribeiro*.

#### ANEXO

1 — A ORBEST, S. A., com sede no Edifício Rodrigo Uria, Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, é titular de uma Licença

para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de massa máxima à descolagem não superior a 233.900 kg e capacidade de transporte até 388 passageiros;

2 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

209879826

### AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

#### Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 10/2016-R

#### Plano de Contas para as Empresas de Seguros

A Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de abril, alterada pela Norma Regulamentar n.º 20/2007-R, de 31 de dezembro, e pela Norma Regulamentar n.º 22/2010-R, de 16 de dezembro, veio estabelecer um regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) baseado nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC). Neste âmbito, foram adotadas todas as NIC com exceção da *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 4, da qual apenas foram adotados os princípios de classi-

ficação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros e de divulgação.

A Diretiva n.º 91/674/CEE, do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros, estabeleceu, entre outros aspetos, regras harmonizadas em matéria de reconhecimento e mensuração das provisões técnicas. Estas regras, que se encontravam vertidas no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, e no Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), constituíram a base para o regime contabilístico das empresas de seguros relativamente aos passivos resultantes dos contratos de seguros.

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e consequente revogação do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, torna-se necessário proceder à incorporação no PCES das regras relativas ao reconhecimento e mensuração das provisões técnicas que constavam do citado diploma legal.

Nestes termos, pretende-se que as modificações provenientes da entrada em vigor do novo regime jurídico não introduzam alterações substantivas no que respeita ao regime contabilístico, mantendo-se, assim, as definições, a metodologia de cálculo e a movimentação contabilística inalteradas.

Desta forma, assegura-se a estabilidade do regime contabilístico, prevenindo-se que a mensuração das provisões técnicas só venha a ser alterada após a conclusão e adoção a nível europeu da fase II da IFRS 4 — Contratos de Seguros.

Aproveitando-se o ensejo, é ainda efetuado um conjunto de atualizações e de alterações formais, onde se destacam a introdução de disposições relativas ao cálculo da provisão para riscos em curso, a consolidação de conteúdos relacionados dispersos em normas regulamentares e circulares da ASF, e o estabelecimento do princípio de afetação de ativos às provisões técnicas, tendo em conta que a representação das provisões técnicas passa, nos termos do n.º 4 do artigo 333.º do RJASR, a ser efetuada sobre o balanço económico.

Assim, o PCES encontra-se dividido em onze capítulos distintos, sendo que apenas os capítulos IV, V e VI introduzem matéria inovatória relativamente à versão anterior.

Para maior clareza do regime, optou-se por revogar integralmente a Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de abril, que adotou o anterior PCES, publicando-o devidamente alterado em anexo à presente Norma Regulamentar.

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto estabelecer o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros e de resseguros sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, constante do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) em anexo à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante, inserindo-se no âmbito de convergência para as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) adotadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação das NIC

1 — O PCES estabelecido nos termos da presente norma regulamentar acolhe todas as NIC, com exceção da *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 4, da qual apenas são adotados os princípios de clas-

sificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros e de resseguros e de divulgação.

2 — Para efeitos de reconhecimento e mensuração dos passivos resultantes dos contratos de seguro e de resseguro, são aplicáveis as regras e os princípios estabelecidos no PCES.

3 — O PCES é aplicável, com as devidas adaptações, às empresas de resseguros, devendo as referências a empresas de seguro ser entendidas como incluindo as empresas de resseguros.

#### Artigo 3.º

##### Monitorização das NIC

As empresas de seguros e de resseguros devem acompanhar continuamente as alterações efetuadas às NIC adotadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, e refletir essas alterações na elaboração das suas demonstrações financeiras, incluindo nos modelos de apresentação.

## CAPÍTULO II

### Controlo interno

#### Artigo 4.º

##### Procedimentos internos

1 — As empresas de seguros e de resseguros devem possuir procedimentos internos, formulados por escrito, que identifiquem de forma completa os critérios, os modelos de avaliação e as fontes de informação utilizados para a valorização dos seus ativos e passivos, e que definam o processo pelo qual a implementação destes procedimentos é monitorizada.

2 — As empresas de seguros e de resseguros devem assegurar que os procedimentos internos referidos no número anterior, bem como todos os elementos de suporte à avaliação desses ativos e passivos, estejam disponíveis em permanência para análise pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

## CAPÍTULO III

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 5.º

##### Provisão para prémios não adquiridos

Durante o exercício de 2016, o cálculo do valor da provisão para prémios não adquiridos não pode ser deduzido de um montante de custos de aquisição diferidos a imputar no exercício seguinte superior a 20 % do valor inicial da provisão.

#### Artigo 6.º

##### Revogações

1 — É revogada a Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 20/2007-R, de 31 de dezembro, e n.º 22/2010-R, de 16 de dezembro.

2 — É revogada a Norma Regulamentar n.º 19/1994-R, de 6 de dezembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 3/1996-R, de 18 de janeiro, n.º 4/1998-R, de 16 de março, n.º 12/2000-R, de 13 de novembro, e n.º 24/2002-R de 23 de dezembro.

3 — É revogada a Norma Regulamentar n.º 15/2000-R, de 23 de novembro.

4 — Consideram-se sem efeito, a partir da data de entrada em vigor da presente norma regulamentar, as circulares relativas às disposições revogadas nos termos dos números anteriores.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — A presente norma regulamentar é de aplicação obrigatória a partir do exercício de 2016.

15 de setembro de 2016. — O Conselho de Administração: *José Filgueiredo Almacá*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º da Norma Regulamentar n.º 10/2016-R, de 15 de setembro)

## Plano de Contas para as Empresas de Seguros

## Índice

- 1 — Introdução
- 2 — Considerações sobre as opções tomadas
- 3 — Disposições gerais
- 4 — Reconhecimento e mensuração das provisões técnicas
- 5 — Afetação de ativos às provisões técnicas
- 6 — Transferências de ativos entre carteiras
- 7 — Quadro de contas
- 8 — Lista e âmbito das contas
- 9 — Tabelas
- 10 — Contas individuais
  - 10.1 — Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações no capital próprio e demonstração do rendimento integral (ilustrativos)
  - 10.2 — Requisitos adicionais de divulgação
- 11 — Contas consolidadas
  - 11.1 — Demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas, demonstração de variações no capital próprio e demonstração do rendimento integral consolidados (ilustrativos)
  - 11.2 — Requisitos adicionais de divulgação

## 1 — Introdução

O Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) em vigor desde 1994 resultou da adoção da Diretiva n.º 91/674/CEE, do Conselho, de 19 de dezembro, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros. Essa Diretiva procedeu à coordenação das disposições nacionais dos vários Estados membros respeitantes à prestação de contas das empresas de seguros não só para as contas anuais enquanto demonstrações financeiras das empresas consideradas na sua individualidade jurídica, mas também para as contas consolidadas.

Com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, as entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado passaram, a partir do exercício que se iniciou em 2005, a elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) adotadas nos termos do artigo 3.º desse Regulamento.

Sem prejuízo da aplicação desse Regulamento da União, e nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que manteve o regime previsto no Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, hoje revogado, foi atribuída à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a competência para definir, para as entidades sujeitas à sua supervisão, o âmbito subjetivo de aplicação das NIC.

Com a Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de março, a ASF estabeleceu que as empresas de seguros não abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, poderiam optar por elaborar as contas consolidadas, assim como, nos termos definidos na referida norma regulamentar, as contas individuais, de acordo com a normalização contabilística nacional em vigor ou de acordo com as NIC.

A plena adoção das NIC no setor segurador é no entanto prejudicada pelo facto de que, relativamente aos contratos de seguro, a norma relevante, *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 4, apresenta um carácter transitório, não estabelecendo um regime estável em matérias tão importantes como a avaliação dos passivos associados a esses contratos.

Assim, na ausência de um quadro consistente, o necessário processo de convergência para as NIC deve centrar-se na introdução das matérias consideradas estabilizadas e/ou que se assumam indispensáveis ao bom funcionamento do mercado segurador.

Nesse sentido, são adotadas todas as NIC, com exceção da IFRS 4, da qual apenas são adotados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros e de divulgação.

A referida adoção implica que as empresas de seguros devem efetuar um acompanhamento contínuo das alterações às NIC aplicáveis e assegurar a adequação das demonstrações financeiras, incluindo dos modelos de apresentação.

No âmbito do processo de convergência atrás referido, perspetiva-se que o presente PCES seja aplicado até que exista um quadro contabi-

lístico completo em ambiente das NIC que permita a respetiva plena adoção.

O presente PCES é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, às empresas de resseguro sujeitas à supervisão da ASF, devendo as referências a empresas de seguro ser entendidas como incluindo as empresas de resseguros.

## 2 — Considerações sobre as opções tomadas

## 2.1 — Apresentação das demonstrações financeiras

As NIC não preveem modelos predefinidos para a apresentação das demonstrações financeiras, estando os Estados membros impossibilitados, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, de impor, para esse efeito e com vista a assegurar a necessária flexibilidade para reconhecimento de diferentes realidades ao abrigo destas normas internacionais, quaisquer formatos de apresentação.

O PCES incorpora a referida flexibilidade, sendo a comparabilidade assegurada pelo necessário cumprimento da *International Accounting Standard* (IAS) 1, por via da qual são estabelecidos requisitos globais para a apresentação das demonstrações financeiras, diretrizes para a sua estrutura e requisitos mínimos para o respetivo conteúdo. Os modelos de apresentação constantes do PCES constituem, assim, apenas exemplos ilustrativos.

Relativamente às divulgações constantes das Notas às demonstrações financeiras, deve ser tida em consideração a interação existente entre a legislação nacional, nomeadamente resultante da transposição das diretivas da União em vigor, e as NIC, devendo dar cumprimento a quaisquer requisitos específicos de divulgação adicionais aos exigidos pelas NIC, os quais, de modo a facilitar a sua aplicação, são identificados nos pontos 10.2. e 11.2. do PCES.

## 2.2 — Classificação dos custos por funções

1 — A Diretiva n.º 91/674/CEE, do Conselho, de 19 de dezembro, exige que os custos sejam classificados por funções, pelo que, e de acordo com o artigo 41.º da mesma diretiva, os custos e gastos são repartidos da seguinte forma:

- a) Custos com sinistros;
- b) Custos e gastos de exploração:
  - i) Custos de aquisição;
  - ii) Gastos administrativos.
- c) Gastos de investimentos.

2 — Os custos e gastos que são, em primeiro lugar, registados por natureza, devem, posteriormente, ser repartidos pelas funções enunciadas no número anterior.

3 — As funções acima descritas foi adicionada a função de gestão de fundos de pensões, à qual as empresas de seguros devem imputar os custos e gastos contabilizados por natureza que sejam imputáveis a essa função.

4 — No sentido de evitar que os custos e gastos sejam repartidos de forma arbitrária entre as várias áreas funcionais devem ser estabelecidos critérios objetivos a aplicar de forma consistente.

## 3 — Disposições gerais

## 3.1 — Regras gerais

1 — São de aplicação obrigatória as NIC adotadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, com exceção da IFRS 4, da qual apenas são adotados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros e de divulgação.

2 — Não é permitida, salvo nos casos previstos neste plano, qualquer compensação entre contas do ativo e do passivo, ou entre contas de custos e de proveitos.

3 — As disposições do presente PCES são de utilização obrigatória pelas empresas de seguros sediadas em Portugal, incluindo as suas sucursais no estrangeiro, e pelas sucursais em Portugal das empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia.

4 — As sucursais das empresas de seguros com sede no território de outros Estados membros da União Europeia devem adotar o presente PCES para efeitos fiscais, nomeadamente para o apuramento do lucro tributável.

5 — Os valores relativos às sucursais no estrangeiro devem ser integrados mensalmente nas contas da empresa de seguros.

### 3.2 — Objetivos e características das demonstrações financeiras

1 — O objetivo das demonstrações financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma empresa, que seja útil a um vasto leque de utilizadores na tomada de decisões económicas. No caso das empresas de seguros essa informação é utilizada, nomeadamente, pelos acionistas e potenciais investidores, pelos tomadores de seguros e pelo público em geral.

2 — As demonstrações financeiras são ainda utilizadas como elemento fundamental na aferição da posição financeira e de solvência das empresas de seguros.

3 — A qualidade essencial da informação proporcionada pelas demonstrações financeiras é a de que seja compreensível aos utilizadores, sendo a respetiva utilidade determinada pela sua relevância, fiabilidade e comparabilidade.

4 — A relevância da informação deve ser aferida tendo em conta a sua:

- a) Natureza; e
- b) Materialidade.

5 — A fiabilidade da informação depende da avaliação das seguintes características:

- a) Representação fidedigna;
- b) Substância sobre a forma;
- c) Neutralidade;
- d) Prudência; e
- e) Plenitude.

6 — As características enunciadas no n.º 3, juntamente com conceitos, princípios e normas contabilísticas adequadas, conduzem a demonstrações financeiras geralmente descritas como apresentando uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.

### 3.3 — Pressupostos contabilísticos

1 — À elaboração das demonstrações financeiras das empresas de seguros devem estar subjacentes os pressupostos do regime do acréscimo, da consistência de apresentação, da materialidade e agregação e da continuidade.

2 — A utilização destes pressupostos deve conduzir a demonstrações financeiras que apresentem uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.

## 4 — Reconhecimento e mensuração das provisões técnicas

### 4.1 — Caracterização e descrição

1 — O montante das provisões técnicas determinado nos termos do presente PCES deve, em qualquer momento, ser suficiente para permitir à empresa de seguros cumprir, na medida do razoavelmente previsível, os compromissos decorrentes dos contratos de seguro.

2 — As empresas de seguros com sede em Portugal devem, para o conjunto da sua atividade, constituir e manter provisões técnicas suficientes calculadas:

a) Em relação às responsabilidades decorrentes do exercício da atividade no território da União Europeia, incluindo as resultantes dos contratos celebrados em livre prestação de serviços, se for caso disso, nos termos do presente PCES;

b) Em relação às responsabilidades decorrentes do exercício da atividade fora do território da União Europeia, nos termos das normas legislativas e regulamentares relativas ao regime contabilístico dos respetivos Estados, exceto se a aplicação do disposto no presente PCES resultar na constituição de provisões técnicas de valor superior.

3 — As sucursais de empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia devem, para efeitos contabilísticos, constituir e manter provisões técnicas suficientes, calculadas nos termos do presente PCES, em relação às responsabilidades decorrentes do exercício da sua atividade em Portugal.

### 4.2 — Tipos de provisões técnicas

1 — As provisões técnicas a serem constituídas e mantidas pelas empresas de seguros são:

- a) Provisão para prémios não adquiridos;
- b) Provisão para riscos em curso;

- c) Provisão para sinistros;
- d) Provisão de seguros e operações do ramo Vida;
- e) Provisão para participação nos resultados;
- f) Provisão para envelhecimento;
- g) Provisão para desvios de sinistralidade.

#### 4.2.1 — Provisão para prémios não adquiridos

1 — A provisão para prémios não adquiridos deve incluir a parte dos prémios brutos emitidos, relativamente a cada um dos contratos de seguro em vigor, a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

2 — Esta provisão deve, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, ser calculada contrato a contrato, com base na aplicação do método pro rata temporis sobre os prémios brutos emitidos de seguro direto e de resseguro aceite.

3 — Ao valor calculado nos termos do número anterior, deve ser deduzido o montante dos custos de aquisição diferidos a imputar aos exercícios seguintes.

4 — Nos ramos ou modalidades de seguros nos quais a aplicação do método pro rata temporis não seja adequada ao perfil de evolução temporal da exposição ao risco, devem aplicar-se métodos de cálculo que tenham em conta a diversidade da evolução do risco no tempo.

5 — As empresas de seguros podem utilizar métodos estatísticos e, em particular, métodos proporcionais ou globais, no pressuposto de que estes métodos conduzam aproximadamente a resultados idênticos aos dos cálculos individuais.

6 — A provisão para prémios não adquiridos relativa ao resseguro cedido deve ser calculada pelo mesmo método aplicado ao seguro direto e ao resseguro aceite dos contratos que lhe deram origem, salvo se a natureza do resseguro ou dos contratos determine outro método como mais adequado.

#### 4.2.2 — Provisão para riscos em curso

1 — A provisão para riscos em curso corresponde ao montante necessário para fazer face a prováveis indemnizações e encargos a suportar após o termo do exercício e que excedam o valor dos prémios não adquiridos e dos prémios exigíveis ainda não processados relativos aos contratos em vigor.

2 — A provisão para riscos em curso deve ser calculada com base nos sinistros e nos custos administrativos suscetíveis de ocorrer após o final do exercício e cobertos por contratos celebrados antes daquela data, desde que o montante estimado exceda a provisão para prémios não adquiridos e os prémios exigíveis relativos a esses contratos.

3 — A provisão para riscos em curso abrange todos os seguros dos ramos Não Vida e deve ser calculada, em separado, para o seguro direto e para o resseguro aceite, no mínimo para os ramos, grupos de ramos ou modalidades que se indicam de seguida, quando o rácio determinado nos termos do n.º 5 for superior a 100 %:

- a) Acidentes e doença:
  - i) Acidentes de trabalho;
  - ii) Acidentes pessoais e pessoas transportadas;
  - iii) Doença.
- b) Incêndio e outros danos;
- c) Automóvel;
- d) Marítimo e transportes;
- e) Aéreo;
- f) Mercadorias transportadas;
- g) Responsabilidade civil geral;
- h) Crédito e caução;
- i) Proteção jurídica, assistência e outros.

4 — O montante da provisão para riscos em curso a constituir deve ser igual ao produto da soma dos prémios brutos emitidos imputáveis ao(s) exercício(s) seguinte(s) (prémios não adquiridos) e dos prémios exigíveis ainda não processados relativos a contratos em vigor pelo rácio determinado nos termos do número seguinte, diminuído de uma unidade.

5 — O rácio referido nos n.ºs 3 e 4 determina-se pelo quociente entre o numerador calculado nos termos do número seguinte e o denominador calculado nos termos do n.º 15:

6 — O numerador referido no número anterior obtém-se efetuando a soma algébrica das seguintes parcelas:

- a) Com sinal positivo:
  - i) Custos com sinistros ocorridos no exercício, líquidos de resseguro;
  - ii) Custos de exploração líquidos de resseguro imputáveis ao ramo, grupo de ramos ou modalidade;

iii) Prémios adquiridos de resseguro cedido (prémios de resseguro cedido no exercício, mais prémios de resseguro cedido em exercícios anteriores mas correspondentes ao exercício, menos prémios de resseguro cedido no exercício a imputar ao(s) exercício(s) seguinte(s)).

b) Com sinal negativo:

valor resultante da fórmula:

$$(RI(n) | GI(n))/((PT(n) + PT(n-1))/2) \times PBE(n)/2$$

em que RI(n) corresponde aos rendimentos de investimentos do exercício n, GI(n) representa os gastos de investimentos do exercício n, PT(n) as provisões técnicas do exercício n, todos estes valores calculados para a globalidade dos seguros não vida, e PBE(n) os prémios brutos emitidos do exercício n para cada ramo, grupo de ramos ou modalidade.

7 — Na alínea a), subalínea i), do número anterior, as empresas de seguros podem, mediante autorização prévia da ASF, diferir uma parte dos custos com sinistros decorrentes, de forma inequívoca, de eventos de baixa frequência e de elevada severidade. O montante e o período de diferimento devem ser determinados com referência a uma estimativa prudente da frequência média esperada de eventos da mesma natureza.

8 — Para efeitos do número anterior, as empresas de seguros interessadas devem solicitar autorização à ASF, até 15 de janeiro do exercício seguinte, para o diferimento de parte dos custos com sinistros, com a descrição do evento, fundamentação das suas características atípicas, nomeadamente do seu perfil de baixa frequência e de elevada severidade, incluindo a estimativa da frequência média esperada, e informação sobre o impacto global estimado nos custos com sinistros do ramo ou ramos afetados.

9 — A ASF divulga os termos da decisão tomada nos termos do número anterior a todas as empresas de seguros sujeitas à sua supervisão que explorem o ramo ou ramos afetados pelo evento. O montante deduzido e a natureza do evento em causa devem ser divulgados, pelas empresas de seguros, em nota explicativa a enquadrar nas Notas à Demonstração da Posição Financeira e Ganhos e Perdas.

Na subalínea ii) da alínea a) do n.º 6, podem não ser considerados:

a) Os custos de carácter extraordinário, provenientes, de forma inequívoca e devidamente comprovada, de operações de concentração de empresas;

b) Os custos com pessoal, de carácter extraordinário, relativos a pré-reformas e a indemnizações ou compensações concedidas aos empregados das empresas de seguros a título de rescisões de contratos de trabalho por mútuo acordo, provenientes, de forma inequívoca e devidamente comprovada, de processos de reestruturação não integrados no âmbito de operações de concentração de empresas.

10 — Relativamente aos custos com pessoal referidos nas alíneas a) e b) do número anterior não se consideram como custos de carácter extraordinário os decorrentes da aplicação continuada de uma política de pessoal previamente estabelecida.

11 — A empresa de seguros deve remeter à ASF, até 15 de janeiro do exercício seguinte, um pedido de autorização para a não consideração dos custos referidos em a) e/ou b) do n.º 9, com informação detalhada e fundamentada sobre os mesmos, acompanhado por um parecer do revisor oficial de contas ou do auditor externo.

12 — Caso seja autorizado o pedido referido no número anterior, esses custos a deduzir devem ser objeto de uma nota explicativa, a enquadrar nas Notas à Demonstração da Posição Financeira e Ganhos e Perdas, das quais devem constar, designadamente, a natureza dos custos extraordinários e, no caso de custos relativos a pessoal, o número de pessoas abrangidas, o montante global das indemnizações e os custos com pré-reformas (indicando o valor atual das prestações de pré-reforma e os respetivos pressupostos de cálculo).

13 — Para efeitos da fórmula estabelecida na subalínea i) da alínea b), do n.º 6, considera-se que:

a) O valor da provisão para riscos em curso a incluir nas provisões técnicas do exercício n é idêntico ao da mesma provisão no exercício anterior;

b) Os rendimentos de investimentos do exercício incluem os juros e proveitos equiparados de títulos e empréstimos, as rendas de terrenos e edifícios, os dividendos das ações e ainda os reajustamentos (aumentos e diminuições de valor) resultantes da aplicação do critério do custo amortizado aos títulos de rendimento fixo.

14 — O denominador referido no n.º 5, corresponde ao montante dos prémios brutos adquiridos [prémios brutos emitidos no exercício, mais prémios brutos emitidos em exercícios anteriores mas correspondentes

ao exercício, menos prémios brutos emitidos no exercício a imputar ao(s) exercício(s) seguinte(s)].

15 — Para efeitos do n.º 4, os prémios exigíveis ainda não processados compreendem:

a) Os prémios ainda não processados correspondentes a período ainda não decorrido dos contratos em vigor (Tipo I);

b) Os prémios ainda não processados correspondentes ao período de duração seguinte de contratos em vigor, renováveis no prazo máximo de 30 dias após a data da demonstração da posição financeira e que não tenham sido denunciados no prazo previsto no contrato (Tipo II).

16 — No que diz respeito à alínea a) do número anterior, podem ser deduzidas as frações subsequentes de contratos que estatisticamente se espera virem a ser anulados, no decurso da anuidade, por falta de pagamento da fração do prémio.

17 — No que diz respeito à alínea b) do n.º 15, podem ser deduzidos os prémios que estatisticamente correspondam a contratos que não serão renovados por falta de pagamento do prémio.

18 — As empresas de seguros que tenham efetuado uma alteração tarifária com o objetivo de equilibrar os resultados de exploração que vinham a ser obtidos no ramo ou modalidade em causa, abrangendo os contratos renováveis no prazo de 30 dias após a data de cálculo da provisão, podem aplicar aos prémios referidos na alínea b) do n.º 15 um rácio determinado nos termos do n.º 5, corrigido com base nessa alteração tarifária. Para esse efeito, não devem ser consideradas as alterações tarifárias efetuadas para fazer face a um aumento do âmbito de cobertura do ramo ou da modalidade em causa.

19 — Todas as parcelas utilizadas no apuramento do rácio devem ser determinadas considerando valores anualizados.

20 — Quando, num grupo de ramos que represente mais de 10 % da carteira de prémios brutos emitidos, haja lugar à constituição de provisão para riscos em curso durante dois anos consecutivos, as empresas de seguros devem enviar à ASF um plano que evidencie as medidas tomadas ou que se propõem tomar que vise a suficiência dos prémios praticados, num período que não ultrapasse três anos.

21 — As empresas de seguros, nos três primeiros exercícios de atividade, podem, mediante apresentação até 31 de outubro de cada ano de estudo devidamente fundamentado, solicitar à ASF autorização para a não constituição integral da provisão para riscos em curso.

#### 4.2.3 — Provisão para sinistros

1 — A provisão para sinistros corresponde ao custo total estimado que a empresa de seguros suportará para regularizar todos os sinistros que tenham ocorrido até ao final do exercício, quer tenham sido comunicados quer não, após dedução dos montantes já pagos respeitantes a esses sinistros. No cálculo desta provisão não pode ser considerado o desconto, exceto para as responsabilidades que, pela sua natureza, devam ser calculadas de acordo com os princípios específicos do ramo Vida.

2 — O montante da provisão em relação aos sinistros já comunicados mas ainda não regularizados deve ser calculado sinistro a sinistro e/ou mediante a utilização de métodos estatísticos e atuariais reconhecidos e adequados.

3 — O montante da provisão em relação aos sinistros não comunicados à data do encerramento do exercício deve ser calculado tendo em conta a experiência do passado, no que se refere ao número e montante dos sinistros declarados após o encerramento do exercício.

4 — Sem prejuízo dos números anteriores, a estimativa da provisão para sinistros deve basear-se em metodologias e pressupostos adequados, que reflitam a informação mais credível disponível à data da avaliação e as expectativas de evolução futura dos diversos fatores de risco relevantes.

5 — Quando nos ramos Não Vida, em consequência de um sinistro, tiverem de ser pagas indemnizações sob a forma de renda, os montantes a provisionar para este fim devem ser calculados com base em métodos atuariais reconhecidos, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os princípios específicos do ramo Vida.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores, e sem deixar de acautelar devidamente as responsabilidades assumidas, as empresas de seguros devem basear o cálculo da provisão para sinistros de resseguro aceite nos termos dos contratos de resseguro e nas informações das suas resseguradas.

7 — Relativamente ao resseguro cedido, a provisão para sinistros deve, consoante o resseguro provenha do seguro direto ou do resseguro aceite, ser calculada em conformidade com o previsto nos números anteriores e com os termos dos tratados de resseguro estabelecidos.

#### 4.2.3.1 — Aspetos específicos sobre o seguro de acidentes de trabalho

1 — As parcelas das provisões para sinistros do seguro de acidentes de trabalho, às quais, nos termos do n.º 5 da secção 4.2.3., se devam aplicar os princípios específicos do ramo Vida, devem ser calculadas com uma taxa técnica de juro escolhida de forma prudente, tendo em atenção a maturidade dos compromissos e a natureza dos riscos, devendo a tábua de mortalidade, a taxa de remaridação e os demais pressupostos aplicáveis serem adequados e prudentes face às características da população abrangida.

2 — A empresa de seguros deve identificar de forma clara e inequívoca o modo como são consideradas no cálculo da provisão para sinistros do seguro de acidentes de trabalho, em particular:

a) As responsabilidades com pensões em qualquer estágio do processo legal, incluindo pensões presumíveis a atribuir a sinistrados com processos clínicos em curso;

b) As responsabilidades com encargos de assistência vitalícia, entendidas como abrangendo todas as prestações em espécie ou em dinheiro, excluindo pensões, devidas a sinistrados por acidentes de trabalho, quando seja expectável a continuidade dessas prestações numa ótica vitalícia ou de longo prazo;

c) As responsabilidades com as restantes prestações em espécie e em dinheiro decorrentes dos processos de sinistro em curso;

d) Os custos de gestão associados aos processos de sinistro ocorridos quer tenham sido ou não declarados;

e) As responsabilidades por sinistros já ocorridos mas ainda não declarados, resultantes de pensões, de encargos de assistência vitalícia e das restantes prestações.

3 — Na estimativa da provisão para sinistros do seguro de acidentes de trabalho, para as responsabilidades com pensões e com encargos de assistência vitalícia, relativamente a sinistros já ocorridos, quer tenham sido ou não declarados, a empresa de seguros deve identificar, de forma clara e inequívoca, o modo como é considerado o comportamento estatístico da evolução das pensões e dos referidos encargos, nomeadamente quanto aos respetivos tipos e graus de incapacidade e à revisão futura das prestações.

4 — A provisão para sinistros relativa às pensões anuais vitalícias obrigatoriamente remíveis nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, deve corresponder ao valor, não descontado, do respetivo capital de remição, calculado nos termos do artigo 76.º do mesmo diploma, sem prejuízo do provisionamento adicional que se revele necessário, nomeadamente para fazer face aos custos associados e à eventualidade da revisão futura das prestações.

#### 4.2.4 — Provisão de seguros e operações do ramo Vida

1 — A provisão de seguros e operações do ramo Vida deve representar o valor das responsabilidades da empresa de seguros líquido das responsabilidades do tomador do seguro, em relação a todos os seguros e operações do ramo Vida, compreendendo:

a) A provisão matemática;

b) A provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro;

c) A provisão para compromissos de taxa;

d) A provisão de estabilização de carteira.

2 — As empresas de seguros devem ainda constituir:

a) A provisão para prémios não adquiridos e a provisão para riscos em curso, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja igual ou inferior a um ano;

b) A provisão para sinistros, incluindo a provisão para sinistros ocorridos mas não declarados;

c) A provisão para participação nos resultados.

##### 4.2.4.1 — Princípios específicos do ramo Vida

1 — As provisões técnicas do ramo Vida devem ser calculadas segundo um método atuarial prospetivo suficientemente prudente que, tendo em atenção os prémios futuros a receber, considere todas as obrigações futuras de acordo com as condições fixadas para cada contrato em curso e, nomeadamente:

a) Todas as prestações garantidas, incluindo os valores de resgate garantidos;

b) As participações nos resultados a que os tomadores de seguros, beneficiários e os segurados já têm coletiva ou individualmente direito, qualquer que seja a qualificação dessas participações adquiridas, declaradas ou concedidas;

c) Todas as opções a que o tomador do seguro, segurado ou beneficiário tem direito de acordo com as condições do contrato;

d) Os encargos da empresa, incluindo as comissões.

2 — Pode ser utilizado um método retrospectivo caso seja possível demonstrar que as provisões técnicas resultantes deste método não são inferiores às resultantes de um método prospetivo suficientemente prudente ou caso não seja possível aplicar para o tipo de contrato em causa o método prospetivo.

3 — Uma avaliação prudente tem de tomar em conta uma margem razoável para variações desfavoráveis dos diferentes fatores, não podendo basear-se exclusivamente nas hipóteses consideradas mais prováveis.

4 — As provisões técnicas devem ser calculadas separadamente para cada contrato, sem prejuízo da possibilidade de utilização de aproximações razoáveis ou de generalizações quando as mesmas conduzam, aproximadamente, a resultados equivalentes aos cálculos individuais.

5 — O princípio do cálculo individual mencionado no número anterior não obsta à constituição de provisões suplementares para os riscos gerais que não sejam individualizados.

6 — Os elementos estatísticos de avaliação e, bem assim, os correspondentes aos encargos devem ser escolhidos de forma prudente, tendo em atenção o Estado membro do compromisso e o tipo de apólice, bem como os encargos administrativos e as comissões previstas.

7 — Relativamente aos contratos com participação nos resultados, o método de avaliação das provisões técnicas deve considerar, de forma implícita ou explícita, todos os tipos de participações futuras nos resultados, de modo coerente com as outras hipóteses sobre a evolução futura e com o método atual de participação nos resultados.

8 — A provisão para encargos futuros pode ser calculada de forma implícita, considerando, nomeadamente, os prémios futuros líquidos dos encargos de gestão, não devendo, porém, a provisão total implícita ou explícita ser inferior à provisão que uma avaliação prudente teria determinado.

9 — O método de cálculo das provisões técnicas não deve ser alterado anualmente, de forma descontínua, em função de alterações arbitrárias do método ou dos elementos de cálculo, e deve garantir-se que a participação nos resultados é calculada de forma adequada durante o prazo de validade do contrato.

10 — As empresas de seguros devem divulgar informação sobre as bases e os métodos utilizados no cálculo das provisões técnicas para efeitos contabilísticos, incluindo das provisões constituídas para participação nos resultados.

##### 4.2.4.2 — Provisão matemática

1 — A provisão matemática corresponde ao valor atuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas, e após dedução do valor atuarial dos prémios futuros.

2 — O cálculo desta provisão é efetuado com base em métodos atuariais reconhecidos.

3 — As provisões matemáticas referentes ao dia 31 de dezembro de um determinado ano devem ser calculadas tendo em consideração o tempo decorrido no exercício em relação a cada contrato, podendo, em alternativa, ser calculadas por interpolação linear das provisões matemáticas aniversárias admitindo que os contratos são, em média, celebrados a meio do ano.

4 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável às coberturas complementares e aos riscos acessórios compreendidos nas modalidades Acidentes pessoais — prestações convencionadas — e Doença — prestações convencionadas.

5 — As provisões matemáticas relativas às rendas de invalidez em pagamento devem ser calculadas em conformidade com as bases técnicas adotadas no cálculo das provisões matemáticas das rendas vitalícias imediatas.

6 — É permitida a zillmerização das provisões matemáticas calculadas para cada contrato, nas seguintes condições:

a) A redução daquelas provisões, proveniente da zillmerização, não pode ultrapassar 85 % dos encargos de aquisição próprios do contrato e ainda não amortizados;

b) A provisão matemática resultante da zillmerização não pode ser negativa nem inferior ao valor de resgate do contrato, nem inferior à provisão matemática correspondente ao capital reduzido;

c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a taxa de zillmerização não pode exceder 35 % (0,035) do capital seguro.

7 — Deve ser adotada, para cada classe de risco, uma tábua de mortalidade adequada e prudente que tenha em atenção o Estado membro do compromisso.

8 — Sempre que o valor de resgate de um contrato esteja garantido, o montante das provisões matemáticas para esse contrato deve ser sempre, pelo menos, igual ao valor garantido nesse momento.

9 — A taxa técnica de juro a utilizar no cálculo das provisões matemáticas deve ser escolhida de forma prudente, tendo em consideração a natureza e a maturidade dos compromissos assumidos, bem como o rendimento futuro previsível dos ativos em que a empresa de seguros investe os valores correspondentes àquela provisão.

10 — Relativamente ao resseguro aceite e ao resseguro cedido proveniente de resseguro aceite, a provisão matemática deve ser calculada com base nos tratados de resseguro e nas informações de que a empresa de seguros aceitante disponha das suas resseguradas, sem, no entanto, deixar de acautelar devidamente as responsabilidades assumidas.

11 — Relativamente ao resseguro cedido proveniente do seguro direto, a provisão matemática deve ser calculada em conformidade com o previsto para o seguro direto, sem prejuízo de condições específicas de tratados de resseguro existentes.

#### 4.2.4.3 — Provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro

1 — A provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro é determinada em função dos ativos afetos ou dos índices ou ativos que tenham sido fixados como referência, para determinar o valor das importâncias seguras.

2 — Sempre que nos seguros e operações referidos no número anterior existam riscos que não sejam efetivamente assumidos pelo tomador do seguro, dever ser constituída para esses riscos a respetiva provisão matemática e, se for caso disso, a provisão para compromissos de taxa.

3 — A provisão matemática referida no número anterior deve ser constituída, nomeadamente, para cobrir os riscos de mortalidade, as despesas administrativas, as prestações garantidas na data de vencimento ou os valores de resgate garantidos.

#### 4.2.4.4 — Provisão para compromissos de taxa

1 — A provisão para compromissos de taxa deve ser constituída relativamente a todos os contratos de seguros do ramo Vida em que exista uma garantia de taxa de juro, sempre que se verifique uma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3.

2 — Se, num determinado exercício, a taxa de rentabilidade efetiva das aplicações que se encontram afetas às provisões matemáticas do ramo Vida for inferior à taxa técnica de juro média ponderada utilizada na determinação das provisões matemáticas dos produtos sem a citada afetação específica, a empresa de seguros deve constituir a provisão para compromissos de taxa.

3 — A provisão para compromissos de taxa deve ser incluída na provisão de seguros e operações do ramo Vida, sendo globalmente calculada para os seguros e operações do ramo Vida a que diga respeito.

4 — O disposto no n.º 2 não se aplica se a empresa de seguros demonstrar, com base em critérios razoáveis e prudentes e na situação real da sua carteira de ativos e responsabilidades, que a rentabilidade a obter no exercício em curso e nos seguintes é suficiente para garantir os compromissos assumidos.

#### 4.2.4.5 — Provisão de estabilização de carteira

1 — A provisão de estabilização de carteira deve ser constituída relativamente aos contratos de seguro de grupo, anuais renováveis, garantindo como cobertura principal o risco de morte, com vista a fazer face ao agravamento do risco inerente à progressão da média etária do grupo seguro, sempre que aqueles sejam tarifados com base numa taxa única, a qual, por compromisso contratual, se deva manter por um certo prazo.

2 — A provisão referida no número anterior é igualmente constituída relativamente aos riscos complementares em idênticas circunstâncias.

#### 4.2.5 — Provisão para participação nos resultados

1 — A provisão para participação nos resultados, que deve ser calculada com base na informação contabilística e nos termos e condições dos contratos, inclui os montantes destinados aos tomadores de seguros, segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, a atribuir ou atribuída, desde que tais montantes não tenham sido já distribuídos, nomeadamente mediante inclusão nas provisões matemáticas.

2 — A provisão para participação nos resultados a atribuir corresponde ao valor líquido dos ajustamentos de justo valor relativos aos investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados, na parte estimada a atribuir ao tomador do seguro, segurado ou beneficiário do contrato.

3 — A provisão para participação nos resultados a atribuir deve, em cada exercício, incluir a parte estimada a atribuir ao tomador do seguro,

segurado ou beneficiário do contrato apurada nos termos do plano de participação nos resultados definido pela empresa de seguros, a ser constituída por contrapartida de gastos ou, na parte aplicável, pelas apropriadas reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor.

4 — A provisão para participação nos resultados atribuída inclui os montantes destinados aos tomadores de seguros, segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, que não tenham ainda sido distribuídos mas que já lhes foram atribuídos.

5 — Ao longo do período de duração dos contratos de cada modalidade ou conjunto de modalidades, o saldo da provisão para participação nos resultados a atribuir que lhe corresponde deve ser integralmente utilizado pela compensação dos ajustamentos negativos do justo valor dos investimentos e pela sua transferência, para a provisão para participação nos resultados atribuída, para que a participação nos resultados seja atribuída aos contratos na medida em que estes tenham contribuído para esses resultados.

6 — A estimativa dos montantes a atribuir sob a forma de participação nos resultados em cada modalidade ou conjunto de modalidades deve ser calculada tendo por base um plano adequado, aplicado de forma consistente, que tenha em consideração o plano de participação nos resultados, a maturidade dos compromissos, os ativos afetos e ainda outras variáveis específicas da modalidade ou modalidades em causa.

7 — Nos casos em que o plano de participação nos resultados não estabelece de forma inequívoca a percentagem de atribuição, devem ser tidas em consideração as percentagens de atribuição históricas verificadas em período não inferior a três anos e a informação mais recente ao dispor da empresa de seguros.

#### 4.2.6 — Provisão para envelhecimento

1 — A provisão para envelhecimento deve ser constituída para o seguro de doença praticado segundo a técnica do seguro de vida, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações e sem prejuízo dos números seguintes, as disposições relativas ao cálculo da provisão matemática para os seguros e operações do ramo Vida.

2 — A provisão para envelhecimento deve corresponder ao valor atuarial dos compromissos da empresa de seguros após dedução do valor atuarial dos prémios futuros.

3 — Aplica-se a esta provisão as disposições previstas nos n.ºs 3, 5, 7, 9, 10 e 11 do ponto 4.2.4.2. referente à provisão matemática.

4 — A ASF pode fixar uma taxa técnica de juro máxima a considerar no cálculo da provisão para envelhecimento.

#### 4.2.7 — Provisão para desvios de sinistralidade

1 — A provisão para desvios de sinistralidade destina-se a fazer face a sinistralidade excecionalmente elevada nos ramos de seguros em que, pela sua natureza, se preveja que aquela tenha maiores oscilações.

2 — A provisão para desvios de sinistralidade deve ser constituída para os ramos/modalidades em que o respetivo perfil de sinistralidade não é suficientemente capturado pelas restantes provisões técnicas, nomeadamente para o seguro de crédito, o seguro-caução, o risco de fenómenos sísmicos, relativamente ao seguro direto e ao resseguro aceite e para o resseguro aceite — risco atómico.

3 — Para os seguintes seguros e riscos, a provisão para desvios de sinistralidade deve ser constituída nos termos indicados:

a) Seguro de crédito, separadamente para o seguro direto e para o resseguro aceite, e enquanto não atingir 150 % do montante anual mais elevado dos prémios brutos emitidos nos cinco exercícios precedentes, por 75 % do resultado técnico, num máximo de 12 % dos prémios brutos emitidos no exercício;

b) Seguro-caução, separadamente para o seguro direto e para o resseguro aceite, e enquanto não atingir 150 % do montante anual mais elevado dos prémios brutos emitidos nos cinco exercícios precedentes, por 75 % do resultado técnico, num máximo de 25 % dos prémios brutos emitidos no exercício;

c) Risco de fenómenos sísmicos, coberto no âmbito dos ramos/modalidades Incêndio e elementos da natureza, Outros danos em coisas e Perdas pecuniárias diversas, e enquanto não atingir 75 % do capital retido, por uma dotação anual composta pela soma de K vezes o capital retido por zona sísmica, de acordo com o n.º 6, e dos rendimentos gerados pelos ativos afetos à respetiva provisão;

d) Resseguro aceite — risco atómico, enquanto não atingir 500 % do montante anual mais elevado da conta de prémios brutos emitidos nos três exercícios precedentes, por 75 % do resultado técnico.

4 — O resultado técnico referido no número anterior deve ser determinado nos seguintes termos:

a) Total [A] dado pela soma entre:

- i) Prémios brutos emitidos de seguro direto ou resseguro aceite;
- ii) Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido;

- iii) Parte dos resseguradores nos custos com sinistros;  
 iv) Variação da provisão para prémios não adquiridos de resseguro cedido;  
 v) Variação dos custos de aquisição diferidos de seguro direto ou resseguro aceite.

b) Total [B] dado pela soma entre:

- i) Variação da provisão para prémios não adquiridos de seguro direto ou resseguro aceite;  
 ii) Custos com sinistros de seguro direto ou resseguro aceite;  
 iii) Custos de aquisição de seguro direto ou resseguro aceite;  
 iv) Prémios de resseguro cedido;  
 v) Custos administrativos imputáveis ao ramo.

c) Resultado Técnico = [A] — [B]

5 — No seguro direto, a soma dos custos de aquisição com os custos administrativos e, no resseguro aceite, os custos administrativos, a considerar para a determinação do resultado técnico, não podem ser superiores, respetivamente, a 25 % e a 2 % dos prémios brutos emitidos.

6 — Consideram-se zonas sísmicas as constantes do Anexo A ao PCES ou outras equivalentes quando a classificação das zonas sísmicas no país do risco for diferente correspondendo, às zonas sísmicas do mapa, respetivamente, os seguintes valores de K:

- a) Zona I —  $K = 84 \times 10^{-6}$   
 b) Zona II —  $K = 24 \times 10^{-6}$   
 c) Zona III —  $K = 3 \times 10^{-6}$   
 d) Zona IV —  $K = 0,3 \times 10^{-6}$

7 — A provisão para desvios de sinistralidade a constituir, com exceção da relativa ao risco de fenómenos sísmicos, deve ser utilizada quando o resultado técnico apurado de acordo com o n.º 4 seja negativo.

8 — As empresas de seguros podem, em caso de sinistro relativo ao risco de fenómenos sísmicos, recorrer à respetiva provisão, desde que já tenham decorrido 10 anos após o início da sua constituição e que o valor dos custos com sinistros líquidos de resseguro a suportar seja superior a 1,13% do capital retido.

9 — Nos restantes casos, a ASF pode, a título excecional, autorizar, mediante pedido devidamente fundamentado pela empresa de seguros, a utilização da respetiva provisão.

10 — Estão isentos da obrigação de constituir a provisão para desvios de sinistralidade relativo ao seguro de crédito as empresas de seguros cujo montante dos prémios deste ramo seja inferior a 4 % da sua receita total em prémios e ao valor de 2 500 000 euros.

11 — Para efeitos da constituição da provisão para desvios de sinistralidade relativa ao risco de fenómenos sísmicos, entende-se por capital

retido a soma dos capitais seguros numa zona sísmica em 31 de dezembro de cada exercício, líquidos de responsabilidades cedidas em resseguro.

## 5 — Afetação de ativos às provisões técnicas

1 — Os investimentos registados na classe 2 do PCES (Investimentos e outros ativos financeiros, tangíveis e intangíveis) devem ser desagregados de acordo com a tabela 7 do PCES. Sempre que, de acordo com a referida tabela, existam fundos autónomos, a contabilização deve ser feita por fundo autónomo, independentemente de este abranger uma ou mais modalidades.

2 — A afetação de ativos às provisões técnicas, em especial para os produtos do ramo Vida em que os benefícios dependem total ou parcialmente do retorno financeiro dos investimentos, deve ser consistente com o desenho dos produtos e com as práticas de gestão da empresa, e ser de molde a proporcionar um tratamento justo e proporcional dos tomadores de seguros, segurados e beneficiários dentro da mesma carteira e entre carteiras.

## 6 — Transferências de ativos entre carteiras

1 — As empresas de seguros devem definir os critérios a utilizar nas transferências de ativos entre carteiras, por forma a garantir que os tomadores de seguros, segurados ou outros beneficiários dos contratos são tratados com equidade.

2 — A transferência de ativos entre carteiras deve ser efetuada pelo valor contabilizado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 152.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, as transferências de ativos entre carteiras devem atender à consistência com os princípios das NIC, designadamente a NIC 39, de acordo com a qual uma empresa de seguros não deve transferir um instrumento financeiro de ou para a categoria de ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas e, no caso de investimentos a deter até à maturidade, deve permanentemente ser mantida e demonstrada a capacidade e intenção positiva de deter esses títulos até à maturidade.

4 — A transferência entre carteiras não deve, por si só, dar lugar à reclassificação dos instrumentos financeiros, exceto se forem aplicáveis os casos expressamente previstos na NIC 39.

5 — Os reajustamentos no valor do ativo transferido ocorridos até à data de transferência devem permanecer na carteira que lhes deu origem.

6 — Os reajustamentos no valor do ativo transferido após a data de transferência devem ser afetados à carteira que recebeu o ativo.

7 — Aquando da alienação de ativos financeiros disponíveis para venda, que tenham sido objeto de transferências em carteiras com participação nos resultados, o correspondente ganho ou perda deve ser repartido por essas carteiras de acordo com o montante dos ajustamentos no justo valor reconhecidos previamente à alienação.

## 7 — Quadro de contas

CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 0
CAPITAIS PRÓPRIOS E EQUIPARADOS	INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS, TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS	PROVISÕES TÉCNICAS	OUTROS ATIVOS E PASSIVOS	CAIXA E EQUIVALENTES	CUSTOS, GASTOS E PERDAS	RENDIMENTOS E GANHOS	RESULTADOS	CONTABILIDADE DE CUSTOS	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS
10 Capital	20 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida	30 Provisões técnicas de seguro direto Vida	40 Tomadores de seguros	50 Caixa e seus equivalentes	60 Custos com sinistros	70 Prémios brutos emitidos	80 Resultados técnicos		01 Fundos de pensões
11 Reservas de Reavaliado	21 Investimentos relativos à componente de depósito de prémios de seguro e a operações de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	31 Provisões técnicas de seguro direto Não Vida	41 Mediadores de seguros	51 Depósitos à ordem	61 Variação das outras provisões técnicas	71 Prémios de resseguro cedido	81 Resultados não técnicos		02 Gestão de fundos de pensões
12 Reserva por impostos diferidos	22 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida	32 Provisões técnicas de resseguro aceite Vida	42 Co-Empresas de seguros		62 Participação nos resultados	72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido			03 Títulos envolvidos em operações de reposte e de empréstimo de valores
13 Outras reservas	23 Investimentos não afetos	33 Provisões técnicas de resseguro aceite Não Vida	43 Resseguradores		63 Custos e gastos de exploração	73 Comissões de contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços			04 Operações com produtos derivados
	24 Goodwill	34 Provisões técnicas de resseguro cedido Vida	44 Ressegurados		64 Gastos de investimentos	74 Rendimentos de investimentos			
	25 Outros ativos intangíveis	35 Provisões técnicas de resseguro cedido Não Vida	45 Outros passivos financeiros		65 Perdas em investimentos	75 Ganhos em investimentos	85 Ganhos e perdas de ativos não monetários (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda		
	26 Outros ativos tangíveis		46 Ativos e passivos por impostos e taxas		66 Perdas por imparidade	76 Reversão de perdas por imparidade	86 Resultado antes de impostos		
	27 Inventários		47 Outros devedores e credores		67 Perdas e gastos em passivos financeiros	77 Rendimentos e ganhos em passivos financeiros	87 Imposto sobre o rendimento do exercício		
	28 Outros elementos do ativo		48 Acréscimos e diferimentos		68 Custos e gastos por natureza a imputar		88 Resultado líquido do exercício		
19 Resultados transferidos	29 Depreciações e amortizações acumuladas		49 Ajustamentos e outras provisões		69 Outros gastos	79 Outros rendimentos			

**8 — Lista e âmbito de contas**

1 — Para efeitos de uma maior facilidade de aplicação do PCES é definida uma lista de contas e são estabelecidos alguns princípios de contabilização.

2 — A lista de contas é complementada com tabelas que indicam os desdobramentos exigidos:

- a) Tabela 1 — Ramos Não Vida
- b) Tabela 2 — Ramo Vida
- c) Tabela 3 — Sinistros por ano de ocorrência
- d) Tabela 4 — Países de estabelecimento
- e) Tabela 5 — Países de localização do risco ou do compromisso
- f) Tabela 6 — Moedas em que são expressos os compromissos da empresa de seguros
- g) Tabela 7 — Carteiras de investimentos
- h) Tabela 8 — Desagregação das perdas/ganhos em investimentos

3 — É permitida a criação de contas e/ou subcontas das contas apresentadas, desde que se respeite o conteúdo da classe e/ou conta principal e os princípios definidos nas NIC.

**Classe 1****Capitais próprios e equiparados**

*Inclui as contas representativas dos capitais próprios e equiparados com exceção dos resultados apurados no exercício que são registados na classe 8.*

**10 Capital**

*Nesta conta regista-se o capital nominal subscrito ou, no caso de sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território português, o capital afeto à atividade em Portugal.*

*Regista-se também nesta conta o capital das mútuas de seguros. O capital subscrito mas ainda não realizado é registado a débito da conta “472 — Subscritores de capital”.*

- 10 0 Capital subscrito
- 10 00 Capital realizado
- 10 000 Ações ordinárias
- 10 001 Ações preferenciais
- 10 01 Capital não realizado
- 10 010 Ações ordinárias
- 10 012 Ações preferenciais
- 10 1 Capital (mútuas)
- 10 2 Fundo de estabelecimento

*Esta conta, destinada a ser utilizada pelas sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território da União Europeia, apenas pode ser movimentada por contrapartida da conta “10 3 — Conta Geral — Sede c/c”.*

*É creditada pelos montantes necessários à constituição ou reforço do “Fundo de estabelecimento” e debitada pelas suas eventuais diminuições, previamente autorizadas pela ASF.*

- 10 3 Conta geral — Sede c/c
- 10 4 Ações próprias

*Esta conta deve ser debitada quando existirem ações próprias.*

- 10 40 Ações ordinárias
- 10 41 Ações preferenciais
- 10 5 Outros instrumentos de capital
- 10 50 Instrumentos financeiros compostos
- 10 51 Prestações suplementares e outras equiparadas
- 10 59 Outros
- 11 Reservas de reavaliação
- 11 0 Por ajustamentos no justo valor
- 11 00 De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
- 11 000 Filiais
- 11 000 0 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados
- 11 000 1 De outros investimentos
- 11 001 Associadas
- 11 001 0 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados
- 11 001 1 De outros investimentos
- 11 002 Empreendimentos conjuntos
- 11 002 0 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados
- 11 002 1 De outros investimentos
- 11 01 De ativos financeiros disponíveis para venda
- 11 010 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados
- 11 011 De outros investimentos
- 11 02 Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio

11 020 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados

11 021 De outros investimentos

11 03 Por revalorização de outros ativos tangíveis

*Inclui as alterações de justo valor de outros ativos tangíveis valorizados pelo modelo de revalorização.*

11 04 Por revalorização de ativos intangíveis

*Inclui as alterações de justo valor dos ativos intangíveis valorizados pelo modelo de revalorização.*

11 05 De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa

11 050 Instrumentos cobertos valorizados ao custo amortizado

11 050 0 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados

11 050 1 De outros investimentos

11 051 Instrumentos cobertos valorizados ao justo valor

11 051 0 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados

11 051 1 De outros investimentos

11 052 Transações futuras

11 052 0 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados

11 052 1 De outros investimentos

11 06 De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira

11 060 De investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados

11 061 De outros investimentos

11 1 De diferenças de câmbio

11 10 Diferenças de conversão de demonstrações financeiras

11 11 Outros

12 Reserva por impostos diferidos

12 0 Por diferenças temporárias

12 00 De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

12 01 De ativos financeiros disponíveis para venda

12 02 De terrenos e edifícios de uso próprio

12 03 De outros ativos tangíveis

12 04 De ativos intangíveis

12 05 De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa

12 06 De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira

12 07 De diferenças de câmbio

12 08 De outras reservas de reavaliação

13 Outras reservas

13 0 Reserva legal

13 1 Reserva estatutária

13 2 Prémios de emissão

*Nesta conta regista-se a diferença resultante da emissão de ações a preço superior ao valor nominal.*

13 3 Outras reservas

*Deve ser criada uma subconta específica para os ganhos e perdas atuariais de planos de benefício definido, quando aplicável.*

*Nesta conta registam-se os resultados transitados de exercícios anteriores e as diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas. É movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que forem deliberados.*

*Esta conta pode incluir os ganhos e perdas atuariais de planos de benefício definido, quando aplicável, e caso não tenham sido incluídos em subconta específica da conta 13 3.*

19 0 Diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas

19 9 Outros

**Classe 2****Investimentos e outros ativos financeiros, tangíveis e intangíveis**

*Nesta classe estão incluídos todos os investimentos, independentemente da intenção de aquisição e dos respetivos prazos de realização ou alienação, bem como outros ativos financeiros e ativos tangíveis e intangíveis.*

*Os juros decorridos devem ser contabilizados na conta relativa ao investimento que lhes deu origem, devendo no entanto ser relevados em subcontas distintas.*

20 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida

*Nesta conta registam-se todos os investimentos que estão afetos às provisões técnicas de seguro direto do ramo Vida, com exceção dos incluídos na conta 21.*

20 000 Modalidade A  
*Os investimentos devem ser contabilizados por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo, independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.*

20 000 0 Terrenos e edifícios  
 20 000 00 De uso próprio  
 20 000 000 Terrenos  
 20 000 001 Edifícios  
 20 000 01 De rendimento  
 20 000 010 Terrenos  
 20 000 011 Edifícios  
 20 000 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

20 000 10 Valorizadas ao custo  
 20 000 100 Filiais  
 20 000 101 Associadas  
 20 000 102 Empreendimentos conjuntos  
 20 000 11 Valorizadas ao justo valor  
 20 000 110 Filiais  
 20 000 111 Associadas  
 20 000 112 Empreendimentos conjuntos  
 20 000 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial  
 20 000 120 Filiais  
 20 000 121 Associadas  
 20 000 122 Empreendimentos conjuntos  
 20 000 2 Outros investimentos financeiros  
 20 000 20 Ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

20 000 200 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros detidos para negociação.*

20 000 200 0 Partes de capital  
 20 000 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos  
 20 000 201 Instrumentos de capital e unidades de participação  
 20 000 201 0 Ações  
 20 000 201 1 Títulos de participação  
 20 000 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

20 000 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário  
 20 000 201 9 Outros  
 20 000 202 Títulos de dívida  
 20 000 202 0 De dívida pública  
 20 000 202 1 De outros emissores públicos  
 20 000 202 2 De outros emissores  
 20 000 203 Empréstimos concedidos e contas a receber

*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.*

20 000 203 0 Empréstimos hipotecários  
 20 000 203 2 Empréstimos sobre títulos  
 20 000 203 3 Outros empréstimos  
 20 000 203 4 Contas a receber  
 20 000 203 9 Outros  
 20 000 204 Derivados detidos para negociação  
 20 000 204 0 Futuros  
 20 000 204 1 Opções  
 20 000 204 2 Swaps  
 20 000 204 3 Forwards cambiais  
 20 000 204 4 FRAs  
 20 000 204 5 Opções OTC  
 20 000 204 9 Outros  
 20 000 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

*Nesta conta registam-se os valores classificados como ativos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*

20 000 21 Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

20 000 210 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.*

20 000 210 0 Partes de capital  
 20 000 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos  
 20 000 211 Instrumentos de capital e unidades de participação  
 20 000 211 0 Ações  
 20 000 211 1 Títulos de participação  
 20 000 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

20 000 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário  
 20 000 211 9 Outros  
 20 000 212 Títulos de dívida  
 20 000 212 0 De dívida pública  
 20 000 212 1 De outros emissores públicos  
 20 000 212 2 De outros emissores  
 20 000 213 Empréstimos concedidos e contas a receber

*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.*

20 000 213 0 Empréstimos hipotecários  
 20 000 213 1 Empréstimos sobre apólices  
 20 000 213 2 Empréstimos sobre títulos  
 20 000 213 3 Outros empréstimos  
 20 000 213 4 Contas a receber  
 20 000 213 9 Outros  
 20 000 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

*Nesta conta registam-se os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*

20 000 22 Derivados de cobertura  
 20 000 220 Cobertura de justo valor  
*(desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)*  
 20 000 221 Cobertura de fluxos de caixa  
*(desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)*  
 20 000 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira  
*(desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável)*

20 000 23 Ativos financeiros disponíveis para venda  
 20 000 230 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros disponíveis para venda.*

20 000 230 0 Partes de capital  
 20 000 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos  
 20 000 231 Instrumentos de capital e unidades de participação  
 20 000 231 0 Ações  
 20 000 231 1 Títulos de participação  
 20 000 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

20 000 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário  
 20 000 231 9 Outros  
 20 000 232 Títulos de dívida  
 20 000 232 0 De dívida pública  
 20 000 232 1 De outros emissores públicos  
 20 000 232 2 De outros emissores  
 20 000 233 Empréstimos concedidos e contas a receber

*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.*

20 000 233 0 Empréstimos hipotecários  
 20 000 233 1 Empréstimos sobre apólices  
 20 000 233 2 Empréstimos sobre títulos  
 20 000 233 3 Outros empréstimos  
 20 000 233 4 Contas a receber  
 20 000 233 9 Outros  
 20 000 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

*Nesta conta registam-se os valores classificados como ativos financeiros disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*

20 000 24 Empréstimos concedidos e contas a receber  
 20 000 240 Depósitos junto de empresas cedentes

*Nesta conta registam-se os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias*

depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

20 000 241 Outros depósitos

Nesta conta registam-se os depósitos em instituições de crédito, exceto os depósitos à ordem registados nas contas 20 000 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

20 000 242 Empréstimos concedidos

20 000 242 0 Empréstimos hipotecários

20 000 242 1 Empréstimos sobre apólices

20 000 242 2 Empréstimos sobre títulos

20 000 242 9 Outros

20 000 243 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações ativas com tomadores de seguro, mediadores de seguros, cosseguradores, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 quando aplicável.

20 000 249 Outros

20 000 25 Investimentos a deter até à maturidade

20 000 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

20 000 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 20 000 202)

20 000 253 Empréstimos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 20 000 203)

20 000 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

Nesta conta registam-se os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.

20 000 259 Outros investimentos

20 000 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

20 000 27 Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os ativos cujo montante escriturado vai ser recuperado principalmente através de uma transação de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os ativos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um ativo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

20 001 Modalidade B

(desdobramento igual ao da conta 20 000)

...

20 999 Modalidade...

21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos e operações que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.

São reconhecidos em subcontas específicas todos os ativos, incluindo os valores relativos a acréscimos e diferimentos, correspondentes a estes contratos, e que são necessariamente considerados no cálculo da unidade de participação. A conta de investimentos deve apresentar os valores devidamente individualizados por fundo e por natureza do movimento.

As empresas devem contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.

21 000 Modalidade A

21 000 0 Terrenos e edifícios

21 000 00 De uso próprio

21 000 000 Terrenos

21 000 001 Edifícios

21 000 01 De rendimento

21 000 010 Terrenos

21 000 011 Edifícios

21 000 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

21 000 10 Valorizadas ao custo

21 000 100 Filiais

21 000 101 Associadas

21 000 102 Empreendimentos conjuntos

21 000 11 Valorizadas ao justo valor

21 000 110 Filiais

21 000 111 Associadas

21 000 112 Empreendimentos conjuntos

21 000 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial

21 000 120 Filiais

21 000 121 Associadas

21 000 122 Empreendimentos conjuntos

21 000 2 Outros investimentos financeiros

21 000 20 Ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

21 000 200 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros detidos para negociação.

21 000 200 0 Partes de capital

21 000 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 201 Instrumentos de capital e unidades de participação

21 000 201 0 Ações

21 000 201 1 Títulos de participação

21 000 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 201 9 Outros

21 000 202 Títulos de dívida

21 000 202 0 De dívida pública

21 000 202 1 De outros emissores públicos

21 000 202 2 De outros emissores

21 000 203 Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

21 000 203 0 Empréstimos hipotecários

21 000 203 2 Empréstimos sobre títulos

21 000 203 3 Outros empréstimos

21 000 203 4 Contas a receber

21 000 203 9 Outros

21 000 204 Derivados detidos para negociação

21 000 204 0 Futuros

21 000 204 1 Opções

21 000 204 2 Swaps

21 000 204 3 Forwards cambiais

21 000 204 4 FRAs

21 000 204 5 Opções OTC

21 000 204 9 Outros

21 000 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Nesta conta registam-se os valores classificados como ativos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.

21 000 21 Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

21 000 210 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos, e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

21 000 210 0 Partes de capital

21 000 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 211 Instrumentos de capital e unidades de participação

21 000 211 0 Ações

21 000 211 1 Títulos de participação

21 000 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 211 9 Outros

21 000 212 Títulos de dívida

21 000 212 0 De dívida pública  
 21 000 212 1 De outros emissores públicos  
 21 000 212 2 De outros emissores  
 21 000 213 Empréstimos concedidos e contas a receber  
*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.*  
 21 000 213 0 Empréstimos hipotecários  
 21 000 213 1 Empréstimos sobre apólices  
 21 000 213 2 Empréstimos sobre títulos  
 21 000 213 3 Outros empréstimos  
 21 000 213 4 Contas a receber  
 21 000 213 9 Outros  
 21 000 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores  
*Nesta conta registam-se os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*  
 21 000 22 Derivados de cobertura  
 21 000 220 Cobertura de justo valor  
*(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)*  
 21 000 221 Cobertura de fluxos de caixa  
*(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)*  
 21 000 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira  
*(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)*  
 21 000 23 Ativos financeiros disponíveis para venda  
*Nesta conta registam-se os investimentos classificados como disponíveis para venda afetos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento exceto os relativos a contratos e seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro.*  
 21 000 230 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros disponíveis para venda.*  
 21 000 230 0 Partes de capital  
 21 000 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos  
 21 000 231 Instrumentos de capital e unidades de participação  
 21 000 231 0 Ações  
 21 000 231 1 Títulos de participação  
 21 000 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário  
 21 000 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário  
 21 000 231 9 Outros  
 21 000 232 Títulos de dívida  
 21 000 232 0 De dívida pública  
 21 000 232 1 De outros emissores públicos  
 21 000 232 2 De outros emissores  
 21 000 233 Empréstimos concedidos e contas a receber  
*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.*  
 21 000 233 0 Empréstimos hipotecários  
 21 000 233 1 Empréstimos sobre apólices  
 21 000 233 2 Empréstimos sobre títulos  
 21 000 233 3 Outros empréstimos  
 21 000 233 4 Contas a receber  
 21 000 233 9 Outros  
 21 000 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores  
*Nesta conta registam-se os valores classificados como ativos financeiros disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*  
 21 000 24 Empréstimos concedidos e contas a receber  
 21 000 241 Outros depósitos  
*Nesta conta registam-se os depósitos em instituições de crédito, exceto os depósitos à ordem registados na conta 21 000 26, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.*  
 21 000 242 Empréstimos concedidos  
 21 000 242 0 Empréstimos hipotecários  
 21 000 242 1 Empréstimos sobre apólices

21 000 242 2 Empréstimos sobre títulos  
 21 000 242 9 Outros empréstimos  
 21 000 243 Contas a receber  
*As contas desta classe incluem também as operações ativas com tomadores de seguros, mediadores de seguro, cossseguradores, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 quando aplicável.*  
 21 000 249 Outros  
 21 000 25 Investimentos a deter até à maturidade  
*Nesta conta registam-se os investimentos classificados como a deter até à maturidade afetos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, exceto os relativos a contratos e seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro.*  
 21 000 250 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.*  
 21 000 252 Títulos de dívida  
*(desdobramento igual ao da conta 20 000 202)*  
 21 000 253 Empréstimos e contas a receber  
*(desdobramento igual ao da conta 20 000 203)*  
 21 000 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários  
*Nesta conta registam-se os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*  
 21 000 259 Outros investimentos  
 21 000 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito  
 21 000 27 Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas  
*Inclui os ativos cujo montante escriturado vai ser recuperado principalmente através de uma transação de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os ativos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um ativo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.*  
 21 000 3 Outros valores  
 21 000 30 Acréscimos e diferimentos  
*(desdobramento igual ao da conta 48)*  
 21 000 31 Outros  
 21 001 Modalidade B  
*(desdobramento igual ao da conta 21 000)*  
 21 999 Modalidade...  
 22 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos não-vida  
*Nesta conta registam-se todos os investimentos que estão afetos às provisões técnicas de seguro direto dos ramos Não Vida.*  
 22 0 Seguro de acidentes de trabalho  
 22 0 0 Terrenos e edifícios  
 22 0 00 De uso próprio  
 22 0 000 Terrenos  
 22 0 001 Edifícios  
 22 0 01 De rendimento  
 22 0 010 Terrenos  
 22 0 011 Edifícios  
 22 0 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos  
 22 0 10 Valorizadas ao custo  
 22 0 100 Filiais  
 22 0 101 Associadas  
 22 0 102 Empreendimentos conjuntos  
 22 0 11 Valorizadas ao justo valor  
 22 0 110 Filiais  
 22 0 111 Associadas  
 22 0 112 Empreendimentos conjuntos  
 22 0 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial  
 22 0 120 Filiais  
 22 0 121 Associadas  
 22 0 122 Empreendimentos conjuntos  
 22 0 2 Outros investimentos financeiros  
 22 0 20 Ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação  
 22 0 200 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos*

conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros detidos para negociação.

- 22 0 200 0 Partes de capital
  - 22 0 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
  - 22 0 201 Instrumentos de capital e unidades de participação
  - 22 0 201 0 Ações
  - 22 0 201 1 Títulos de participação
  - 22 0 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
  - 22 0 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
  - 22 0 201 9 Outros
  - 22 0 202 Títulos de dívida
  - 22 0 202 0 De dívida pública
  - 22 0 202 1 De outros emissores públicos
  - 22 0 202 2 De outros emissores
  - 22 0 203 Empréstimos concedidos e contas a receber
- Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.*
- 22 0 203 0 Empréstimos hipotecários
  - 22 0 203 2 Empréstimos sobre títulos
  - 22 0 203 3 Outros empréstimos
  - 22 0 203 4 Contas a receber
  - 22 0 203 9 Outros
  - 22 0 204 Derivados detidos para negociação
  - 22 0 204 0 Futuros
  - 22 0 204 1 Opções
  - 22 0 204 2 Swaps
  - 22 0 204 3 Forwards cambiais
  - 22 0 204 4 FRAs
  - 22 0 204 5 Opções OTC
  - 22 0 204 9 Outros
  - 22 0 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

*Nesta conta registam-se os valores classificados como ativos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*

22 0 21 Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

22 0 210 Investimentos em outras participadas e participantes

*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.*

- 22 0 210 0 Partes de capital
  - 22 0 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
  - 22 0 211 Instrumentos de capital e unidades de participação
  - 22 0 211 0 Ações
  - 22 0 211 1 Títulos de participação
  - 22 0 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
  - 22 0 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
  - 22 0 211 9 Outros
  - 22 0 212 Títulos de dívida
  - 22 0 212 0 De dívida pública
  - 22 0 212 1 De outros emissores públicos
  - 22 0 212 2 De outros emissores
  - 22 0 213 Empréstimos concedidos e contas a receber
- Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.*
- 22 0 213 0 Empréstimos hipotecários
  - 22 0 213 3 Outros empréstimos
  - 22 0 213 4 Contas a receber
  - 22 0 213 9 Outros
  - 22 0 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

*Nesta conta registam-se os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*

- 22 0 22 Derivados de cobertura
- 22 0 220 Cobertura de justo valor  
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)
- 22 0 221 Cobertura de fluxos de caixa  
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)

22 0 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira

- (desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)*
- 22 0 23 Ativos financeiros disponíveis para venda
  - 22 0 230 Investimentos em outras participadas e participantes
- Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros disponíveis para venda.*
- 22 0 230 0 Partes de capital
  - 22 0 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos
  - 22 0 231 Instrumentos de capital e unidades de participação
  - 22 0 231 0 Ações
  - 22 0 231 1 Títulos de participação
  - 22 0 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
  - 22 0 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
  - 22 0 231 9 Outros
  - 22 0 232 Títulos de dívida
  - 22 0 232 0 De dívida pública
  - 22 0 232 1 De outros emissores públicos
  - 22 0 232 2 De outros emissores
  - 22 0 233 Empréstimos concedidos e contas a receber
- Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.*
- 22 0 233 0 Empréstimos hipotecários
  - 22 0 233 3 Outros empréstimos
  - 22 0 233 4 Contas a receber
  - 22 0 233 9 Outros
  - 22 0 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

*Nesta conta registam-se os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*

22 0 24 Empréstimos concedidos e contas a receber

22 0 24 0 Depósitos junto de empresas cedentes

*Nesta conta registam-se os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.*

*Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.*

*Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.*

22 024 1 Outros depósitos

*Nesta conta registam-se os depósitos em instituições de crédito, exceto os depósitos à ordem registados nas contas 22 0 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.*

22 024 2 Empréstimos concedidos

22 0 242 0 Empréstimos hipotecários

22 0 242 9 Outros empréstimos

22 024 3 Contas a receber

*As contas desta classe incluem também as operações ativas com tomadores de seguros, mediadores de seguro, cosseguradores, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 quando aplicável.*

22 024 9 Outros

22 0 25 Investimentos a deter até à maturidade

22 0 250 Investimentos em outras participadas e participantes

*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.*

22 0 252 Títulos de dívida  
(desdobramento igual ao da conta 22 0 202)

22 0 253 Empréstimos concedidos e contas a receber  
(desdobramento igual ao da conta 22 0 203)

22 0 255 Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

*Nesta conta registam-se os valores classificados como a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*

22 0 259 Outros investimentos  
 22 0 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito  
 22 0 27 Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

*Inclui os ativos cujo montante escriturado vai ser recuperado principalmente através de uma transação de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os ativos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um ativo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.*

22 1 Outros seguros  
 (desdobramento igual ao da conta 22 0)  
 23 Investimentos não afetos  
*Nesta conta registam-se todos os investimentos que não estejam afetos às provisões técnicas.*  
 23 0 Terrenos e edifícios  
 23 00 De uso próprio  
 23 000 Terrenos  
 23 000 0 Terrenos em locação financeira (locatário)  
 23 000 1 Outros terrenos  
 23 001 Edifícios  
 23 001 0 Edifícios em locação financeira (locatário)  
 23 001 1 Outros edifícios  
 23 01 De rendimento  
 23 010 Terrenos  
 23 010 0 Terrenos em locação financeira (locatário)  
 23 010 1 Terrenos em locação operacional (locador)  
 23 010 2 Terrenos em locação operacional (locatário)  
 23 010 3 Outros terrenos  
 23 011 Edifícios  
 23 011 0 Edifícios em locação financeira (locatário)  
 23 011 1 Edifícios em locação operacional (locador)  
 23 011 2 Edifícios em locação operacional (locatário)  
 23 011 3 Outros edifícios  
 23 1 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos  
 23 10 Valorizadas ao custo  
 23 100 Filiais  
 23 101 Associadas  
 23 102 Empreendimentos conjuntos  
 23 11 Valorizadas ao justo valor  
 23 110 Filiais  
 23 111 Associadas  
 23 112 Empreendimentos conjuntos  
 23 12 Valorizadas pela equivalência patrimonial  
 23 120 Filiais  
 23 121 Associadas  
 23 122 Empreendimentos conjuntos  
 23 2 Outros investimentos financeiros  
 23 20 Ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação  
 23 200 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros detidos para negociação.*  
 23 200 0 Partes de capital  
 23 200 1 Títulos de dívida e outros empréstimos  
 23 201 Instrumentos de capital e unidades de participação  
 23 201 0 Ações  
 23 201 1 Títulos de participação  
 23 201 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário  
 23 201 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário  
 23 201 9 Outros  
 23 202 Títulos de dívida  
 23 202 0 De dívida pública  
 23 202 1 De outros emissores públicos  
 23 202 2 De outros emissores  
 23 203 Empréstimos concedidos e contas a receber  
*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.*  
 23 203 0 Empréstimos hipotecários  
 23 203 2 Empréstimos sobre títulos  
 23 203 3 Outros empréstimos  
 23 203 4 Contas a receber  
 23 203 9 Outros

23 204 Derivados detidos para negociação  
 23 204 0 Futuros  
 23 204 1 Opções  
 23 204 2 Swaps  
 23 204 3 Forwards cambiais  
 23 204 4 FRAs  
 23 204 5 Opções OTC  
 23 204 9 Outros  
 23 205 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores  
*Nesta conta registam-se os valores classificados em ativos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*  
 23 21 Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas  
 23 210 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.*  
 23 210 0 Partes de capital  
 23 210 1 Títulos de dívida e outros empréstimos  
 23 211 Instrumentos de capital e unidades de participação  
 23 211 0 Ações  
 23 211 1 Títulos de participação  
 23 211 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário  
 23 211 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário  
 23 211 9 Outros  
 23 212 Títulos de dívida  
 23 212 0 De dívida pública  
 23 212 1 De outros emissores públicos  
 23 212 2 De outros emissores  
 23 213 Empréstimos concedidos e contas a receber  
*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.*  
 23 213 0 Empréstimos hipotecários  
 23 213 1 Outros empréstimos  
 23 213 2 Contas a receber  
 23 213 9 Outros  
 23 215 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores  
*Nesta conta registam-se os valores classificados no reconhecimento inicial como a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.*  
 23 22 Derivados de cobertura  
 23 220 Cobertura de justo valor  
*(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)*  
 23 221 Cobertura de fluxos de caixa  
*(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)*  
 23 222 Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira  
*(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)*  
 23 23 Ativos financeiros disponíveis para venda  
 23 230 Investimentos em outras participadas e participantes  
*Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como ativos financeiros disponíveis para venda.*  
 23 230 0 Partes de capital  
 23 230 1 Títulos de dívida e outros empréstimos  
 23 231 Instrumentos de capital e unidades de participação  
 23 231 0 Ações  
 23 231 1 Títulos de participação  
 23 231 2 Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário  
 23 231 3 Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário  
 23 231 9 Outros  
 23 232 Títulos de dívida  
 23 232 0 De dívida pública  
 23 232 1 De outros emissores públicos  
 23 232 2 De outros emissores  
 23 233 Empréstimos concedidos e contas a receber  
*Nesta conta registam-se ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num*

mercado ativo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

23 233 0 Empréstimos hipotecários

23 233 1 Outros empréstimos

23 233 2 Contas a receber

23 233 9 Outros

23 235 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Nesta conta registam-se os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.

23 24 Empréstimos concedidos e contas a receber

23 240 Depósitos junto de empresas cedentes

Nesta conta registam-se os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

23 241 Outros depósitos

Nesta conta registam-se os depósitos em instituições de crédito, exceto os depósitos à ordem registados nas contas 23 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

23 242 Empréstimos concedidos

23 242 0 Empréstimos hipotecários

23 242 9 Outros empréstimos

23 243 Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações ativas com tomadores de seguros, mediadores de seguro, cosseguradores, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 quando aplicável.

23 249 Outros

23 25 Investimentos a deter até à maturidade

23 250 Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

23 252 Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 23 202)

23 253 Empréstimos concedidos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 23 203)

23 255 Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Nesta conta registam-se os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os ativos.

23 259 Outros investimentos

23 26 Depósitos à ordem em instituições de crédito

23 27 Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os ativos cujo montante escriturado vai ser recuperado principalmente através de uma transação de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os ativos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um ativo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

24 Goodwill

Inclui o goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais entendido como um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de ativos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

25 Outros ativos intangíveis

Inclui os ativos intangíveis, ou seja, os ativos não monetários identificáveis sem substância física detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendar a outros, ou para finalidades administrativas, assim como, os ativos intangíveis em curso.

25 0 Despesas de desenvolvimento

25 1 Despesas com aplicações informáticas

25 2 Ativos intangíveis em curso

25 3 Outros

26 Outros ativos tangíveis

Inclui os ativos tangíveis com exceção dos terrenos e edifícios que a empresa de seguros utiliza na sua atividade que são registados na classe 2 e os ativos tangíveis em curso.

26 0 Equipamento

26 00 Equipamento administrativo

Inclui o equipamento social e o mobiliário diverso.

26 01 Máquinas e ferramentas

Inclui aparelhagem de som e imagem e máquinas de uso administrativo.

26 02 Equipamento informático

Inclui todo o equipamento informático, periférico ou central, ligado ao tratamento automático da informação.

26 03 Instalações interiores

Inclui as instalações fixas não abrangidas pelas contas em que são registados os edifícios de serviço próprio.

26 04 Material de transporte

26 05 Equipamento hospitalar

26 06 Outro equipamento

26 1 Património artístico

26 2 Equipamento em locação financeira

26 20 Equipamento administrativo

26 21 Máquinas e ferramentas

26 22 Equipamento informático

26 23 Instalações interiores

26 24 Material de transporte

26 25 Equipamento hospitalar

26 26 Outro equipamento

26 3 Equipamento em locação operacional

26 30 Equipamento administrativo

26 31 Máquinas e ferramentas

26 32 Equipamento informático

26 33 Instalações interiores

26 34 Material de transporte

26 35 Equipamento hospitalar

26 36 Outro equipamento

26 4 Ativos tangíveis em curso

27 Inventários

27 0 Salvados

27 1 Outros

28 Outros elementos do ativo

28 0 Fundos afetos a sucursais no estrangeiro

Inclui as importâncias que se destinam a servir como fundos próprios das sucursais no estrangeiro.

28 1 Outros

29 Depreciações e amortizações acumuladas

29 0 De ativos intangíveis

29 1 De terrenos e edifícios de rendimento

29 2 De terrenos e edifícios de uso próprio e outros ativos tangíveis

### Classe 3

#### Provisões técnicas

Nesta classe registam-se todas as provisões técnicas constituídas, de acordo com a regulamentação em vigor, para fazer face aos compromissos decorrentes de contratos de seguro.

30 Provisões técnicas de seguro direto vida

30 0 Provisão matemática

Inclui o valor atuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após dedução do valor atuarial dos prémios futuros.

Relativamente aos contratos de seguro de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro, apenas inclui as provisões técnicas adicionais que eventualmente sejam constituídas para cobrir riscos de mortalidade, gastos administrativos ou outros gastos (como, por exemplo, as prestações garantidas na data de vencimento ou os valores de resgate garantidos).

30 00 Provisão matemática não zillmerizada

30 01 Custos de aquisição diferidos

Nesta conta regista-se, a débito, os custos de aquisição relativos a exercícios seguintes calculados segundo um método atuarial, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja superior a um ano.

30 1 Provisão para sinistros

O montante da provisão para sinistros deve ser igual à soma devida aos beneficiários, acrescida das despesas de regularização dos sinistros. Inclui a provisão para sinistros ocorridos mas não declarados.

30 10 Prestações

30 11 Custos de gestão de sinistros

## 30 2 Provisão para participação nos resultados

*A provisão para participação nos resultados inclui os montantes destinados aos tomadores de seguros, aos segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, a atribuir ou atribuída desde que tais montantes não tenham sido já distribuídos.*

## 30 20 Provisão para participação nos resultados a atribuir

*Corresponde ao valor líquido dos ajustamentos de justo valor relativos aos investimentos afetos a seguros de vida com participação nos resultados, na parte estimada a atribuir ao tomador do seguro, segurado ou beneficiário do contrato. A estimativa dos montantes a atribuir sob a forma de participação nos resultados em cada modalidade ou conjunto de modalidades deve ser calculada tendo por base um plano adequado, aplicado de forma consistente, que tenha em consideração o plano de participação nos resultados, a maturidade dos compromissos, os ativos afetos e ainda outras variáveis específicas da modalidade ou modalidades em causa. Nos casos em que o plano de participação nos resultados não estabelece de forma inequívoca a percentagem de atribuição, devem ser tidas em consideração as percentagens de atribuição históricas verificadas em período não inferior a três anos e a informação mais recente ao dispor da empresa de seguros.*

*Esta conta deve ser creditada por contrapartida da conta de gastos “62 0 — Participação nos resultados a atribuir” ou, em alternativa, na parte aplicável, diretamente por contrapartida das reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, de ativos financeiros disponíveis para venda e dos terrenos e edifícios de uso próprio afetos aos seguros de vida com participação nos resultados.*

*Ao longo do período de duração dos contratos de cada modalidade ou conjunto de modalidades, o saldo da provisão para participação nos resultados a atribuir que lhe corresponde deve ser integralmente utilizado pela compensação dos ajustamentos negativos do justo valor dos investimentos e pela sua transferência, para a provisão para participação nos resultados atribuída.*

## 30 21 Provisão para participação nos resultados atribuída

*Inclui os montantes destinados aos tomadores de seguros, aos segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, que não tenham ainda sido distribuídos mas que já lhes foram atribuídos.*

*A participação nos resultados atribuída deve ser constituída por débito da conta “62 1 — Participação nos resultados atribuída”.*

## 30 3 Provisão para compromissos de taxa

## 30 4 Provisão para estabilização de carteira

## 30 5 Provisão para prémios não adquiridos

*Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.*

## 30 50 Prémios não adquiridos

*Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.*

## 30 51 Custos de aquisição diferidos

*Nesta conta registam-se, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a prémios de exercícios seguintes, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja igual ou inferior a um ano.*

## 30 6 Provisão para riscos em curso

## 31 Provisões técnicas de seguro direto não-vida

## 31 0 Provisão para prémios não adquiridos

*Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.*

## 31 00 Prémios não adquiridos

*Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.*

## 31 01 Custos de aquisição diferidos

*Nesta conta registam-se, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a exercícios seguintes.*

## 31 1 Provisão para sinistros

*É constituída pelo valor do montante previsível dos encargos futuros com todos os sinistros que tenham ocorrido até à data da demonstração da posição financeira. Deve ter em conta os sinistros ocorridos mas não declarados à data do encerramento da demonstração da posição financeira.*

*No cálculo da provisão, tem-se em conta as despesas de regularização dos sinistros, independentemente da sua origem.*

*As verbas recuperáveis provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados) devem ser estimadas com prudência e não são deduzidas ao montante da provisão para sinistros; devem ser registadas nas subcontas adequadas das contas “27 — Inventários”, e respetivas “Contas a receber” ou “Outros devedores e credores”.*

*Não são permitidos quaisquer descontos ou dedução, implícitos ou explícitos, quer resultem da avaliação da provisão para um sinistro a regularizar, por um valor atual inferior ao montante previsível da regularização que será efetuada posteriormente, quer sejam efetuados de outro modo.*

## 31 10 Seguro de acidentes de trabalho

## 31 100 Provisão matemática (pensões)

*Corresponde ao valor atual, calculado de acordo com a regulamentação em vigor, das pensões a pagar pela ocorrência de sinistros de acidentes de trabalho.*

## 31 100 0 Pensões homologadas

*Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões já homologadas.*

## 31 100 1 Pensões conciliadas

*Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões que já foram objeto de conciliação mas que ainda não foram homologadas.*

## 31 100 2 Pensões definidas

*Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões definidas pela empresa de seguros, relativamente a sinistrados com processos clínicos encerrados, não abrangidas pelas duas rubricas anteriores.*

## 31 100 3 Pensões presumíveis

*Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões presumíveis a atribuir a sinistrados com processos clínicos em curso.*

## 31 101 Outras prestações

## 31 101 0 Encargos com assistência vitalícia

## 31 101 1 Outras prestações

## 31 102 Custos de gestão de sinistros

## 31 11 Outros seguros

## 31 110 Prestações

## 31 111 Custos de gestão de sinistros

## 31 2 Provisão para participação nos resultados

## 31 3 Provisão para desvios de sinistralidade

## 31 4 Provisão para riscos em curso

## 31 5 Provisão para envelhecimento

## 31 6 Outras provisões técnicas

## 32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida

## 32 0 Provisão matemática

## 32 00 Provisão matemática não zillmerizada

## 32 01 Custos de aquisição diferidos

## 32 1 Provisão para sinistros

## 32 10 Prestações

## 32 11 Custos de gestão de sinistros

## 32 2 Provisão para participação nos resultados

## 32 20 Provisão para participação nos resultados a atribuir

## 32 21 Provisão para participação nos resultados atribuída

## 32 3 Provisão para compromissos de taxa

## 32 4 Provisão para estabilização de carteira

## 32 5 Provisão para prémios não adquiridos

## 32 50 Prémios não adquiridos

## 32 51 Custos de aquisição diferidos

## 32 6 Provisão para riscos em curso

## 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não vida

## 33 0 Provisão para prémios não adquiridos

## 33 00 Prémios não adquiridos

## 33 01 Custos de aquisição diferidos

## 33 1 Provisão para sinistros

## 33 10 Seguro de acidentes de trabalho

## 33 100 Provisão matemática (pensões)

## 33 101 Outras prestações

## 33 102 Custos de gestão de sinistros

## 33 11 Outros seguros

## 33 110 Prestações

## 33 111 Custos de gestão de sinistros

## 33 2 Provisão para participação nos resultados

## 33 3 Provisão para desvios de sinistralidade

## 33 4 Provisão para riscos em curso

## 33 5 Provisão para envelhecimento

## 33 6 Outras provisões técnicas

## 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida

*Inclui os montantes efetivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro de vida.*

## 34 0 De seguro direto

## 34 00 Provisão matemática

## 34 01 Provisão para sinistros

## 34 02 Provisão para participação nos resultados

## 34 03 Provisão para compromissos de taxa

## 34 04 Provisão para estabilização de carteira

## 34 05 Provisão para prémios não adquiridos

## 34 050 Prémios não adquiridos

## 34 051 Custos de aquisição diferidos

- 34 1 De resseguro aceite
- 34 10 Provisão matemática
- 34 11 Provisão para sinistros
- 34 12 Provisão para participação nos resultados
- 34 13 Provisão para compromissos de taxa
- 34 14 Provisão para estabilização de carteira
- 34 15 Provisão para prémios não adquiridos
- 34 150 Prémios não adquiridos
- 34 151 Custos de aquisição diferidos
- 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não vida

*Inclui os montantes efetivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro não vida.*

- 35 0 De seguro direto
- 35 00 Provisão para prémios não adquiridos
- 35 000 Prémios não adquiridos
- 35 001 Custos de aquisição diferidos
- 35 01 Provisão para sinistros
- 35 02 Provisão para participação nos resultados
- 35 03 Outras provisões técnicas
- 35 1 De resseguro aceite
- 35 10 Provisão para prémios não adquiridos
- 35 100 Prémios não adquiridos
- 35 101 Custos de aquisição diferidos
- 35 11 Provisão para sinistros
- 35 12 Provisão para participação nos resultados
- 35 13 Outras provisões técnicas

#### Classe 4

##### Outros ativos e passivos

*As contas desta classe registam as operações com terceiros, ativas e passivas, com exceção das contas a receber relativas a ativos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis que devem ser registados na classe 2.*

*Compreende igualmente as contas decorrentes das relações com o Estado e outros entes públicos, incluindo as contas de ativos e passivos por impostos diferidos.*

*Esta classe não inclui as provisões técnicas previstas na classe 3, e, por extensão, as contas de regularização dos custos e dos rendimentos.*

##### 40 Tomadores de seguros

*Regista os movimentos com os tomadores de seguros. Entende-se por tomador do seguro a entidade que estabelece o contrato com a empresa de seguros e é responsável pelo pagamento do respetivo prémio.*

*As contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 apenas são movimentadas para efeitos de elaboração da demonstração da posição financeira.*

- 40 0 Filiais
- 40 00 Recibos por cobrar
- 40 000 Em curso
- 40 001 Em suspensão

*Nesta conta regista-se o valor dos recibos por cobrar relativos a contratos cujas garantias se encontrem suspensas, de acordo com a legislação em vigor, ou relativos a contratos já anulados.*

- 40 01 Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 02 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 03 Reembolso de sinistros

*Nesta conta registam-se os montantes a recuperar dos tomadores de seguros relativos a reembolso de sinistros.*

- 40 04 Estornos a pagar
- 40 05 Prémios recebidos antecipadamente

*Inclui os valores recebidos relativos a recibos de prémio ainda não emitidos.*

- 40 1 Associadas
- 40 10 Recibos por cobrar
- 40 100 Em curso
- 40 101 Em suspensão
- 40 11 Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 12 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 13 Reembolso de sinistros
- 40 14 Estornos a pagar
- 40 15 Prémios recebidos antecipadamente
- 40 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 40 20 Recibos por cobrar
- 40 200 Em curso
- 40 201 Em suspensão
- 40 21 Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 22 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices

- 40 23 Reembolso de sinistros
- 40 24 Estornos a pagar
- 40 25 Prémios recebidos antecipadamente
- 40 3 Outros tomadores de seguros
- 40 30 Recibos por cobrar
- 40 300 Em curso
- 40 301 Em suspensão
- 40 31 Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 32 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 33 Reembolso de sinistros
- 40 34 Estornos a pagar
- 40 35 Prémios recebidos antecipadamente
- 40 8 Contas de cobrança

*Esta conta é movimentada pelo valor total dos recibos de prémio, quando da sua emissão, anulação ou cobrança, em conformidade com o canal de cobrança utilizado. Deve, ainda, ser desdobrada por entidade cobradora.*

*Para a elaboração da demonstração da posição financeira, os seus saldos são transferidos para as contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 e seus desdobramentos no caso de se tratarem de contas a receber relativas a ativos financeiros sem pagamentos fixados ou determináveis ou para as contas da classe 2 se relativas a ativos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis.*

- 40 80 Direta
- 40 800 Sede/Sucursal
- 40 801 Delegações
- 40 802 Em suspensão
- 40 81 Indireta
- 40 810 Corretores
- 40 811 Agentes
- 40 812 Outros
- 41 Mediadores de seguro

*Nesta conta registam-se os movimentos com os mediadores de seguros como consequência das funções por estes exercidas no domínio da atividade de mediação de seguros.*

- 41 0 Filiais
- 41 00 Remunerações a pagar

*Nesta conta registam-se as remunerações relativas a recibos de prémios já emitidos mas ainda não cobrados.*

*Pelo valor das remunerações correspondentes:*

*É creditada quando da emissão dos recibos de prémio;  
É debitada quando da cobrança ou anulação dos recibos de prémio.*

##### 41 01 Remunerações a receber (de estornos)

*Nesta conta registam-se as remunerações a reaver por motivo de estorno.*

##### 41 02 Contas correntes

*Nesta conta regista-se o movimento de efetivo com os mediadores de seguros, designadamente prémios cobrados, remunerações relativas a esses prémios, montantes entregues ou recebidos e sinistros pagos, por forma a que o seu saldo corresponda aos valores a pagar (se credor e contabilizado no passivo) ou a receber (se devedor).*

- 41 1 Associadas
- 41 10 Remunerações a pagar
- 41 11 Remunerações a receber (de estornos)
- 41 12 Contas correntes
- 41 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 41 20 Remunerações a pagar
- 41 21 Remunerações a receber (de estornos)

- 41 22 Contas correntes
- 41 3 Outros mediadores de seguros
- 41 30 Remunerações a pagar
- 41 31 Remunerações a receber (de estornos)
- 41 32 Contas correntes

##### 42 Cosseguradores

*Nesta conta registam-se os movimentos com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de cosseguro.*

- 42 0 Filiais
- 42 00 Prémios a pagar

*Nesta conta regista-se, na contabilidade do líder, o valor das quotas-partes dos prémios (incluindo encargos), correspondentes aos restantes cosseguradores, que ainda não foram cobrados.*

##### 42 01 Sinistros a pagar

*Nesta conta regista-se a crédito na contabilidade do líder, o valor da quota-parte correspondente aos outros cosseguradores no valor dos sinistros a pagar quando é o líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta dos restantes cosseguradores, à liquidação global do sinistro.*

*É debitada quando do pagamento dos sinistros, pelo líder.*

42 02 Reembolsos de sinistros a pagar  
*Nesta conta regista-se, na contabilidade do líder, o valor da quota-parte correspondente aos outros cosseguradores, dos reembolsos de sinistros que ainda não foram cobrados.*

42 03 Remunerações a pagar (de estornos)  
*Nesta conta regista-se, na contabilidade do líder, o valor da quota-parte correspondente aos outros cosseguradores, nos estornos de remunerações dos mediadores de seguros.*

42 04 Remunerações a receber  
*Nesta conta regista-se, na contabilidade do líder, o valor da quota-parte correspondente aos outros cosseguradores, nas remunerações dos mediadores de seguros processadas relativas a prémios ainda não cobrados.*

42 05 Estornos a receber  
*Nesta conta regista-se, na contabilidade do líder, o valor da quota-parte correspondente aos outros cosseguradores, nos estornos de prémios emitidos que ainda não foram pagos.*

42 06 Sinistros a receber  
*Nesta conta regista-se a débito na contabilidade do líder, o valor da quota-parte correspondente aos outros cosseguradoras no valor dos sinistros a pagar, quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta dos restantes cosseguradores, à liquidação global do sinistro.*  
*É creditada aquando do pagamento dos sinistros, pelo líder.*

42 07 Contas correntes  
*Nesta conta regista-se o movimento de efetivo com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de cosseguro.*

42 1 Associadas

42 10 Prémios a pagar

42 11 Sinistros a pagar

42 12 Reembolsos de sinistros a pagar

42 13 Remunerações a pagar (de estornos)

42 14 Remunerações a receber

42 15 Estornos a receber

42 16 Sinistros a receber

42 17 Contas correntes

42 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

42 20 Prémios a pagar

42 21 Sinistros a pagar

42 22 Reembolsos de sinistros a pagar

42 23 Remunerações a pagar (de estornos)

42 24 Remunerações a receber

42 25 Estornos a receber

42 26 Sinistros a receber

42 27 Contas correntes

42 3 Outros Cosseguradores

42 30 Prémios a pagar

42 31 Sinistros a pagar

42 32 Reembolsos de sinistros a pagar

42 33 Remunerações a pagar (de estornos)

42 34 Remunerações a receber

42 35 Estornos a receber

42 36 Sinistros a receber

42 37 Contas correntes

43 Resseguradores  
*Nesta conta regista-se o movimento com resseguradores resultante de negócio cedido ou retrocedido.*

43 0 Filiais

43 1 Associadas

43 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

43 3 Outros resseguradores

44 Ressegurados  
*Nesta conta regista-se o movimento com cedentes resultante de resseguro aceite.*

44 0 Filiais

44 1 Associadas

44 2 Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

44 3 Outros ressegurados

45 Outros passivos financeiros

45 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
*Inclui os passivos financeiros relativos à componente de depósito de contratos de seguros e a contratos de seguro e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro e a outros*

*contratos que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.*

*As empresas devem contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o produto é comercializado.*

45 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas

45 01 Valorizados ao custo amortizado

45 1 Outros passivos financeiros

45 10 Derivados de cobertura

45 11 Passivos subordinados  
*Inclui as dívidas, quando for contratualmente estabelecido que em caso de liquidação ou falência os direitos a elas ligados, representados ou não por um título, só podem ser exercidos após os dos outros credores.*

45 12 Depósitos recebidos de resseguradores  
*Inclui os montantes depositados por, ou retidos sobre, empresas de seguros aceitantes de resseguro, nos termos de acordos ou contratos de resseguro. Estes montantes não podem ser compensados com dívidas ou créditos existentes para com essas empresas.*

*Caso a empresa cedente de resseguro tenha recebido em depósito títulos que foram transferidos para a sua propriedade, esta conta deve incluir o montante devido pela empresa cedente por força do depósito.*

45 120 Relativos ao ramo Vida

45 121 Relativos aos ramos Não Vida

45 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda  
*Inclui os passivos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5.*

45 14 Outros

46 Ativos e passivos por impostos e taxas

*Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.*

46 0 Ativos e passivos por impostos (e taxas) correntes

46 00 Imposto sobre o rendimento

*Esta conta é debitada pelos pagamentos efetuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da empresa estiverem sujeitos.*

*No fim do exercício é calculada, com base na matéria coletável estimada, o montante do respetivo imposto, a qual se regista a crédito desta conta por débito da conta “87 — Imposto sobre o rendimento do exercício”.*

46 000 Entregas por conta

46 001 Retenções efetuadas por terceiros

46 001 0 Cargos em outras sociedades

46 001 1 Prestações de serviços

46 001 2 Rendimentos de capitais

46 001 3 Rendimentos prediais

46 001 4 Outras

46 002 Apuramento de IRC a liquidar/receber

46 01 Retenção de imposto na fonte

*Nesta conta registam-se as importâncias que tenham sido retidas na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS.*

46 010 No pagamento de rendimentos

46 010 0 Trabalho dependente

46 010 1 Trabalho independente

46 010 2 Comerciais e industriais

46 010 3 Capitais

46 010 4 Prediais

46 010 9 Outros

46 011 Nas transações de títulos na bolsa

46 011 0 Retido nas compras (pela empresa)

46 011 1 Retido nas vendas (por terceiros)

46 011 2 Apuramento

46 02 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

*Nesta conta registam-se as operações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).*

*As empresas de seguros que utilizam o sistema de dedução pro rata definido no artigo 23.º, n.º 1, alínea b) do CIVA, devem contabilizar de forma autónoma as operações correspondentes ao IVA, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 29.º, e do artigo 44.º do CIVA; se tiver sido autorizada a situação prevista no n.º 9 do artigo 23.º do CIVA, as empresas de seguros em causa apenas devem explicitar contabilisticamente as obrigações decorrentes do IVA liquidado nas suas próprias transmissões de bens (por exemplo venda de salvados) e/ou serviços prestados (por exemplo informática), utilizando as conta “46 022 — IVA liquidado”, “46 025 — IVA a pagar” e, para eventuais correções, “46 023 — IVA regularizações”.*

**46 020 IVA suportado**

Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços.

Credita-se por contrapartida da conta “46 021 — IVA dedutível”, e/ou quanto às parcelas de imposto não dedutível, por contrapartida das contas inerentes às respetivas aquisições ou da conta 68 2, quando for caso disso.

Cada uma das subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

**46 020 0 Ativos tangíveis e intangíveis****46 020 1 Outros bens e serviços****46 021 IVA dedutível**

No caso de se utilizar a conta “46 020 — IVA suportado”, esta conta é debitada pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida da conta 46 020 e é creditada — para transferência do saldo respeitante ao período de imposto — por débito da conta “46 024 — IVA apuramento”.

No caso de não se utilizar a conta “46 020 — IVA suportado”, esta conta é debitada pelos valores do IVA dedutível relativo às aquisições e é creditada, da mesma forma — para transferência do saldo respeitante ao período do imposto — por débito da conta “46 024 — IVA apuramento”.

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

**46 021 0 Ativos tangíveis e intangíveis****46 021 1 Outros bens e serviços****46 022 IVA liquidado**

Esta conta é creditada pelo IVA liquidado nas faturas ou documentos equivalentes emitidos pela empresa de seguros, na generalidade através da subconta 46 022 0. Quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afetação ou da utilização de bens a fins estranhos à empresa, de transmissão de bens ou de prestação de serviços gratuitos, quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utiliza-se a subconta 46 022 1.

É debitada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito da conta “46 024 — IVA apuramento”.

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

**46 022 0 Operações gerais****46 022 1 Auto consumo e operações gratuitas****46 023 IVA regularizações**

Nesta conta registam-se as correções de imposto apuradas nos termos do CIVA e suscetíveis de serem efetuadas nas respetivas declarações periódicas, utilizando as subcontas seguintes, conforme os casos.

Relativamente a cada período de imposto, os saldos das referidas subcontas, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para a conta “46 024 — IVA apuramento”.

**46 023 0 Mensais a favor da empresa de seguros****46 023 1 Mensais a favor do Estado****46 023 2 Anuais por cálculo do pro rata definitivo**

Esta subconta é movimentada, no final de cada ano, por contrapartida das contas nas quais foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objeto de retificação. No caso específico dos custos com sinistros, as empresas de seguros utilizam, em alternativa, um dos dois processos:

Afetando as subcontas da conta “60 — Custos com sinistros” se lhes for possível efetuar a correção no próprio processo de sinistro;

Afetando as mesmas subcontas da conta 60 mas utilizando, nos ramos correspondentes, uma subconta genérica que absorverá as correções anuais, denominada “IVA regularização de sinistros”, se não for possível efetuar essa correção no próprio processo de sinistro; esta subconta não é explicitada na conta de Ganhos e Perdas.

**46 023 3 Anuais por variações dos pro rata definitivos****46 023 4 Outras regularizações anuais**

Nesta subconta registam-se outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores.

**46 024 IVA apuramento**

Nesta conta centralizam-se as operações registadas nas contas “46 021 — IVA dedutível”, “46 022 — IVA liquidado”, “46 023 — IVA regularizações”, “46 026 — IVA a recuperar”, por forma a que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.

É debitada pelos saldos devedores das contas 46 021 e 46 023 e creditada pelos saldos credores das contas 46 022 e 46 023.

É ainda debitada pelo saldo devedor da conta 46 026, respeitante ao montante de crédito do imposto registado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos, o respetivo saldo transfere-se para crédito da conta “46 025 — IVA a pagar”, se for credor ou para débito da conta “46 026 — IVA a recuperar”, se for devedor.

**46 025 IVA a pagar**

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor da conta “46 024 — IVA apuramento”.

É ainda creditada, por contrapartida de “46 028 — IVA liquidações officiosas”, pelos montantes liquidados officiosamente.

Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados officiosamente.

Debita-se ainda por contrapartida de 46 028 na hipótese de anulação da liquidação officiosa.

**46 026 IVA a recuperar**

Esta conta recebe, por transferência de 46 024, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.

Aquando da remessa da declaração e se for efetuado qualquer pedido de reembolso, é creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de “46 027 — IVA reembolsos pedidos”. O excedente (ou a totalidade do saldo inicial, se não houver reembolsos pedidos), é novamente transferido, com referência ao período seguinte, por débito de 46 024.

**46 027 IVA reembolsos pedidos**

Nesta conta a contabilizam-se os créditos de impostos relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.

É debitada, quando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 46 026.

É creditada quando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.

**46 028 IVA liquidações officiosas**

Debita-se pelas liquidações officiosas, por crédito de 46 025.

Se a liquidação ficar sem efeito procede-se à anulação do lançamento. Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 46 025, promove-se posteriormente a sua regularização.

**46 03 Outros impostos e taxas****46 030 Imposto do selo****46 030 0 Selo de apólice****46 030 00 Processado****46 030 01 Cobrado****46 030 1 Selo de recibo****46 030 2 Outros****46 031 Taxa para a ANPC****46 031 0 Processado****46 031 1 Cobrado****46 032 Taxa para o INEM****46 032 0 Processado****46 032 1 Cobrado****46 033 Taxa para o FAT****46 033 0 Sobre os salários seguros****46 033 00 Processado****46 033 01 Cobrado****46 033 1 Sobre os capitais de remição das pensões em pagamento**

Nesta conta regista-se a responsabilidade relativa à taxa devida sobre os capitais de remição das pensões em pagamento e sobre o valor da provisão matemática das prestações suplementares por assistência de terceira pessoa em pagamento, à data de 31 de dezembro de cada ano, devendo essa responsabilidade ser reconhecida aquando da determinação e registo das pensões e da constituição da provisão respetivamente.

**46 034 Taxa para a ASF****46 035 Taxa para o FGA****46 035 0 Processado****46 035 00 Contribuição FGA****46 035 01 Taxa para prevenção rodoviária****46 035 1 Cobrado****46 035 10 Contribuição FGA****46 035 11 Taxa para prevenção rodoviária****46 036 Taxa para o IFAP****46 04 Contribuições para a segurança social**

Nesta conta registam-se as contribuições para a segurança social devidas pela atribuição de remunerações.

**46 040 Contribuições****46 040 0 Dos trabalhadores****46 040 1 Da entidade patronal****46 041 Reembolsos****46 041 0 Subsídios de doença****46 041 1 Abonos de família****46 041 2 Outros**

46 05 Tributos das autarquias locais  
 46 050 Imposto Municipal sobre os Imóveis  
 46 050 0 De imóveis para uso próprio  
 46 050 1 De imóveis de rendimento  
 46 051 Taxas de esgotos  
 46 052 Outros  
 46 1 Ativos e passivos por impostos diferidos  
 46 10 Imposto sobre o rendimento  
 46 100 Ativos por impostos diferidos  
 46 100 0 Por diferenças temporárias  
 46 100 1 Por prejuízos fiscais  
 46 101 Passivos por impostos diferidos  
 46 101 0 Por diferenças temporárias  
 46 101 1 Por créditos fiscais  
 47 Outros devedores e credores  
 47 0 Reembolso de sinistros  
*Nesta conta registam-se os montantes a recuperar provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação).*  
 47 00 Filiais  
 47 01 Associadas  
 47 02 Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)  
 47 03 Outros  
 47 1 Empréstimos bancários  
 47 10 Filiais  
 47 11 Associadas  
 47 12 Outras empresas participadas e participantes  
 47 13 Outros  
 47 2 Subscritores de capital  
*Nesta conta regista-se a subscrição que os acionistas ou outros sócios efetuam de partes de capital da empresa de seguros, devendo o seu saldo, para efeitos de elaboração de Demonstração da posição financeira, ser deduzido ao Capital nos termos seguidamente descritos.*  
*Uma empresa de seguros deve reconhecer instrumentos de capital próprio quando emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a entregar recursos em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.*  
*Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem entregues, a empresa de seguros deve apresentar o montante a receber como dedução ao capital próprio e não como ativo.*  
*Se os recursos forem recebidos antes da emissão de ações e a empresa de seguros não puder ser obrigada a devolver tais recursos, a empresa de seguros deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite do montante recebido. Na medida em que as ações sejam subscritas mas nenhum recurso tenha sido recebido, nenhum aumento de capital próprio deve ser reconhecido.*  
 47 3 Acionistas  
*Incluem-se nesta conta as operações relativas às relações com os titulares de capital e com as empresas participadas. Excluem-se os movimentos que respeitem a operações de seguro direto, a operações de resseguro e a empréstimos bancários.*  
 47 30 Filiais  
 47 300 Empréstimos  
 47 301 Adiantamentos por conta de lucros  
 47 302 Resultados atribuídos  
*Nesta conta registam-se a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição ou a cobertura de prejuízos, pelos detentores do capital, em conformidade com o deliberado em assembleia geral.*  
 47 303 Lucros disponíveis  
*Esta conta destina-se a movimentar os lucros colocados à disposição dos detentores do capital, diretamente ou por transferência das subcontas de "Resultados atribuídos" nos casos em que haja desfazamento temporal entre a atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição.*  
 47 309 Outras operações  
 47 31 Associadas  
 47 310 Empréstimos  
 47 311 Adiantamentos por conta de lucros  
 47 312 Resultados atribuídos  
 47 313 Lucros disponíveis  
 47 319 Outras operações  
 47 32 Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)  
 47 320 Empréstimos  
 47 321 Adiantamentos por conta de lucros  
 47 322 Resultados atribuídos  
 47 323 Lucros disponíveis  
 47 329 Outras operações  
 47 33 Restantes acionistas

47 330 Empréstimos  
 47 331 Adiantamentos por conta de lucros  
 47 332 Resultados atribuídos  
 47 333 Lucros disponíveis  
 47 339 Outras operações  
 47 4 Outras entidades  
 47 40 Fornecedores  
 47 400 Fornecedores de ativos tangíveis e propriedades de investimento em regime locação financeira  
 47 401 Fornecedores de ativos tangíveis e propriedades de investimento em regime de locação operacional  
 47 402 Outros fornecedores  
*Nesta conta regista-se o valor de fornecimentos e serviços prestados aguardando liquidação.*  
 47 41 Pessoal  
*Para além das operações relativas ao pessoal, esta conta abrange as que se reportam aos órgãos sociais, entendendo-se que estes são constituídos pela administração, assembleia geral, conselho fiscal ou outros órgãos com funções equiparadas.*  
 47 410 Remunerações a pagar aos órgãos sociais  
 47 411 Remunerações a pagar ao pessoal  
 47 412 Adiantamentos aos órgãos sociais  
 47 413 Adiantamentos ao pessoal  
 47 414 Cauções dos órgãos sociais  
*Nesta conta registam-se os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelos membros dos órgãos sociais, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis.*  
 47 415 Cauções do pessoal  
*Nesta conta registam-se os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelo pessoal, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis, tendo em conta as funções e os níveis de responsabilidade.*  
 47 418 Outras operações com os órgãos sociais  
 47 419 Outras operações com o pessoal  
 47 42 Sindicatos  
 47 43 Consultores, assessores e intermediários  
 47 44 Fundos de pensões  
*Nesta conta registam-se os pagamentos e recebimentos por conta dos fundos de pensões que não possam desde logo ser movimentados nas contas extrapatrimoniais relativas a fundos de pensões.*  
 47 45 FAT  
*Nesta conta registam-se os montantes pagos aos pensionistas de acidentes de trabalho na parte, relativa às atualizações e alterações das pensões, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.*  
 47 451 Pagamentos  
 47 452 Recebimentos  
 47 46 Devedores e credores diversos  
 47 460 Devedores e credores relativos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços  
 47 469 Outros  
 47 47 Responsabilidades com benefícios pós-emprego  
*Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que sejam pagáveis após a cessação do emprego.*  
 47 470 Benefícios com planos de pensões  
 47 470 0 Planos de contribuição definida  
 47 470 1 Planos de benefícios definidos  
 47 471 Outros benefícios pós-emprego  
 47 48 Responsabilidades com outros benefícios a longo prazo dos empregados  
*Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o respetivo serviço.*  
 47 49 Outras responsabilidades com benefícios dos empregados  
*Inclui os benefícios por cessação de emprego.*  
 48 Acréscimos e diferimentos  
*Nesta conta registam-se os gastos e os rendimentos nos exercícios a que respeitam.*  
 48 0 Acréscimos de rendimentos  
*Nesta conta registam-se os rendimentos que respeitem ao exercício mas cuja receita só venha a obter-se posteriormente.*  
 48 00 Operações de reporte  
 48 01 Empréstimo de valores  
 48 02 Outros acréscimos de rendimentos  
 48 1 Gastos diferidos  
*Inclui as despesas contabilizadas no exercício ou exercícios anteriores cujo gasto respeite a exercícios posteriores.*

*A quota-parte destas despesas que for atribuída a cada exercício irá afetar diretamente a respetiva conta de gastos.*

- 48 10 Seguros
- 48 11 Rendas e alugueres
- 48 16 Operações de reporte
- 48 17 Empréstimo de valores
- 48 19 Outros gastos diferidos
- 48 2 Rendimentos diferidos

*Inclui as receitas ou rendimentos obtidos no exercício, mas imputáveis a exercícios posteriores.*

- 48 20 Rendas e alugueres
- 48 21 Empréstimos
- 48 26 Operações de reporte
- 48 27 Empréstimo de valores
- 48 29 Outros rendimentos diferidos
- 48 3 Acréscimos de gastos

*Nesta conta registam-se os gastos respeitantes ao exercício, mas cujas despesas terão lugar em exercícios posteriores.*

- 48 30 Juros a liquidar
- 48 31 Remunerações e respetivos encargos a liquidar

*Inclui os benefícios a curto prazo dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestem o respetivo serviço.*

- 48 310 Remuneração mensal
- 48 311 Subsídio de férias
- 48 312 Subsídio de Natal
- 48 313 Encargos sobre remunerações
- 48 319 Outros subsídios e respetivos encargos
- 48 32 Operações de reporte
- 48 33 Empréstimo de valores
- 48 39 Outros acréscimos de gastos
- 49 Ajustamentos e outras provisões
- 49 0 Ajustamentos de recibos por cobrar

*Nesta conta registam-se os ajustamentos para fazer face aos riscos de cobrança dos recibos de prémios.*

- 49 00 De filiais
- 49 01 De associadas
- 49 02 De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
- 49 03 De outros tomadores de seguros
- 49 1 Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa

*Este ajustamento destina-se a fazer face aos riscos da cobrança de dívidas de terceiros, excluindo os relativos a recibos de prémios por cobrar.*

- 49 10 De filiais
- 49 11 De associadas
- 49 12 De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
- 49 13 De outros tomadores de seguros
- 49 2 Outras provisões

*Nesta conta registam-se as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável, não incluindo valores que se destinam a corrigir elementos do ativo.*

- 49 20 Impostos
- 49 21 Outras provisões

#### Classe 5

##### Caixa e equivalentes

- 50 Caixa e seus equivalentes

*Inclui notas e moedas metálicas com curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.*

- 50 0 Sede
- 50 1 Delegações
- 50 9 Transferências de caixa

*As empresas que utilizem várias subcontas de caixa devem utilizar esta conta para as transferências entre elas.*

- 51 Depósitos à ordem

*Inclui as contas de depósitos à ordem destinados à gestão de tesouraria de curto prazo e que não tenham sido incluídos na classe 2.*

#### Classe 6

##### Custos, gastos e perdas

- 60 Custos com sinistros

*Nesta conta registam-se os custos assumidos pela empresa de seguros com contratos de seguros por sinistros já ocorridos.*

*Regista os montantes pagos durante o exercício bem como a variação da provisão para sinistros ocorrida no exercício.*

*Os montantes nela inscritos incluem nomeadamente as rendas, os resgates, as entradas e saídas da provisão para sinistros a favor e provenientes de empresas de seguros cedentes e de resseguradores, os custos, internos e externos, de gestão dos sinistros e os sinistros ocorridos mas ainda não declarados.*

*As verbas recuperáveis resultantes de sub-rogações ou de salvados devem ser deduzidas.*

*As contas 60 01, 60 11, 60 21 e 60 31 são debitadas pela constituição ou aumento da provisão para sinistros e creditadas pela sua diminuição ou pelos pagamentos. Pelos pagamentos devem, ainda, ser debitadas as contas 60 00, 60 10, 60 20 e 60 30.*

- 60 0 Custos com sinistros de seguro direto vida
- 60 00 Montantes pagos
- 60 000 Prestações

*Inclui os montantes pagos aos beneficiários.*

- 60 000 0 Vencimentos
- 60 000 1 Capitais por morte ou invalidez
- 60 000 2 Rendas
- 60 000 3 Resgates
- 60 000 4 Outras
- 60 001 Custos de gestão de sinistros imputados
- 60 001 0 Gastos com o pessoal
- 60 001 1 Fornecimentos e serviços externos
- 60 001 2 Impostos e taxas
- 60 001 3 Depreciações e amortizações do exercício
- 60 001 4 Outras provisões
- 60 001 9 Outros

- 60 01 Variação da provisão para sinistros

- 60 010 Prestações
- 60 011 Custos de gestão de sinistros
- 60 1 Custos com sinistros de seguro direto não-vida
- 60 10 Montantes pagos
- 60 100 Seguro de acidentes de trabalho
- 60 100 0 Prestações

*Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.*

- 60 100 00 Pensões pagas

*Não inclui a parte das pensões pagas, relativa às atualizações e alterações, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.*

- 60 100 01 Pensões remidas
- 60 100 02 Subsídios para postos médicos
- 60 100 03 Indemnizações pagas por salários perdidos
- 60 100 04 Encargos com assistência vitalícia
- 60 100 05 Outras prestações pagas
- 60 100 1 Sinistros reembolsados
- 60 100 2 Custos de gestão de sinistros imputados
- 60 100 20 Gastos com o pessoal
- 60 100 21 Fornecimentos e serviços externos
- 60 100 22 Impostos e taxas
- 60 100 23 Depreciações e amortizações do exercício
- 60 100 24 Outras provisões
- 60 100 29 Outros
- 60 101 Outros seguros
- 60 101 0 Prestações

*Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.*

- 60 101 1 Sinistros reembolsados
- 60 101 2 Custos de gestão de sinistros imputados
- 60 101 20 Gastos com o pessoal
- 60 101 21 Fornecimentos e serviços externos
- 60 101 22 Impostos e taxas
- 60 101 23 Depreciações e amortizações do exercício
- 60 101 24 Outras provisões
- 60 101 29 Outros

- 60 11 Variação da provisão para sinistros
- 60 110 Seguro de acidentes de trabalho
- 60 110 0 Variação da provisão matemática
- 60 110 1 Outras prestações
- 60 110 10 Encargos com assistência vitalícia
- 60 110 11 Outras prestações
- 60 110 2 Custos de gestão de sinistros
- 60 110 3 Sinistros a reembolsar
- 60 111 Outros seguros
- 60 111 0 Prestações
- 60 111 1 Custos de gestão de sinistros
- 60 111 2 Sinistros a reembolsar

60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida  
*Nesta conta são creditadas as saídas da provisão para sinistros a favor de empresas cedentes e debitadas as entradas da provisão para sinistros provenientes de empresas cedentes.*

60 20 Montantes pagos  
60 200 Prestações  
60 201 Custos de gestão de sinistros imputados  
60 201 0 Gastos com o pessoal  
60 201 1 Fornecimentos e serviços externos  
60 201 2 Impostos e taxas  
60 201 3 Depreciações e amortizações do exercício  
60 201 4 Outras provisões  
60 201 9 Outros  
60 21 Variação da provisão para sinistros  
60 210 Prestações  
60 211 Custos de gestão de sinistros  
60 212 Entradas de carteira  
60 213 Saídas de carteira  
60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não vida  
60 30 Montantes pagos  
60 300 Prestações  
60 301 Custos de gestão de sinistros imputados  
60 301 0 Gastos com o pessoal  
60 301 1 Fornecimentos e serviços externos  
60 301 2 Impostos e taxas  
60 301 3 Depreciações e amortizações do exercício  
60 301 4 Outras provisões  
60 301 9 Outros  
60 31 Variação da provisão para sinistros  
60 310 Prestações  
60 311 Custos de gestão de sinistros  
60 312 Entradas de carteira  
60 313 Saídas de carteira  
60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida  
*Nesta conta devem ser creditadas as saídas da provisão para sinistros a recuperar aquando da conclusão ou alteração de contratos de resseguro cedido; as entradas da provisão para sinistros, a pagar, devem ser debitadas.*

60 40 De seguro direto  
60 400 Nos montantes pagos  
60 401 Na variação da provisão para sinistros  
60 401 0 Prestações e outros custos  
60 401 1 Entradas de carteira  
60 401 2 Saídas de carteira  
60 41 De resseguro aceite  
60 410 Nos montantes pagos  
60 411 Na variação da provisão para sinistros  
60 411 0 Prestações e outros custos  
60 411 1 Entradas de carteira  
60 411 2 Saídas de carteira  
60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não vida  
60 50 De seguro direto  
60 500 Nos montantes pagos  
60 501 Na variação da provisão para sinistros  
60 501 0 Prestações e outros custos  
60 501 1 Entradas de carteira  
60 501 2 Saídas de carteira  
60 51 De resseguro aceite  
60 510 Nos montantes pagos  
60 511 Na variação da provisão para sinistros  
60 511 0 Prestações e outros custos  
60 511 1 Entradas de carteira  
60 511 2 Saídas de carteira  
61 Variação das outras provisões técnicas

*Inclui a variação das provisões técnicas que não sejam as que constem de outras contas (provisão para sinistros e provisão para participação nos resultados)*

61 0 De seguro direto vida  
61 00 Provisão matemática  
*Não inclui os acréscimos da provisão matemática em resultado da distribuição de participação nos resultados.*

61 01 Outras provisões técnicas  
61 1 De seguro direto não vida  
61 10 Provisão para prémios não adquiridos  
61 11 Provisão para desvios de sinistralidade  
61 12 Provisão para riscos em curso  
61 13 Outras provisões técnicas  
61 2 De resseguro aceite vida  
61 20 Provisão matemática  
61 21 Outras provisões técnicas

61 3 De resseguro aceite não vida  
61 30 Provisão para prémios não adquiridos  
61 31 Provisão para desvios de sinistralidade  
61 32 Provisão para riscos em curso  
61 33 Outras provisões técnicas  
61 4 De resseguro cedido vida  
61 40 De seguro direto  
61 400 Provisão matemática  
61 401 Outras provisões técnicas  
61 41 De resseguro aceite  
61 410 Provisão matemática  
61 411 Outras provisões técnicas  
61 5 De resseguro cedido não vida  
61 50 De seguro direto  
61 500 Provisão para prémios não adquiridos  
61 501 Outras provisões técnicas  
61 51 De resseguro aceite  
61 510 Provisão para prémios não adquiridos  
61 511 Outras provisões técnicas

*62 Participação nos resultados  
Inclui todos os montantes imputáveis ao exercício, pagos ou a pagar aos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários dos contratos ou provisionados em seu proveito, incluindo os montantes utilizados para o acréscimo das provisões técnicas, para a redução de prémios futuros ou que representem um reembolso parcial de prémios, desde que tais montantes representem a afetação de um excedente ou de um lucro resultante do conjunto das operações ou de uma parte destas, após dedução dos montantes provisionados em exercícios anteriores que já não sejam necessários.*

62 0 Participação nos resultados a atribuir  
62 00 De seguro direto vida  
62 01 De resseguro aceite vida  
62 1 Participação nos resultados atribuída  
62 10 De seguro direto vida  
62 11 De seguro direto não vida  
62 12 De resseguro aceite vida  
62 13 De resseguro aceite não-vida  
62 14 Parte dos resseguradores vida  
62 15 Parte dos resseguradores não-vida  
63 Custos e gastos de exploração  
63 0 Custos de aquisição

*Inclui os gastos ocasionados pela celebração dos contratos de seguro, incluindo, quando aplicável nos termos da mensuração praticada, os contratos e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento e fundos de pensões.*

*Inclui, quer as remunerações de mediação, com exceção das remunerações de cobrança, quer os gastos direta ou indiretamente imputáveis como os gastos relativos à abertura dos processos ou à aceitação dos contratos de seguro, os gastos com publicidade ou os gastos administrativos ligados ao tratamento das propostas e à emissão das apólices.*

*Com exceção das remunerações de mediação que são registadas diretamente nesta conta, todos os outros custos de aquisição são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.*

63 00 De seguro direto vida  
63 000 Gastos com o pessoal  
63 001 Fornecimentos e serviços externos  
63 002 Impostos e taxas  
63 003 Depreciações e amortizações do exercício  
63 004 Outras provisões  
63 005 Remunerações de mediação

*Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.*

63 006 Outros  
63 01 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestações de serviços

63 010 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
63 010 0 Gastos com o pessoal  
63 010 1 Fornecimentos e serviços externos  
63 010 2 Impostos e taxas  
63 010 3 Depreciações e amortizações do exercício  
63 010 4 Outras provisões  
63 010 5 Remunerações de mediação

*Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.*

63 010 6 Outros  
63 011 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços  
63 011 0 Gastos com o pessoal  
63 011 1 Fornecimentos e serviços externos

- 63 011 2 Impostos e taxas  
63 011 3 Depreciações e amortizações do exercício  
63 011 4 Outras provisões  
63 011 5 Remunerações de mediação  
*Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.*  
63 011 6 Outros  
63 02 De seguro direto não-vida  
63 020 Gastos com o pessoal  
63 021 Fornecimentos e serviços externos  
63 022 Impostos e taxas  
63 023 Depreciações e amortizações do exercício  
63 024 Outras provisões  
63 025 Remunerações de mediação  
*Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.*  
63 026 Outros  
63 03 De resseguro aceite vida  
63 030 Gastos com o pessoal  
63 031 Fornecimentos e serviços externos  
63 032 Impostos e taxas  
63 033 Depreciações e amortizações do exercício  
63 034 Outras provisões  
63 035 Remunerações de mediação  
*Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.*  
63 036 Outros  
63 04 De resseguro aceite não vida  
63 040 Gastos com o pessoal  
63 041 Fornecimentos e serviços externos  
63 042 Impostos e taxas  
63 043 Depreciações e amortizações do exercício  
63 044 Outras provisões  
63 045 Remunerações de mediação  
*Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.*  
63 046 Outros  
63 05 De fundos de pensões  
63 050 Gastos com o pessoal  
63 051 Fornecimentos e serviços externos  
63 052 Impostos e taxas  
63 053 Depreciações e amortizações do exercício  
63 054 Outras provisões  
63 055 Remunerações de mediação  
*Não inclui as remunerações de cobrança que são registadas na conta 63 2.*  
63 056 Outros  
63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos  
63 10 De seguro direto vida  
63 11 De seguro direto não-vida  
63 12 De resseguro aceite vida  
63 13 De resseguro aceite não-vida  
63 2 Gastos administrativos  
*Inclui, designadamente, os gastos com a cobrança dos prémios, de administração da carteira de seguros, de gestão das participações nos resultados e de resseguro aceite e cedido.*  
*Inclui, em particular, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e as depreciações do mobiliário e do material, na medida em que estas não devam ser contabilizadas nos custos de aquisição, nos custos com sinistros ou nos gastos de investimentos.*  
*Com exceção das remunerações de cobrança no âmbito da mediação, que são diretamente registadas nesta conta, todos os outros gastos administrativos são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.*  
63 20 De seguro direto vida  
63 200 Gastos com o pessoal  
63 201 Fornecimentos e serviços externos  
63 202 Impostos e taxas  
63 203 Depreciações e amortizações do exercício  
63 204 Outras provisões  
63 205 Remunerações de mediação  
63 206 Outros  
63 21 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestações de serviços  
63 210 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
63 210 0 Gastos com o pessoal  
63 210 1 Fornecimentos e serviços externos  
63 210 2 Impostos e taxas  
63 210 3 Depreciações e amortizações do exercício  
63 210 4 Outras provisões  
63 210 5 Remunerações de mediação  
63 210 6 Outros  
63 211 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços  
63 211 0 Gastos com o pessoal  
63 211 1 Fornecimentos e serviços externos  
63 211 2 Impostos e taxas  
63 211 3 Depreciações e amortizações do exercício  
63 211 4 Outras provisões  
63 211 5 Remunerações de mediação  
63 211 6 Outros  
63 22 De seguro direto não-vida  
63 220 Gastos com o pessoal  
63 221 Fornecimentos e serviços externos  
63 222 Impostos e taxas  
63 223 Depreciações e amortizações do exercício  
63 224 Outras provisões  
63 225 Remunerações de mediação  
63 226 Outros  
63 23 De resseguro aceite vida  
63 230 Gastos com o pessoal  
63 231 Fornecimentos e serviços externos  
63 232 Impostos e taxas  
63 233 Depreciações e amortizações do exercício  
63 234 Outras provisões  
63 235 Remunerações de mediação  
63 236 Outros  
63 24 De resseguro aceite não-vida  
63 240 Gastos com o pessoal  
63 241 Fornecimentos e serviços externos  
63 242 Impostos e taxas  
63 243 Depreciações e amortizações do exercício  
63 244 Outras provisões  
63 245 Remunerações de mediação  
63 246 Outros  
63 25 De fundos de pensões  
63 250 Gastos com o pessoal  
63 251 Fornecimentos e serviços externos  
63 252 Impostos e taxas  
63 253 Depreciações e amortizações do exercício  
63 254 Outras provisões  
63 256 Outros  
64 Gastos de investimentos  
*Inclui os gastos de gestão dos investimentos incluindo encargos com juros, comissões e despesas relativas a dívidas, assim como, os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efetivo dos investimentos valorizados pelo custo amortizado.*  
*Os gastos de gestão dos investimentos inicialmente registados por natureza na conta 68 são registados na conta 640, sendo os restantes registados na conta 641.*  
64 0 Gastos imputados  
64 00 Afetos às provisões técnicas do ramo Vida  
64 000 Gastos com o pessoal  
64 001 Fornecimentos e serviços externos  
64 002 Impostos e taxas  
64 003 Depreciações e amortizações do exercício  
64 004 Outras provisões  
64 005 Juros suportados  
64 006 Comissões  
64 006... Com operações de reporte e de empréstimo de valores  
64 006... Com derivados de cobertura  
64 006... Com outros derivados  
64 007 Outros gastos de investimentos  
*Inclui os outros gastos de investimentos exceto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 008.*  
64 008 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores  
64 0080 Com operações de reporte e de empréstimo de valores  
64 0080 0 Operações de reporte  
64 0080 00 Juros  
64 0080 01 Pagamentos compensatórios/Rendimentos  
64 0080 1 Empréstimo de valores  
64 0080 10 Remuneração  
64 0080 11 Pagamentos compensatórios/Rendimentos  
64 0081 Com produtos derivados  
64 0081 0 Derivados de cobertura  
64 0081 1 Outros derivados

64 01 Afetos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

- 64 010 Gastos com o pessoal
- 64 011 Fornecimentos e serviços externos
- 64 012 Impostos e taxas
- 64 013 Depreciações e amortizações do exercício
- 64 014 Outras provisões
- 64 015 Juros suportados
- 64 016 Comissões
- 64 016... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 016... Com derivados de cobertura
- 64 016... Com outros derivados
- 64 017 Outros gastos de investimentos

*Inclui os outros gastos de investimentos exceto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 018.*

64 018 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores

- 64 0180 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 0180 0 Operações de reporte
- 64 0180 00 Juros
- 64 0180 01 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 0180 1 Empréstimo de valores
- 64 0180 10 Remuneração
- 64 0180 11 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 0181 Com produtos derivados
- 64 0181 0 Derivados de cobertura
- 64 0181 1 Outros derivados
- 64 02 Afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida
- 64 020 Gastos com o pessoal
- 64 021 Fornecimentos e serviços externos
- 64 022 Impostos e taxas
- 64 023 Depreciações e amortizações do exercício
- 64 024 Outras provisões
- 64 025 Juros suportados
- 64 026 Comissões
- 64 026... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 026... Com derivados de cobertura
- 64 026... Com outros derivados
- 64 027 Outros gastos de investimentos

*Inclui os outros gastos de investimentos exceto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 028.*

64 028 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores

- 64 0280 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 0280 0 Operações de reporte
- 64 0280 00 Juros
- 64 0280 01 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 0280 1 Empréstimo de valores
- 64 0280 10 Remuneração
- 64 0280 11 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 0281 Com produtos derivados
- 64 0281 0 Derivados de cobertura
- 64 0281 1 Outros derivados
- 64 03 Não afetos
- 64 030 Gastos com o pessoal
- 64 031 Fornecimentos e serviços externos
- 64 032 Impostos e taxas
- 64 033 Depreciações e amortizações do exercício
- 64 034 Outras provisões
- 64 035 Juros suportados
- 64 036 Comissões
- 64 036... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 036... Com derivados de cobertura
- 64 036... Com outros derivados
- 64 037 Outros gastos de investimentos

*Inclui os outros gastos de investimentos exceto os encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores registados na conta 64 038.*

64 038 Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores

- 64 0380 Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 0380 0 Operações de reporte
- 64 0380 00 Juros
- 64 0380 01 Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 0380 1 Empréstimo de valores
- 64 0380 10 Remuneração
- 64 0380 11 Pagamentos compensatórios/Rendimentos

64 0381 Com produtos derivados

- 64 0381 0 Derivados de cobertura
- 64 0381 1 Outros derivados
- 64 1 Gastos de investimentos diretos
- 64 10 Afetos às provisões técnicas do ramo Vida
- 64 10 000 Modalidade A  
(*desdobramento igual ao da conta 20 000*)
- 64 10 001 Modalidade B  
(*desdobramento igual ao da conta 20 001*)

...

64 10 099 Modalidade...

64 11 Relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

- (*desdobramento igual ao da conta 21*)
- 64 12 Afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida
- 64 120 Seguro de acidentes de trabalho  
(*desdobramento igual ao da conta 22 0*)
- 64 121 Outros seguros  
(*desdobramento igual ao da conta 22 1*)
- 64 13 Não afetos  
(*desdobramento igual ao da conta 23*)

65 Perdas em investimentos

*As perdas em investimentos devem ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7. Sempre que existam fundos autónomos, a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.*

65 0 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida  
*Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*

65 00 Terrenos e edifícios

65 000 De uso próprio

65 001 De rendimento

65 01 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

65 010 Valorizadas ao custo

65 011 Valorizadas ao justo valor

65 012 Valorizadas pela equivalência patrimonial

65 02 De outros investimentos financeiros

65 020 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

65 021 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

65 022 Derivados de cobertura

65 023 Ativos financeiros disponíveis para venda

65 024 Empréstimos concedidos e contas a receber

65 025 Investimentos a deter até à maturidade

65 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

*Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*

65 10 Terrenos e edifícios

65 100 De uso próprio

65 101 De rendimento

65 11 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

65 110 Valorizadas ao custo

65 111 Valorizadas ao justo valor

65 112 Valorizadas pela equivalência patrimonial

65 12 De outros investimentos financeiros

65 120 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

65 121 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

65 122 Derivados de cobertura

65 123 Ativos financeiros disponíveis para venda

65 124 Empréstimos concedidos e contas a receber

65 125 Investimentos a deter até à maturidade

65 2 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida

*Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*

65 20 Seguro de acidentes de trabalho  
(*desdobramento igual ao da conta 65 0*)

65 21 Outros seguros

(*desdobramento igual ao da conta 65 0*)

65 3 Investimentos não afetos

*Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*

(*desdobramento igual ao da conta 65 0*)

65 4 Perdas por diferenças cambiais

65 40 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida

(*desdobramento igual ao da conta 65 0*)

65 41 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

*(desdobramento igual ao da conta 65 1)*

65 42 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida

*(desdobramento igual ao da conta 65 2)*

65 43 Investimentos não afetos

*(desdobramento igual ao da conta 65 3)*

66 Perdas por imparidade

66 0 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida

*(desdobramento igual ao da conta 65 0)*

66 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

*(desdobramento igual ao da conta 65 1)*

66 2 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida

*(desdobramento igual ao da conta 65 2)*

66 3 Investimentos não afetos

*(desdobramento igual ao da conta 65 3)*

66 4 Ativos intangíveis

66 5 Ativos tangíveis (exceto terrenos e edifícios)

66 9 Outros ativos

67 Perdas e gastos em passivos financeiros

*Inclui as perdas decorrentes dos ajustamentos do justo valor dos passivos financeiros, assim como os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efetivo.*

67 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

67 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas

67 01 Valorizados ao custo amortizado

67 010 Perdas

67 011 Gastos (método do juro efetivo)

67 1 Outros passivos financeiros

67 10 Derivados de cobertura

67 11 Passivos subordinados

67 12 Depósitos recebidos de resseguradores

67 120 Relativos ao ramo Vida

67 121 Relativos aos ramos Não Vida

67 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda

67 14 Outros

68 Custos e gastos por natureza a imputar

68 0 Gastos com pessoal

*Nesta conta registam-se todos os gastos respeitantes ao pessoal e aos órgãos sociais, designadamente as remunerações, qualquer que seja a sua forma, os encargos sociais e os gastos de carácter social.*

68 00 Remunerações dos órgãos sociais

68 000 Remuneração mensal

68 001 Subsídio de férias

68 002 Subsídio de Natal

68 003 Subsídio a título de despesas de representação

68 004 Ajudas de custo

68 005 Subsídio de almoço

68 009 Outras

68 01 Remunerações do pessoal

68 010 Remuneração mensal

*Inclui as remunerações-base, as diuturnidades, as margens livres, os suplementos de ordenado com carácter permanente, nomeadamente os relativos a horário diferenciado, a isenção de horário de trabalho e os abonos para falhas. Inclui, ainda, as remunerações pagas a estagiários.*

68 011 Remunerações adicionais

68 011 0 Remunerações variáveis

*Inclui as remunerações consideradas como “extras”, nomeadamente o “rappel” e prémios de produção.*

68 011 1 Horas extraordinárias

68 011 2 Ajudas de custo

*Inclui as verbas fixas atribuídas ao pessoal para deslocações em serviço de que não são prestadas contas mediante documentos comprovativos dos gastos efetuados.*

68 011 3 Outras remunerações adicionais

68 012 Subsídios

68 012 0 De férias

68 012 1 De Natal

68 012 2 De almoço

68 012 3 A título de despesas de representação

68 012 9 Outros

68 02 Encargos sobre remunerações

*Inclui os encargos relativos a remunerações que sejam suportados obrigatoriamente pela empresa de seguros.*

68 03 Benefícios pós-emprego

*Inclui os benefícios dos empregados que não sejam benefícios de cessação de emprego que sejam pagáveis após a cessação do emprego.*

68 030 Relativos a planos de contribuição definida

*Inclui os prémios e as contribuições pagos relativos a planos de contribuição definida.*

68 031 Relativos a planos de benefícios definidos

68 031 0 Custo de serviços correntes

68 031 1 Custo de juros

68 031 2 Custo corrigido de serviços passados

68 031 3 Retorno dos ativos do plano

68 031 4 Outros

68 04 Outros benefícios a longo prazo dos empregados

*Inclui os benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respetivo serviço.*

68 05 Benefícios de cessação de emprego

*Inclui os benefícios dos empregados pagáveis em consequência de uma decisão de cessação de emprego antes da data normal de reforma.*

68 06 Seguros obrigatórios

68 060 De vida

68 061 De acidentes de trabalho

68 062 De acidentes pessoais

68 063 De automóvel

68 069 Outros

68 07 Gastos de ação social

*Inclui os gastos inerentes a realizações de utilidade social, com carácter geral, em benefício do conjunto dos trabalhadores da empresa de seguros e seus familiares.*

*Abrange, entre outros, subsídios a refeitórios, cantinas, escolas, complementos de subsídios de doença, gastos com assistência médica e seguros facultativos.*

68 08 Outros gastos com o pessoal

*Inclui, designadamente, gastos com recrutamento de pessoal, fardamentos e cursos de formação.*

68 09 Contas de imputação

68 090 A custos com sinistros

68 091 A custos e gastos de exploração

68 091 0 A custos de aquisição

68 091 1 A gastos administrativos

68 092 A gastos de investimentos

68 093 A gestão de fundos de pensões

68 1 Fornecimentos e serviços externos

*Não inclui os gastos externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.*

68 100 Eletricidade

68 101 Combustíveis

68 102 Água

68 103 Impressos

68 104 Material de escritório

68 105 Livros e documentação técnica

68 106 Artigos para oferta

*Regista o gasto dos bens adquiridos para oferta.*

68 107 Conservação e reparação

*Inclui os gastos ocasionados com a conservação e manutenção de bens, com exceção das beneficiações e das grandes reparações que aumentem o seu valor e/ou o seu período de vida útil.*

68 107 0 Em edifícios

68 107 1 Em equipamento administrativo

68 107 2 Em máquinas e ferramentas

68 107 3 Em equipamento informático

68 107 4 Em instalações interiores

68 107 5 Em material de transporte

68 107 6 Em equipamento hospitalar

68 107 7 Em outro equipamento

68 108 Rendas e alugueres

*Nesta conta registam-se as rendas de terrenos e edifícios e os alugueres de equipamentos.*

*Não se incluem as rendas de bens em regime de locação financeira, mas apenas as rendas de bens em regime de locação operacional.*

68 108 0 De terrenos e edifícios arrendados

68 108 1 De terrenos e edifício em locação operacional (locador)

68 108 2 De equipamento

68 108 3 Outras rendas e alugueres

- 68 109 Despesas de representação  
*Nesta conta registam-se as despesas relacionadas com a representação da empresa, nomeadamente, os gastos com refeições, passeios, refeições ou espetáculos oferecidos.*
- 68 110 Comunicação  
*Inclui os diferentes tipos de gastos de comunicação, nomeadamente, selos postais, telefones, telex, telefax e transmissão de dados.*
- 68 111 Deslocações e estadas  
*Inclui todos os gastos inerentes às deslocações no país ou ao estrangeiro.*  
*Inclui, nomeadamente, os gastos com o transporte de pessoal, alojamento e alimentação fora do local de trabalho e seguros de viagem. Se tais gastos forem suportados através de ajudas de custo, são incluídos na conta 68 004 ou na conta 68 011 2.*
- 68 111 0 No país
- 68 111 1 No estrangeiro
- 68 112 Seguros  
*Nesta conta registam-se todos os gastos com seguros, com exceção dos relativos a gastos com pessoal e dos que sejam de registar na conta “68 111 — Deslocações e estadas”.*
- 68 113 Gastos com trabalho independente  
*Nesta conta registam-se os gastos relativos à atividade exercida por trabalhadores independentes.*
- 68 113 0 Avenças e honorários
- 68 113 1 Outros
- 68 114 Publicidade e propaganda  
*Nesta conta registam-se os gastos relativos à aquisição de material e ao fornecimento de serviços de publicidade e propaganda.*
- 68 115 Limpeza, higiene e conforto
- 68 116 Contencioso e notariado  
*Nesta conta registam-se as despesas relacionadas com os tribunais, os cartórios notariais, etc. não abrangendo as multas que são registadas na conta “69 104 — Multas e penalidades”.*
- 68 117 Vigilância e segurança
- 68 118 Trabalhos especializados  
*Inclui os serviços técnicos prestados por outras empresas tais como serviços informáticos, estudos e pareceres.*
- 68 119 Quotizações (da atividade)
- 68 120 Refeições no local de trabalho
- 68 121 Gastos com cobrança de prémios
- 68 129 Outros fornecimentos e serviços
- 68 19 Contas de imputação
- 68 19 0 A custos com sinistros
- 68 19 1 A custos e gastos de exploração
- 68 19 10 A custos de aquisição
- 68 19 11 A gastos administrativos
- 68 19 2 A gastos de investimentos
- 68 19 3 A gestão de fundos de pensões
- 68 2 Impostos e taxas  
*Inclui todos os impostos diretos e indiretos, com exceção dos relacionados com o lucro do exercício.*  
*Inclui ainda as taxas para entidades públicas e instituições diversas, relativas à atividade da empresa de seguros.*  
*Não se incluem as prestações de natureza associativa nem as importâncias correspondentes a prestação de serviços.*
- 68 200 IVA
- 68 201 Imposto do selo
- 68 202 Imposto Único de Circulação
- 68 203 Taxa para a ASF
- 68 204 FAT
- 68 206 IFAP
- 68 207 Imposto Municipal sobre os Imóveis
- 68 208 Taxa de esgotos
- 68 209 Taxa para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
- 68 29 Contas de imputação
- 68 29 0 A custos com sinistros
- 68 29 1 A custos e gastos de exploração
- 68 29 10 A custos de aquisição
- 68 29 11 A gastos administrativos
- 68 29 2 A gastos de investimentos
- 68 29 3 A gestão de fundos de pensões
- 68 3 Depreciações e amortizações do exercício  
*Nesta conta regista-se a depreciação dos terrenos e edifícios de rendimento, uso próprio, outros ativos tangíveis e amortização de ativos intangíveis que seja de atribuir ao exercício.*
- 68 30 De ativos intangíveis
- 68 31 De terrenos e edifícios de rendimento  
*Nesta conta registam-se as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo.*
- 68 32 De terrenos e edifícios de uso próprio e outros ativos tangíveis  
*Nesta conta registam-se as depreciações do exercício de ativos tangíveis, incluindo as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo ou pelo modelo de revalorização.*
- 68 320 De terrenos e edifícios de uso próprio
- 68 321 De outros ativos tangíveis
- 68 39 Contas de imputação
- 68 390 A custos com sinistros
- 68 391 A custos e gastos de exploração
- 68 391 0 A custos de aquisição
- 68 391 1 A gastos administrativos
- 68 392 A gastos de investimentos
- 68 393 A gestão de fundos de pensões
- 68 4 Outras provisões
- 68 40 Impostos
- 68 41 Outras provisões
- 68 49 Contas de imputação
- 68 490 A custos com sinistros
- 68 491 A custos e gastos de exploração
- 68 491 0 A custos de aquisição
- 68 491 1 A gastos administrativos
- 68 492 A gastos de investimentos
- 68 493 A gestão de fundos de pensões
- 68 5 Juros suportados
- 68 50 Empréstimos
- 68 51 Depósitos recebidos de resseguradores
- 68 52 Ativos em locação financeira
- 68 53 Ativos em locação operacional
- 68 54 Juros de passivos financeiros de negociação
- 68 55 Juros de derivados de cobertura
- 68 56 Juros de passivos subordinados
- 68 58 Outros
- 68 59 Contas de imputação
- 68 590 A custos com sinistros
- 68 591 A custos e gastos de exploração
- 68 591 0 A custos de aquisição
- 68 591 1 A gastos administrativos
- 68 592 A gastos de investimentos
- 68 593 A gestão de fundos de pensões
- 68 6 Comissões  
*Nesta conta registam-se as comissões e outros gastos decorrentes da utilização de serviços financeiros de terceiros.*
- 68 60 Por operações de títulos
- 68 61 Por outras operações de investimentos
- 68 62 Por serviços bancários
- 68 620 Guarda de valores
- 68 621 Cobrança de valores
- 68 622 Administração de valores
- 68 623 Outros serviços
- 68 63 Outras comissões
- 68 69 Contas de imputação
- 68 692 A gastos de investimentos
- 69 Outros gastos
- 69 0 Técnicos
- 69 00 Relativos ao ramo Vida
- 69 000 Comissões de gestão de cosseguro  
*Nesta conta registam-se as comissões de gestão de cosseguro debidas pelo líder aos restantes cosseguradores.*
- 69 001 Com fundos de pensões  
*Nesta conta registam-se os gastos decorrentes da gestão de fundos de pensões, designadamente as diferenças de rendimento no caso da empresa de seguros garantir um rendimento mínimo.*
- 69 002 Outros
- 69 01 Relativos aos ramos Não Vida
- 69 010 Comissões de gestão de cosseguro
- 69 011 Outros
- 69 1 Não técnicos
- 69 10 Gastos e perdas não correntes
- 69 100 Donativos
- 69 101 Mecenato
- 69 102 Despesas confidenciais
- 69 103 Ofertas a clientes
- 69 104 Multas e penalidades
- 69 104 0 Multas fiscais
- 69 104 1 Multas não fiscais
- 69 104 2 Outras penalidades
- 69 105 Quotizações diversas
- 69 109 Outros gastos
- 69 11 Gastos e perdas financeiras
- 69 110 Juros suportados
- 69 110 0 Juros de mora

- 69 110 1 Juros de acordos  
 69 110 9 Outros juros  
 69 111 Diferenças de câmbio desfavoráveis  
*Nesta conta registam-se as diferenças de câmbio desfavoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores ativos e passivos expressos em moeda estrangeira, exceto provisões técnicas e investimentos.*  
 69 112 Outros gastos e perdas financeiras  
 69 112 0 Serviços bancários  
 69 112 9 Outros não especificados  
 69 12 Ajustamentos do exercício  
 69 120 Ajustamentos de recibos por cobrar  
 69 120 0 De filiais  
 69 120 1 De associadas  
 69 120 2 De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)  
 69 120 3 De outros tomadores de seguros  
 69 121 Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa  
 69 121 0 De filiais  
 69 121 1 De associadas  
 69 121 2 De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)  
 69 121 3 De outros devedores  
 69 129 Outros  
 69 13 Perdas em outros ativos tangíveis  
*Inclui as perdas decorrentes do desconhecimento de ativos fixos tangíveis, excluindo as de terrenos e edifícios de uso próprio que são registadas na conta 65.*  
 69 14 Perdas com benefícios pós-emprego  
 69 140 Perdas com planos de pensões  
 69 140 0 Perdas atuariais  
 69 140 9 Outras perdas

## Classe 7

**Rendimentos e ganhos**

- 70 Prémios brutos emitidos  
*Esta conta inclui todos os montantes vencidos durante o exercício relativos aos contratos de seguro, independentemente de esses montantes se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.*  
*Inclui, nomeadamente:*  
*Os prémios correspondentes a recibos ainda não emitidos, sempre que o cálculo do prémio só possa efetuar-se no final do ano;*  
*Os prémios únicos e as entregas destinadas à aquisição de uma renda anual;*  
*Os suplementos de prémio nos casos de pagamentos semestrais, trimestrais ou mensais e as prestações acessórias dos tomadores de seguros destinadas a cobrir as despesas da empresa de seguros;*  
*A respetiva quota-parte do prémio (incluindo adicionais) nos casos de cosseguro;*  
*Os prémios de resseguro provenientes de empresas de seguros cedentes e retrocedentes, incluindo as entradas de carteira.*  
*No âmbito desta conta são debitadas as saídas de carteira a favor de empresas de seguros cedentes e retrocedentes e as anulações totais ou parciais de prémios.*  
*Não inclui os impostos ou taxas recebidos com os prémios.*  
 70 0 Prémios de seguro direto vida  
 70 00 Prémios processados  
 70 01 Prémios anulados  
 70 02 Prémios estornados  
 70 03 Apólices e atas adicionais  
*Inclui os valores correspondentes ao custo da apólice e atas adicionais incluídos nos recibos de prémio.*  
 70 1 Prémios de seguro direto não vida  
 70 10 Prémios processados  
 70 11 Prémios anulados  
 70 12 Prémios estornados  
 70 13 Apólices e atas adicionais  
 70 14 Carta verde  
 70 15 Receitas de fracionamento  
 70 2 Prémios de resseguro aceite vida  
 70 20 Prémios  
 70 21 Entradas de carteira  
 70 22 Saídas de carteira  
 70 3 Prémios de resseguro aceite não vida  
 70 30 Prémios  
 70 31 Entradas de carteira  
 70 32 Saídas de carteira  
 71 Prémios de resseguro cedido

- Inclui todos os prémios pagos ou a pagar, respeitantes a acordos ou contratos de resseguro celebrados pela empresa de seguros.*  
*Devem ser debitadas as entradas de carteira a pagar aquando da celebração ou alteração de acordos ou contratos de resseguro cedido.*  
*Devem ser creditadas as saídas de carteira a recuperar.*  
 71 0 De seguro direto vida  
 71 00 Prémios  
 71 01 Entradas de carteira  
 71 02 Saídas de carteira  
 71 1 De seguro direto não vida  
 71 10 Prémios  
 71 11 Entradas de carteira  
 71 12 Saídas de carteira  
 71 2 De resseguro aceite vida  
 71 20 Prémios  
 71 21 Entradas de carteira  
 71 22 Saídas de carteira  
 71 3 De resseguro aceite não vida  
 71 30 Prémios  
 71 31 Entradas de carteira  
 71 32 Saídas de carteira  
 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido  
 72 0 De seguro direto vida  
 72 1 De seguro direto não vida  
 72 2 De resseguro aceite vida  
 72 3 De resseguro aceite não vida  
 73 Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços  
*As empresas deverão contabilizar os valores tendo em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.*  
 73 0 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
 73 1 De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços  
 74 Rendimentos de investimentos  
*Nesta conta registam-se os juros e rendimentos equiparados de títulos e empréstimos e as rendas de terrenos e edifícios, incluindo provenientes de locações operacionais. Inclui os dividendos das ações.*  
 74 0 Afetos às provisões técnicas do ramo Vida  
 74 0 000 Modalidade A  
*(desdobramento igual ao da conta 20 000)*  
 74 0 001 Modalidade B  
*(desdobramento igual ao da conta 20 001)*  
 ...  
 74 0 099 Modalidade...  
 74 1 Relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
*(desdobramento igual ao da conta 21)*  
 74 2 Afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida  
 74 20 Seguro de acidentes de trabalho  
*(desdobramento igual ao da conta 22 0)*  
 74 21 Outros seguros  
*(desdobramento igual ao da conta 22 1)*  
 74 3 Não afetos  
*(desdobramento igual ao da conta 23)*  
 75 Ganhos em investimentos  
*Os ganhos em investimentos deverão ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.*  
 75 0 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida  
*Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.*  
 75 00 Terrenos e edifícios  
 75 000 De uso próprio  
 75 001 De rendimento  
 75 01 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos  
 75 010 Valorizadas ao custo  
 75 011 Valorizadas ao justo valor  
 75 012 Valorizadas pela equivalência patrimonial  
 75 02 De outros investimentos financeiros  
 75 020 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação  
 75 021 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial  
 75 022 Derivados de cobertura  
 75 023 Ativos financeiros disponíveis para venda

75 024 Empréstimos concedidos e contas a receber  
 75 025 Investimentos a deter até à maturidade  
 75 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
*Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.*  
 75 10 Terrenos e edifícios  
 75 100 De uso próprio  
 75 101 De rendimento  
 75 11 Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos  
 75 110 Valorizadas ao custo  
 75 111 Valorizadas ao justo valor  
 75 112 Valorizadas pela equivalência patrimonial  
 75 12 De outros investimentos financeiros  
 75 120 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação  
 75 121 De ativos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial  
 75 122 Derivados de cobertura  
 75 123 Ativos financeiros disponíveis para venda  
 75 124 Empréstimos concedidos e contas a receber  
 75 125 Investimentos a deter até à maturidade  
 75 2 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida  
*Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.*  
 75 20 Seguro de acidentes de trabalho  
*(desdobramento igual ao da conta 75 0)*  
 75 21 Outros seguros  
*(desdobramento igual ao da conta 75 0)*  
 75 3 Investimentos não afetos  
*Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.*  
*(desdobramento igual ao da conta 75 0)*  
 75 4 Ganhos por diferenças cambiais  
 75 40 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida  
*(desdobramento igual ao da conta 75 0)*  
 75 41 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
*(desdobramento igual ao da conta 75 1)*  
 75 42 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida  
*(desdobramento igual ao da conta 75 2)*  
 75 43 Investimentos não afetos  
*(desdobramento igual ao da conta 75 3)*  
 76 Reversão de perdas por imparidade  
 76 0 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida  
*(desdobramento igual ao da conta 75 0)*  
 76 1 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
*(desdobramento igual ao da conta 75 1)*  
 76 2 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida  
*(desdobramento igual ao da conta 75 2)*  
 76 3 Investimentos não afetos  
*(desdobramento igual ao da conta 75 3)*  
 76 4 Ativos intangíveis  
 76 5 Ativos tangíveis (exceto terrenos e edifícios)  
 76 9 Outros ativos  
 77 Rendimentos e ganhos em passivos financeiros  
 77 0 Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento  
 77 00 Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas  
 77 01 Valorizados ao custo amortizado  
 77 1 Outros passivos financeiros  
 77 10 Derivados de cobertura  
 77 11 Passivos subordinados  
 77 12 Depósitos recebidos de resseguradores  
 77 120 Relativos ao ramo Vida  
 77 121 Relativos aos ramos Não Vida  
 77 13 Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda  
 77 14 Outros  
 79 Outros rendimentos  
 79 0 Técnicos  
 79 00 Relativos ao ramo Vida  
 79 000 Comissões de gestão de cosseguro

*Nesta conta registam-se as comissões de gestão de cosseguro debidas pela líder às restantes cosseguradoras.*

79 001 Por gestão de fundos de pensões  
*Nesta conta registam-se os rendimentos obtidos na gestão de fundos de pensões, nomeadamente as comissões de gestão.*

79 002 Outros  
 79 01 Relativos aos ramos Não Vida  
 79 010 Comissões de gestão de cosseguro  
 79 011 Outros  
 79 1 Não técnicos  
 79 10 Rendimentos e ganhos não correntes  
 79 100 Restituição de impostos  
 79 101 Outros  
 79 11 Rendimentos e ganhos financeiros  
 79 110 Juros obtidos  
 79 110 0 Juros de mora  
 79 110 1 Juros de acordos  
 79 110 2 Juros compensatórios  
 79 111 Diferenças de câmbio favoráveis  
*Nesta conta registam-se as diferenças de câmbio favoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores ativos e passivos expressos em moeda estrangeira, exceto provisões técnicas e investimentos.*  
 79 112 Descontos de pronto pagamento  
 79 113 Outros rendimentos e ganhos financeiros  
 79 12 Outros  
 79 13 Ganhos em outros ativos tangíveis  
*Inclui os ganhos decorrentes do desconhecimento de ativos fixos tangíveis, excluindo os de terrenos e edifícios de uso próprio que são registados na conta 75.*  
 79 14 Ganhos com benefícios pós-emprego  
 79 140 Ganhos com planos de pensões  
 79 140 0 Ganhos atuariais  
 79 140 9 Outros ganhos

#### Classe 8

#### Resultados

80 Resultados técnicos  
 80 0 Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento de vida  
*Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro de vida.*  
 80 1 Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento não vida  
*Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro não vida.*  
 81 Resultados não técnicos  
*Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas que não são imputadas à conta 80.*  
 85 Ganhos e perdas de ativos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda  
*Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os ganhos ou perdas de ativos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda nos termos da IFRS 5.*  
 86 Resultado antes de impostos  
*Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores.*  
 87 Imposto sobre o rendimento do exercício  
 87 0 Impostos correntes  
*Nesta conta regista-se o montante estimado para os impostos que incidem sobre os resultados do exercício, por contrapartida da conta “46 00 Ativos e passivos por impostos (e taxas) correntes — Imposto sobre o rendimento”.*  
 87 00 IRC estimado  
 87 01 IRC sobre despesas confidenciais  
 87 02 Derrama  
 87 1 Impostos diferidos  
*Esta conta é movimentada por contrapartida da conta “46 10 — Ativos e passivos por impostos diferidos — Imposto sobre o rendimento”.*  
 87 10 Por diferenças temporárias  
 87 11 Por créditos fiscais  
 88 Resultado líquido do exercício  
*Esta conta recolhe os saldos das contas 86 e 87.*

#### Classe 0

#### Contas extrapatrimoniais

01 Fundos de pensões  
 02 Gestão de fundos de pensões

03 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

- 03 0 Títulos cedidos
- 03 00 Em operações de reporte
- 03 01 Em empréstimo de valores
- 03 1 Títulos recebidos
- 03 10 Em operações de reporte
- 03 11 Em empréstimo de valores
- 03 9 Contrapartida
- 04 Operações com produtos derivados
- 04 0 Derivados de cobertura
- 04 00 Futuros
- 04 01 Opções
- 04 02 Swaps
- 04 03 Forwards cambiais
- 04 04 FRA's
- 04 05 Opções OTC
- 04 06 Outros
- 04 1 Outros derivados
- 04 10 Futuros
- 04 11 Opções
- 04 12 Swaps
- 04 13 Forwards cambiais
- 04 14 FRA's
- 04 15 Opções OTC
- 04 16 Outros
- 04 — Contrapartida

## 9 — Tabelas

TABELA 1

### Ramos Não Vida

- 2 ACIDENTES E DOENÇA
- 21 ACIDENTES
- 211 ACIDENTES DE TRABALHO
- 212 ACIDENTES PESSOAIS
- 213 PESSOAS TRANSPORTADAS
- 22 DOENÇA
- 3 INCÊNDIO E OUTROS DANOS
- 31 INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA
- 32 OUTROS DANOS EM COISAS
- 321 AGRÍCOLA
- 3211 AGRÍCOLA — INCÊNDIO
- 3212 AGRÍCOLA — COLHEITAS
- 322 PECUÁRIO
- 323 ROUBO
- 324 CRISTAIS
- 325 DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS
- 326 AVARIA DE MÁQUINAS
- 327 RISCOS MÚLTIPLOS
- 3271 RISCOS MÚLTIPLOS HABITAÇÃO
- 3272 RISCOS MÚLTIPLOS COMERCIANTES
- 3273 RISCOS MÚLTIPLOS INDUSTRIAL
- 3274 OUTROS
- 328 OUTROS
- 4 AUTOMÓVEL
- 41 VEÍCULOS TERRESTRES
- 42 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 43 RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS TERRESTRES
- A MOTOR
- 44 PESSOAS TRANSPORTADAS
- 5 MARÍTIMO E TRANSPORTES
- 51 VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
- 52 EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS, LACUSTRES E FLUVIAIS
- 53 RESPONSABILIDADE CIVIL EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS, LACUSTRES E FLUVIAIS
- 54 RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
- 55 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 56 PESSOAS TRANSPORTADAS
- 6 AÉREO
- 61 AERONAVES
- 62 RESPONSABILIDADE CIVIL AERONAVES
- 63 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 64 PESSOAS TRANSPORTADAS
- 7 MERCADORIAS TRANSPORTADAS
- 8 RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
- 81 RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS
- 82 RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
- 83 RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO
- 84 CAÇADORES
- 85 OUTROS

- 9 DIVERSOS
- 91 CRÉDITO
- 92 CAUÇÃO
- 93 PERDAS PECUNIÁRIAS DIVERSAS
- 94 PROTEÇÃO JURÍDICA
- 95 ASSISTÊNCIA
- 96 SEGUROS DIVERSOS

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efetuar por ramos ou por modalidades de seguro para as seguintes rubricas:

- 31 Provisões técnicas de seguro direto não vida
  - Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
- 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não vida
  - Subcontas 33 0, 33 1, 33 2, 33 3, 33 4, 33 5 e 33 6.
- 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não vida
  - Subcontas 35 00, 35 01, 35 02, 35 03, 35 10, 35 11, 35 12 e 35 13.
- 40 Tomadores de seguros
  - Subcontas 40 000, 40 001, 40 100, 40 101, 40 200, 40 201, 40 300 e 40 301.
- 60 1 Custos com sinistros de seguro direto não vida
  - Subcontas 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 111 0, 60 111 1 e 60 111 2.
- 60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não vida
  - Subcontas 60 30 e 60 31.
- 60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não vida
  - Subcontas 60 500, 60 501, 60 510 e 60 511.
- 61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro direto não vida
  - Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
- 61 3 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite não vida
  - Subcontas 61 30, 61 31, 61 32 e 61 33.
- 61 5 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não vida
  - Subcontas 61 500, 61 501, 61 510 e 61 511.
- 63 02 Custos de aquisição — De seguro direto não vida
  - Subconta 63 025.
- 63 04 Custos de aquisição — De resseguro aceite não vida
  - Subconta 63 045.
- 63 11 Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro direto não vida
  - 63 13 Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite não vida
- 63 22 Gastos administrativos — De seguro direto não vida
  - Subconta 63 225.
- 63 24 Gastos administrativos — De resseguro aceite não vida
  - Subconta 63 245.
- 70 1 Prémios de seguro direto não vida
- 70 3 Prémios de resseguro aceite não vida
- 71 1 Prémios de resseguro cedido — De seguro direto não vida
- 71 3 Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite não vida
- 72 1 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro direto não vida
- 72 3 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite não vida

TABELA 2

### Ramo Vida

- 11 SEGURO DE VIDA
- 12 SEGURO DE NUPCIALIDADE E SEGURO DE NATALIDADE
- 13 SEGUROS LIGADOS A FUNDOS DE INVESTIMENTO
- 14 OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efetuar para as seguintes rubricas:

- 30 Provisões técnicas de seguro direto vida
  - Subcontas 30 0, 30 1, 30 2, 30 4, 30 5 e 30 6.
- 32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida
  - Subcontas 32 0, 32 1, 32 2, 32 4, 32 5 e 32 6.
- 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
  - Subcontas 34 00, 34 01, 34 02, 34 04, 34 05, 34 10, 34 11, 34 12, 34 14 e 34 15.
- 40 Tomadores de seguros
  - Subcontas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30.
- 60 0 Custos com sinistros de seguro direto vida
  - Subcontas 60 000, 60 001 e 60 01.
- 60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida
  - Subcontas 60 20 e 60 21.
- 60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida

Subcontas 60 400, 60 401, 60 410 e 60 411.  
 61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro direto vida  
 Subcontas 61 00, 61 01.  
 61 2 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite vida  
 Subcontas 61 20, 61 21.  
 61 4 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida  
 Subcontas 61 400, 61 401, 61 410 e 61 411.  
 62 Participação nos resultados — De seguro direto vida  
 Subcontas 62 0 e 62 1.  
 63 00 Custos de aquisição — De seguro direto vida  
 Subconta 63 005.  
 63 03 Custos de aquisição — De resseguro aceite vida  
 Subconta 63 035.  
 63 10 Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro direto vida  
 63 12 Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite vida  
 63 20 Gastos administrativos — De seguro direto vida  
 Subconta 63 205.  
 63 23 Gastos administrativos — De resseguro aceite vida  
 Subconta 63 235  
 70 0 Prémios de seguro direto vida  
 70 2 Prémios de resseguro aceite vida  
 71 0 Prémios de resseguro cedido — De seguro direto vida  
 71 2 Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite vida  
 72 0 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro direto vida  
 72 2 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite vida

TABELA 3

**Sinistros por anos de ocorrência**

0 Do exercício  
 00 Participados no exercício de ocorrência  
 01 Não participados no exercício de ocorrência  
 1 Do exercício (n-1)  
 10 Participados no exercício de ocorrência  
 11 Não participados no exercício de ocorrência  
 2 Do exercício (n-2)  
 20 Participados no exercício de ocorrência  
 21 Não participados no exercício de ocorrência  
 3 Do exercício (n-3)  
 30 Participados no exercício de ocorrência  
 31 Não participados no exercício de ocorrência  
 4 Do exercício (n-4)  
 40 Participados no exercício de ocorrência  
 41 Não participados no exercício de ocorrência  
 5 Do exercício (n-5) e anteriores  
 50 Participados no exercício de ocorrência  
 51 Não participados no exercício de ocorrência  
 Esta tabela indica os desdobramentos mínimos exigíveis para as seguintes rubricas:  
 30 Provisões técnicas de seguro direto vida  
 Subconta 30 1.  
 31 Provisões técnicas de seguro direto não vida  
 Subcontas 31 100, 31 101, 31 102 e 31 11.  
 32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida  
 Subconta 32 1.  
 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não vida  
 Subconta 33 100, 33 101, 33 102 e 33 11.  
 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida  
 Subcontas 34 01 e 34 11.  
 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não vida  
 Subcontas 35 01 e 35 11.  
 60 Custos com sinistros de seguro direto vida  
 Subcontas 60 000 1, 60 001 e 60 01.  
 60 1 Custos com sinistros de seguro direto não vida  
 Subcontas 60 100 0, 60 100 1, 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 110 0, 60 110 1, 60 110 2, 60 111 0 e 60 111 1.  
 60 2 Custos com sinistros de resseguro aceite vida  
 Subcontas 60 200, 60 201 e 60 210.  
 60 3 Custos com sinistros de resseguro aceite não vida  
 Subcontas 60 300, 60 301 e 60 310.  
 60 4 Parte dos resseguradores nos sinistros vida  
 Subcontas 60 400, 60 401 0, 60 410 e 60 411 0.  
 60 5 Parte dos resseguradores nos sinistros não vida  
 Subcontas 60 500, 60 501 0, 60 510 e 60 511 0.

TABELA 4

**Países de estabelecimento**

01 — Portugal  
 02 — Alemanha  
 03 — Bélgica  
 04 — Dinamarca  
 05 — Espanha  
 06 — França  
 07 — Grécia  
 08 — Holanda  
 09 — Itália  
 10 — Irlanda  
 11 — Luxemburgo  
 12 — Reino Unido  
 ... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as rubricas da demonstração da posição financeira e da conta de ganhos e perdas no caso das empresas de seguros com sucursais no estrangeiro.

TABELA 5

**Países de localização do risco ou do compromisso**

01 — Portugal  
 02 — Alemanha  
 03 — Bélgica  
 04 — Dinamarca  
 05 — Espanha  
 06 — França  
 07 — Grécia  
 08 — Holanda  
 09 — Itália  
 10 — Irlanda  
 11 — Luxemburgo  
 12 — Reino Unido  
 ... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

30 Provisões técnicas de seguro direto vida  
 Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.  
 31 Provisões técnicas de seguro direto não vida  
 Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.  
 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida  
 Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.  
 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não vida  
 Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.  
 60 0 Custos com sinistros de seguro direto vida  
 Subcontas 60 00 e 60 01.  
 60 1 Custos com sinistros de seguro direto não vida  
 Subcontas 60 10 e 60 11.  
 60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida  
 Subcontas 60 400 e 60 401.  
 60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não vida  
 Subcontas 60 500 e 60 501.  
 61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro direto vida  
 Subcontas 61 00 e 61 01.  
 61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro direto não vida  
 Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.  
 61 40 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro direto  
 Subcontas 61 400 e 61 401.  
 61 50 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não vida — De seguro direto  
 Subcontas 61 500 e 61 501.  
 62 Participação nos resultados  
 Subcontas 62 0 e 62 1.  
 63 0 Custos de aquisição — De seguro direto  
 Subcontas 63 005 e 63 025.  
 63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos  
 Subcontas 63 10 e 63 11.  
 63 2 Gastos administrativos — De seguro direto  
 Subcontas 63 205 e 63 225.  
 70 Prémios brutos emitidos  
 Subcontas 70 0 e 70 1.  
 71 Prémios de resseguro cedido  
 Subcontas 71 0 e 71 1.  
 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido  
 Subcontas 72 0 e 72 1.

TABELA 6

**Moedas em que são expressos os compromissos e os investimentos das empresas de seguros**

- 01 — Euros
- 02 — Coroa Dinamarquesa
- 03 — Libras Inglesas
- 04 — Dólares Americanos
- ... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

- Relativamente aos compromissos:
  - 30 Provisões técnicas de seguro direto vida
    - Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.
  - 31 Provisões técnicas de seguro direto não vida
    - Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
  - 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
    - Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.
  - 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não vida
    - Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.
  - 60 0 Custos com sinistros de seguro direto vida
    - Subcontas 60 00 e 60 01.
  - 60 1 Custos com sinistros de seguro direto não vida
    - Subcontas 60 10 e 60 11.
  - 60 4 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
    - Subcontas 60 400 e 60 401.
  - 60 5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não vida
    - Subcontas 60 500 e 60 501.
  - 61 0 Variação das outras provisões técnicas — De seguro direto vida
    - Subcontas 61 00 e 61 01.
  - 61 1 Variação das outras provisões técnicas — De seguro direto não vida
    - Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
  - 61 40 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro direto
    - Subcontas 61 400 e 61 401.
  - 61 50 Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não vida — De seguro direto
    - Subcontas 61 500 e 61 501.
  - 62 Participação nos resultados
    - Subcontas 62 0 e 62 1.
  - 63 0 Custos de aquisição — De seguro direto
    - Subcontas 63 005 e 63 025.
  - 63 1 Variação dos custos de aquisição diferidos
    - Subcontas 63 10 e 63 11.
  - 63 2 Gastos administrativos — De seguro direto
    - Subcontas 63 205 e 63 225.
  - 70 Prémios brutos emitidos
    - Subcontas 70 0 e 70 1.
  - 71 Prémios de resseguro cedido
    - Subcontas 71 0 e 71 1.
  - 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
    - Subcontas 72 0 e 72 1.
- Relativamente aos investimentos:
  - 20 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo Vida
    - Todas as subcontas necessárias.
  - 21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
    - Todas as subcontas necessárias.
  - 22 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos Não Vida
    - Todas as subcontas necessárias.
  - 23 Investimentos não afetos
    - Todas as subcontas necessárias.

TABELA 7

**Desagregação dos investimentos**

Carteiras de investimentos:

- a) Seguro de vida com participação nos resultados e sem investimento autónomo;
- b) Seguro de vida com participação nos resultados e com investimento autónomo — por fundo autónomo;
- c) Componente de depósito de contratos de seguro e contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento — por fundo autónomo;
- d) Seguro de vida sem participação nos resultados, sem investimento autónomo;
- e) Seguro de vida sem participação nos resultados, com investimento autónomo — por fundo autónomo;
- f) Seguro de acidentes de trabalho;

- g) Restantes seguros não vida;
- h) Valores livres.

TABELA 8

**Desagregação das perdas/ganhos em investimentos**

- 00 — Pela alteração no justo valor
  - 01 — Pela alienação, exercício ou extinção (desreconhecimento)
- Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:
- 65 Perdas em investimentos
  - 75 — Ganhos em investimentos

1.

**10 — Contas individuais**

**10.1 — Demonstração da posição financeira, demonstração de ganhos e perdas, demonstração de variações no capital próprio e demonstração do rendimento integral (ilustrativos)**

Notas do Anexo	Demonstração da posição financeira	Exercício		Exercício anterior
		Valor bruto	Imparidade, depreciações / amortizações ou ajustamentos	
	<b>ATIVO</b>			
	Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem			
	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos			
	Ativos financeiros detidos para negociação			
	Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas			
	Derivados de cobertura			
	Ativos disponíveis para venda			
	Emprestimos e contas a receber			
	Depósitos junto de empresas cedentes			
	Outros depósitos			
	Emprestimos concedidos			
	Contas a receber			
	Outros			
	Investimentos a detur até à maturidade			
	Terenos e edifícios			
	Terenos e edifícios de uso próprio			
	Terenos e edifícios de rendimento			
	Outros ativos tangíveis			
	Inventários			
	Goodwill			
	Outros ativos intangíveis			
	Provisões técnicas de resseguro cedido			
	Provisão para prémios não adquiridos			
	Provisão matemática do Ramo Vida			
	Provisão para sinistros			
	Provisão para participação nos resultados			
	Provisão para compromissos de taxa			
	Provisão para estabilização de carteira			
	Outras provisões técnicas			
	Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo			
	Outros devedores por operações de seguros e outras operações			
	Contas a receber por operações de seguro direto			
	Contas a receber por outras operações de resseguro			
	Contas a receber por outras operações			
	Ativos por impostos			
	Ativos por impostos correntes			
	Ativos por impostos diferidos			
	Acréscimos e diferimentos			
	Outros elementos do ativo			
	Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas			
	<b>TOTAL ATIVO</b>			

Notas do Anexo	Demonstração da posição financeira	Valores em euros	
		Exercício	Exercício anterior
	<b>PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO</b>		
	<b>PASSIVO</b>		
	Provisões técnicas		
	Provisão para prémios não adquiridos		
	Provisão matemática do Ramo Vida		
	Provisão para sinistros		
	De vida		
	De acidentes de trabalho		
	De outros ramos		
	Provisão para participação nos resultados		
	Provisão para compromissos de taxa		
	Provisão para estabilização de carteira		
	Provisão para deívios de sinistralidade		
	Provisão para riscos em curso		
	Outras provisões técnicas		
	Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento		
	Outros passivos financeiros		
	Derivados de cobertura		
	Passivos subordinados		
	Depósitos recebidos de resseguradores		
	Outros		
	Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo		
	Outros credores por operações de seguros e outras operações		
	Contas a pagar por operações de seguro direto		
	Contas a pagar por outras operações de resseguro		
	Contas a pagar por outras operações		
	Passivos por impostos		
	Passivos por impostos correntes		
	Passivos por impostos diferidos		
	Acréscimos e diferimentos		
	Outras provisões		
	Outros elementos do passivo		
	Passivos de um grupo para alienação classificados como detido para venda		
	<b>TOTAL PASSIVO</b>		
	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>		
	Capital		
	(Ações Próprias)		
	Outros instrumentos de capital		
	Reservas de reavaliação		
	Por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros		
	Por reavaliação de terrenos e edifícios de uso próprio		
	Por reavaliação de ativos intangíveis		
	Por reavaliação de outros ativos tangíveis		
	Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa		
	Por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira		
	De diferenças de câmbio		
	Reserva por impostos diferidos		
	Outras reservas		
	Resultados transferidos		
	Resultado do exercício		
	<b>TOTAL CAPITAL PRÓPRIO</b>		
	<b>TOTAL PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO</b>		

Notas do Anexo	Conta de Ganhos e Perdas	Exercício				Exercício anterior
		Técnica Vida	Técnica Não-Vida	Não Técnica	Total	
	Prémios adquiridos líquidos de resseguro					
	Prémios brutos emitidos					
	Prémios de resseguro cedido					
	Provisão para prémios não adquiridos (variação)					
	Provisão para prémios não adquiridos, parte resseguradores (variação)					
	Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços					
	Custos com sinistros, líquidos de resseguro					
	Montantes pagos					
	Montantes brutos					
	Parte dos resseguradores					
	Provisão para sinistros (variação)					
	Montante bruto					
	Parte dos resseguradores					
	Outras provisões técnicas, líquidas de resseguro					
	Provisão matemática do Ramo Vida, líquida de resseguro					
	Montante bruto					
	Parte dos resseguradores					
	Participação nos resultados, líquida de resseguro					
	Custos e gastos de exploração líquidos					
	Custos de aquisição					
	Custos de aquisição diferidos (variação)					
	Custos administrativos					
	Comissões e participação nos resultados de resseguro					
	Rendimentos					
	De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De outros					
	Gastos financeiros					
	De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De outros					

Notas do Anexo	Conta de Ganhos e Perdas	Exercício				Exercício anterior
		Técnica Vida	Técnica Não-Vida	Não Técnica	Total	
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros não valorizados ao justo valor através ganhos e perdas					
	De ativos disponíveis para venda					
	De empréstimos e contas a receber					
	De investimentos a deter até à maturidade					
	De passivos financeiros valorizados a custo amortizado					
	De outros					
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através ganhos e perdas					
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros detidos para negociação					
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas					
	Diferenças de câmbio					
	Ganhos líquidos de ativos não financeiros que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas					
	Perdas de imparidade (líquidas de reversão)					
	De ativos disponíveis para venda					
	De empréstimos e contas a receber valorizados ao custo amortizado					
	De investimentos a deter até à maturidade					
	De outros					
	Outros rendimentos / gastos técnicos, líquidos de resseguro					
	Outras rendimentos / gastos					
	<i>Goodwill</i> negativo reconhecido imediatamente em ganhos e perdas					
	Ganhos e perdas de associadas e empreendimentos conjuntos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial					
	Ganhos e perdas de ativos não correntes não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda					
	<b>RESULTADO LÍQUIDO ANTES DE IMPOSTOS</b>					
	Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos correntes					
	Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos diferidos					
	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>					



Notas do Anexo	Demonstração do rendimento integral	Valores em euros				
		Exercício				Exercício anterior
		Técnica Vida	Técnica Não-Vida		Técnica	
			Técnica	Não-Técnica		
		Total				
	Resultado líquido do exercício					
	Outro rendimento integral do exercício					
	Ativos financeiros disponíveis para venda					
	Ganhos e perdas líquidos					
	Reclassificação de ganhos e perdas em resultados do exercício					
	Imparidade					
	Alienação					
	Impostos					
	Ganhos e perdas líquidos em diferenças cambiais					
	Benefícios pós-emprego					
	Outros movimentos					
	<b>Total do rendimento integral líquido de impostos</b>					

**10.2 — Requisitos adicionais de divulgação**

1 — Adicionalmente aos requisitos de divulgação exigidos pelas NIC, devem ser considerados os seguintes requisitos de divulgação suplementares, exceto se essa informação já se encontrar descrita noutra nota, caso em que deve ser explicitamente identificada:

- a) Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera;
- b) Resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de acidentes de trabalho, incluindo a quantificação de todos os pressupostos, quando praticável;
- c) Informação acerca das metodologias de cálculo das estimativas dos montantes a atribuir aos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários e dos montantes efetivamente atribuídos como participação nos resultados, incluindo quantificação de todos os pressupostos, quando praticável, bem como acerca dos planos de atribuição e escalonamento e eventuais alterações do período;
- d) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos ativos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:
  - i) Em relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos, designadamente correções apresentadas que se assumam relevantes, conforme anexo 2 e discriminação dos custos com sinistros, conforme anexo 3;
  - ii) Descrição, em relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efetuados;
- e) Indicação do montante de perdas por imparidade reconhecido e o montante de perdas por imparidade revertido durante o período relativamente a ativos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade;
- f) Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões;
- g) Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e despesas e rácio operacional, resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afetos aos vários segmentos, calculados sem dedução do resseguro cedido;
- h) Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados);
- i) Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificadas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:
  - i) Montante escriturado no início e fim do período;
  - ii) Passivos adicionais ocorridos durante o período;
  - iii) Montantes pagos;
  - iv) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;
  - v) Passivos adquiridos de, ou transferidos para outras empresas de seguros;
  - vi) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;
- j) Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo constante do anexo 1;
- k) Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável;
- l) Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:
  - i) Valor dos recibos por cobrar;
  - ii) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguros relativamente às prestações efetuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;
  - iii) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta “60 — Custos com sinistros”;
- m) Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro;

n) Indicação de valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

Prémios brutos emitidos de seguro direto		(*)
Relativos a contratos individuais		
Relativos a contratos de grupo		(*)
Periódicos		
Não periódicos		(*)
De contratos sem participação nos resultados		
De contratos com participação nos resultados		(*)
Prémios brutos emitidos de resseguro aceite		
Saldo de resseguro		

o) Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não vida entre seguro direto e resseguro aceite e, dentro do seguro direto, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme anexo 4;

p) Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços;

q) Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos;

r) Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais;

s) Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, discriminadas de acordo com o seguinte quadro:

Rubricas	Valores
Remunerações	
— dos órgãos sociais	
— do pessoal	
Encargos sobre remunerações	
Benefícios pós-emprego	
Planos de contribuição definida	
Planos de benefícios definidos	
Outros benefícios a longo prazo dos empregados	
Benefícios de cessação de emprego	
Seguros obrigatórios	
Gastos de ação pessoal	
Outros gastos com pessoal	

t) Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

i) Montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;

ii) Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respetiva taxa de juro, das condições principais e dos montantes já reembolsados, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

u) Indicação, para cada plano de benefício definido, do seguinte:

i) Veículo de financiamento utilizado;

ii) Responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor atual da responsabilidade por serviços passados e o valor atual dos benefícios já em pagamento;

iii) Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;

v) Montante das dívidas da sociedade cuja duração residual é superior a cinco anos, separadamente por cada uma das rubricas da demonstração da posição financeira;

w) Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes;

x) Valor global dos compromissos financeiros que não figurem na demonstração da posição financeira, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa;

y) Valor dos ativos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo;

z) Para as entidades sujeitas à supervisão da ASF emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, incluir a seguinte informação complementar:

i) A identificação das alterações de política contabilística que decorriam da aplicação das NIC;

ii) A estimativa dos impactos materiais nas demonstrações financeiras que decorriam dessa aplicação, incluindo uma reconciliação da demonstração da posição financeira e da conta de ganhos e perdas face aos elaborados em conformidade com a normalização contabilística nacional em vigor;

iii) As notas relevantes para compreender a posição financeira e os resultados das operações que seriam exigíveis caso fossem aplicadas as NIC e que não sejam já divulgadas em outras partes das notas à demonstração da posição financeira e conta de ganhos e perdas.

iv) As entidades abrangidas no âmbito do parágrafo anterior que tenham uma empresa-mãe que elabore as respetivas contas consolidadas de acordo com as NIC, devem ainda incluir, adicionalmente à informação requerida nas alíneas a) e c), uma demonstração da posição financeira, conta de ganhos e perdas e demonstração de variações do capital próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação.

## ANEXO I

## Inventário de participações e instrumentos financeiros

Valores em euros

IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS		Quantidade	Montante do valor nominal	% do valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valor na Demonstração da posição financeira	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO						unitário*	Total
	1 - FILIAIS, ASSOCIADAS, EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E OUTRAS EMPRESAS PARTICIPADAS E PARTICIPANTES							
	1.1 - Títulos nacionais							
	1.1.1 - Partes de capital em filiais							
	1.1.2 - Partes de capital em associadas							
	1.1.3 - Partes de capital em empreendimentos conjuntos							
	1.1.4 - Partes de capital em outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.1.5 - Títulos de dívida em filiais							
	1.1.6 - Títulos de dívida em associadas							
	1.1.7 - Títulos de dívida em empreendimentos conjuntos							
	1.1.8 - Títulos de dívida de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.1.9 - Outros títulos em filiais							
	1.1.10 - Outros títulos em associadas							
	1.1.11 - Outros títulos em empreendimentos conjuntos							
	1.1.12 - Outros títulos de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	sub-total							
	1.2 - Títulos estrangeiros							
	1.2.1 - Partes de capital em filiais							
	1.2.2 - Partes de capital em associadas							
	1.2.3 - Partes de capital em empreendimentos conjuntos							
	1.2.4 - Partes de capital em outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.2.5 - Títulos de dívida em filiais							
	1.2.6 - Títulos de dívida em associadas							
	1.2.7 - Títulos de dívida em empreendimentos conjuntos							
	1.2.8 - Títulos de dívida de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.2.9 - Outros títulos em filiais							
	1.2.10 - Outros títulos em associadas							
	1.2.11 - Outros títulos em empreendimentos conjuntos							
	1.2.12 - Outros títulos de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	sub-total							
	total							

IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS		Quantidade	Montante do valor nominal	% do valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valores em euros	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO						Valor na Demonstração da posição financeira	
							unitário*	Total
2	OUTROS							
2.1	Títulos nacionais							
2.1.1	Instrumentos de capital e unidades de participação							
2.1.2.1	Ações							
	sub-total							
2.1.2.2	Títulos de participação							
	sub-total							
2.1.2.3	Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							
2.1.2.4	Outros							
	sub-total							
	sub-total							
2.1.2	Títulos de dívida							
2.1.2.1	De dívida pública							
	sub-total							
2.1.2.2	De outros emissores públicos							
	sub-total							
2.1.2.3	De outros emissores							
	sub-total							
	sub-total							
	total							
2.2	Títulos estrangeiros							
2.2.1	Instrumentos de capital e unidades de participação							
2.2.2.1	Ações							
	sub-total							
2.2.2.2	Títulos de participação							
	sub-total							
2.2.2.3	Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							
2.2.2.4	Outros							
	sub-total							
	sub-total							
2.2.2	Títulos de dívida							
2.2.2.1	De dívida pública							
	sub-total							
2.2.2.2	De outros emissores públicos							
	sub-total							
2.2.2.3	De outros emissores							
	sub-total							
	sub-total							
2.3	Derivados de negociação							
	sub-total							
2.4	Derivados de cobertura							
	sub-total							
	sub-total							
	total							
3	TOTAL GERAL							

\* Inclui o valor dos juros decorridos.

## ANEXO 2

**Desenvolvimento da provisão para sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correções)**

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Provisão para sinistros	Custos com sinistros *	Provisão para sinistros *	Reajustamentos
	em 31/12/N-1	montantes pagos no exercício	em 31/12/N	(3)+(2)-(1)
	(1)	(2)	(3)	(3)+(2)-(1)
<b>VIDA</b>				0
<b>NÃO VIDA</b>				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
-RESPONSABILIDADE CIVIL				0
-OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTEÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	0	0	0	0

NOTAS:

\* Sinistros ocorridos no ano N-1 e anteriores

## ANEXO 3

**Discriminação dos custos com sinistros**

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Montantes pagos -	Montantes pagos - custos de	Varição da	Custos com sinistros
	- prestações	gestão de sinistros imputados	provisão para sinistros	(4)=(1)+(2)+(3)
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)
<b>SEGURO DIRETO</b>				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
- RESPONSABILIDADE CIVIL				0
- OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTEÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0
<b>RESSEGURO ACEITE</b>				0
<b>TOTAL GERAL</b>	0	0	0	0

ANEXO 4

Discriminação de alguns valores por ramos

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Prémios brutos emitidos	Prémios brutos adquiridos	Custos com sinistros brutos*	Custos de exploração brutos*	Saldo de resseguro
SEGURO DIRETO					
ACIDENTES E DOENÇA					
INCÊNDIO E OUTROS DANOS					
AUTOMÓVEL					
- RESPONSABILIDADE CIVIL					
- OUTRAS COBERTURAS					
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES					
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL					
CRÉDITO E CAUÇÃO					
PROTEÇÃO JURÍDICA					
ASSISTÊNCIA					
DIVERSOS					
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RESSEGURO ACEITE					
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

NOTAS:

\* Sem dedução da parte dos resseguradores

11 — Contas consolidadas

11.1 — Demonstração da posição financeira, demonstração de ganhos e perdas, demonstração de variações no capital próprio e demonstração do rendimento integral consolidados (ilustrativos).

Nota do Anexo	Demonstração da posição financeira consolidada	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO ANTERIOR
		Valor bruto	Impendidos, depreciações / amortizações e ajustamentos	
	<b>ATIVO</b>			
	Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem			
	Investimentos associados e empreendimentos conjuntos			
	Ativos financeiros detidos para negociação			
	Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas			
	Derivados de cobertura			
	Ativos disponíveis para venda			
	Empréstimos e contas a receber			
	Depósitos junto de empresas cedentes			
	Outros depósitos			
	Empréstimos concedidos			
	Contas a receber			
	Outros			
	Investimentos a prazo até à maturidade			
	Terrenos e edifícios			
	Terrenos e edifícios de uso próprio			
	Terrenos e edifícios de rendimento			
	Outros ativos tangíveis			
	Investimentos			
	Goodwill			
	Outros ativos intangíveis			
	Provisões técnicas de resseguro cedido			
	Provisão para prémios não adquiridos			
	Provisão matemática do Ramo Vida			
	Provisão para sinistros			
	Provisão para participação nos resultados			
	Provisão para compromissos de taxa			
	Provisão para estabilização de carteira			
	Outras provisões técnicas			
	Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo			
	Outros derivativos por operações de seguros e outras operações			
	Contas a receber por operações de seguro direto			
	Contas a receber por outras operações de resseguro			
	Contas a receber por outras operações			
	Ativos por impostos			
	Ativos por impostos correntes			
	Ativos por impostos diferidos			
	Acréscimos e diferimentos			
	Outros elementos do ativo			
	Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas			
	<b>TOTAL ATIVO</b>			

Notas do Anexo	Demonstração da posição financeira consolidada	Valores em euros	
		EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
	<b>PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO</b>		
	<b>PASSIVO</b>		
	Provisões técnicas		
	Provisão para prémios não adquiridos		
	Provisão matemática do Ramo Vida		
	Provisão para sinistros		
	De vida		
	De acidentes de trabalho		
	De outros ramos		
	Provisão para participação nos resultados		
	Provisão para compromissos de taxa		
	Provisão para estabilização de carteira		
	Provisão para riscos em curso		
	Outras provisões técnicas		
	Passivos financeiros detidos para negociação		
	Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento		
	Outros passivos financeiros		
	Derivados de cobertura		
	Passivos subordinados		
	Depósitos recebidos de resseguradores		
	Outros		
	Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo		
	Outros credores por operações de seguros e outras operações		
	Contas a pagar por operações de seguro direto		
	Contas a pagar por outras operações de resseguro		
	Contas a pagar por outras operações		
	Passivos por impostos		
	Passivos por impostos correntes		
	Passivos por impostos diferidos		
	Acréscimos e diferimentos		
	Outras provisões		
	Outros elementos do passivo		
	Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda		
	<b>TOTAL PASSIVO</b>		
	<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>		
	Capital		
	(Ações Próprias)		
	Outros instrumentos de capital		
	Reservas de reavaliação		
	Por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros		
	Por reavaliação de terrenos e edifícios de uso próprio		
	Por reavaliação de outros ativos tangíveis		
	Por reavaliação de ativos intangíveis		
	Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa		
	Por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira		
	De diferenças de câmbio		
	Reserva por impostos diferidos		
	Outras reservas		
	Resultados transferidos		
	Resultado do exercício		
	<b>TOTAL CAPITAL PRÓPRIO</b>		
	interesses não controlados		
	<b>TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E INTERESSES NÃO CONTROLADOS</b>		
	<b>TOTAL PASSIVO, INTERESSES NÃO CONTROLADOS E CAPITAL PRÓPRIO</b>		

Notas do Anexo	Conta de Ganhos e Perdas Consolidados	Exercício				Exercício anterior
		Técnica Vida	Técnica Não-Vida	Não Técnica	Total	
	Prémios adquiridos líquidos de resseguro					
	Prémios brutos emitidos					
	Prémios de resseguro cedido					
	Provisão para prémios não adquiridos (variação)					
	Provisão para prémios não adquiridos, parte resseguradores (variação)					
	Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços					
	Custos com sinistros, líquidos de resseguro					
	Montantes pagos					
	Montantes brutos					
	Parte dos resseguradores					
	Provisão para sinistros (variação)					
	Montante bruto					
	Parte dos resseguradores					
	Outras provisões técnicas, líquidas de resseguro					
	Provisão matemática do Ramo Vida, líquida de resseguro					
	Montante bruto					
	Parte dos resseguradores					
	Participação nos resultados, líquida de resseguro					
	Custos e gastos de exploração líquidos					
	Custos de aquisição					
	Custos de aquisição diferidos (variação)					
	Custos administrativos					
	Comissões e participação nos resultados de resseguro					
	Rendimentos					
	De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De outros					
	Gastos financeiros					
	De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas					
	De outros					

Notas do Anexo	Conta de Ganhos e Perdas Consolidados	Exercício				Exercício anterior
		Técnica Vida	Técnica Não-Vida	Não Técnica	Total	
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros não valorizados ao justo valor através ganhos e perdas					
	De ativos disponíveis para venda					
	De empréstimos e contas a receber					
	De investimentos a deter até à maturidade					
	De passivos financeiros valorizados a custo amortizado					
	De outros					
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através ganhos e perdas					
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros detidos para negociação					
	Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas					
	Diferenças de câmbio					
	Ganhos líquidos de ativos não financeiros que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas					
	Perdas de imparidade (líquidas de reversão)					
	De ativos disponíveis para venda					
	De empréstimos e contas a receber valorizados ao custo amortizado					
	De investimentos a deter até à maturidade					
	De outros					
	Outros rendimentos / gastos técnicos, líquidos de resseguro					
	Outras rendimentos / gastos					
	<i>Goodwill</i> negativo reconhecido imediatamente em ganhos e perdas					
	Ganhos e perdas de associadas e empreendimentos conjuntos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial					
	Ganhos e perdas de ativos não correntes não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda					
	<b>RESULTADO LÍQUIDO ANTES DE IMPOSTOS E INTERESSES NÃO CONTROLADOS</b>					
	Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos correntes					
	Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos diferidos					
	<b>RESULTADO LÍQUIDO APÓS IMPOSTOS E ANTES DE INTERESSES NÃO CONTROLADOS</b>					
	Interesses não controlados					
	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>					



Notas do Anexo	Demonstração do rendimento integral consolidada	Exercício				Exercício anterior
		Técnica Vida	Técnica Não-Vida	Não Técnica	Total	
	Resultado líquido do exercício					
	Outro rendimento integral do exercício					
	Ativos financeiros disponíveis para venda					
	Ganhos e perdas líquidos					
	Reclassificação de ganhos e perdas em resultados do exercício					
	Imparidade					
	Alienação					
	Impostos					
	Ganhos e perdas líquidos em diferenças cambiais					
	Benefícios pós-emprego					
	Outros movimentos					
	<b>Total do rendimento integral líquido de impostos</b>					

Valores em euros

### 11.2 — Requisitos adicionais de divulgação

1 — Adicionalmente aos requisitos de divulgação exigidos pelas NIC, devem ser considerados os requisitos de divulgação suplementares estabelecidos no ponto 10.2 (contas individuais) com exclusão da alínea z), exceto se essa informação já se encontrar descrita noutra nota, caso em que deve ser explicitamente identificada.

2 — As remissões para os anexos 1, 2, 3 e 4 constantes no ponto 10.2 devem considerar-se efetuadas para os anexos 1, 2, 3 e 4 constantes do presente capítulo.

#### ANEXO 1

### Inventário consolidado de participações e instrumentos financeiros

IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS		Quantidade	Montante do valor nominal	% do valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valores em euros	
							Valor na Demonstração da posição financeira unitário*	Total
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO							
	1 - EMPRESAS DO GRUPO NÃO INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO E ASSOCIADAS							
	1.1 - Títulos nacionais							
	1.1.1 - Partes de capital							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.1.x - Títulos de dívida							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.1.x - Outros							
	...							
	...							
	sub-total							
	sub-total							
	1.2 - Títulos estrangeiros							
	1.2.1 - Partes de capital							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.2.x - Títulos de dívida							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.2.x - Outros							
	...							
	...							
	sub-total							
	sub-total							
	total							

IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS		Quantidade	Montante do valor nominal	% do valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valores em euros	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO						Valor na Demonstração da posição financeira	
							unitário*	Total
	2 - OUTROS							
	2.1 - Títulos nacionais							
	2.1.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação							
	2.1.2.1 - Ações							
	sub-total							
	2.1.2.2 - Títulos de participação							
	sub-total							
	2.1.2.3 - Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							
	2.1.2.4 - Outros							
	sub-total							
	sub-total							
	2.1.2 - Títulos de dívida							
	2.1.2.1 - De dívida pública							
	sub-total							
	2.1.2.2 - De outros emissores públicos							
	sub-total							
	2.1.2.3 - De outros emissores							
	sub-total							
	sub-total							
	total							
	2.2 - Estrangeiros							
	2.2.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação							
	2.2.2.1 - Ações							
	sub-total							
	2.2.2.2 - Títulos de participação							
	sub-total							
	2.2.2.3 - Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							
	2.2.2.4 - Outros							
	sub-total							
	sub-total							
	2.2.2 - Títulos de dívida							
	2.2.2.1 - De dívida pública							
	sub-total							
	2.2.2.2 - De outros emissores públicos							
	sub-total							
	2.2.2.3 - De outros emissores							
	sub-total							
	sub-total							
	2.3 - Derivados de negociação							
	sub-total							
	2.4 - Derivados de cobertura							
	sub-total							
	sub-total							
	total							
	3 - TOTAL GERAL							

\* Inclui o valor dos juros decorridos

## ANEXO 2

## Desenvolvimento da provisão para sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correções)

Valores em euros

Anexo 2

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Provisão para sinistros em 31/12/N-1 (1)	Custos com sinistros * montantes pagos no exercício (2)	Provisão para sinistros * em 31/12/N (3)	Reajustamentos (3)+(2)-(1)
<b>VIDA</b>				0
<b>NÃO VIDA</b>				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
- RESPONSABILIDADE CIVIL				0
- OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTEÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	0	0	0	0

NOTAS:

\* Sinistros ocorridos no ano N-1 e anteriores

## ANEXO 3

## Discriminação dos custos com sinistros

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Montantes pagos - - prestações (1)	Montantes pagos - custos de gestão de sinistros imputados (2)	Variação da provisão para sinistros (3)	Custos com sinistros (4)=(1)+(2)+(3)
<b>SEGURO DIRETO</b>				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
- RESPONSABILIDADE CIVIL				0
- OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTEÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
<b>TOTAL</b>	0	0	0	0
<b>RESSEGURO ACEITE</b>				0
<b>TOTAL GERAL</b>	0	0	0	0

## ANEXO 4

## Discriminação de alguns valores por ramos

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Prémios brutos emitidos	Prémios brutos adquiridos	Custos com sinistros brutos*	Custos de exploração brutos*	Saldo de resseguro
SEGURO DIRETO					
ACIDENTES E DOENÇA					
INCÊNDIO E OUTROS DANOS					
AUTOMÓVEL					
- RESPONSABILIDADE CIVIL					
- OUTRAS COBERTURAS					
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES					
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL					
CRÉDITO E CAUÇÃO					
PROTEÇÃO JURÍDICA					
ASSISTÊNCIA					
DIVERSOS					
TOTAL	0	0	0	0	0
RESSEGURO ACEITE					
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0

NOTAS:

\* Sem dedução da parte dos resseguradores

## ANEXO A

## Listagem dos concelhos por zonas sísmicas

## Concelho / Zona Sísmica

Abrantes	II	Baião	IV	Condeixa-a-Nova	III	Idanha-a-Nova	III
Águeda	III	Barcelos	IV	Constância	II	Ílhavo	III
Aguiar da Beira	IV	Barrancos	II	Coruche	I		
Alandroal	II	Barreiro	I	Corvo	I	Lagoa (Faro)	I
Albergaria-a-Velha	III	Batalha	II	Covilhã	III	Lagoa (Açores)	I
Albufeira	I	Beja	I	Crato	II	Lagos	I
Alcácer do Sal	I	Belmonte	III	Cuba	I	Lajes das Flores	I
Alcanena	II	Benavente	I			Lajes do Pico	I
Alcobaça	II	Bombarral	I	Elvas	II	Lamego	IV
Alcochete	I	Borba	II	Entroncamento	II	Leiria	II
Alcoutim	I	Boticas	IV	Espinho	IV	Lisboa	I
Alenquer	I	Braga	IV	Esposende	IV	Loulé	I
Alfândega da Fé	IV	Bragança	IV	Estarreja	III	Loures	I
Aljô	IV			Estremoz	II	Lourinhã	I
Aljezur	I	Cabeceiras de Basto	IV	Évora	II	Lousã	III
Aljustrel	I	Cadaval	I			Lousada	IV
Almada	I	Caldas da Rainha	II	Fafe	IV		
Almeida	IV	Calheta (Açores)	I	Faro	I	Mação	II
Almeirim	II	Calheta (Madeira)	IV	Felgueiras	IV	Macedo de Cavaleiros	IV
Almodôvar	I	Câmara de Lobos	IV	Ferreira do Alentejo	I	Machico	IV
Alpiarça	II	Caminha	IV	Ferreira do Zêzere	II	Madalena	I
Alter do Chão	II	Campo Maior	II	Figueira da Foz	III	Mafra	I
Alvaiázere	II	Cantanhede	III	Figueira de Castelo Rodrigo	IV	Maia	IV
Alvito	I	Carrazeda de Ansiães	IV	Figueiró dos Vinhos	III	Mangualde	III
Amadora	I	Carregal do Sal	III	Fornos de Algodres	IV	Manteigas	III
Amarante	IV	Cartaxo	I	Freixo de Espada à Cinta	IV	Marco de Canaveses	IV
Amares	IV	Cascais	I	Fronteira	II	Marinha Grande	II
Anadia	III	Castanheira de Pera	III	Funchal	IV	Marvão	II
Angra do Heroísmo	I	Castelo Branco	III	Fundão	III	Matosinhos	IV
Ansião	III	Castelo de Paiva	IV			Mealhada	III
Arcos de Valdevez	IV	Castelo de Vide	II	Gavião	II	Mêda	IV
Arganil	III	Castro Daire	IV	Góis	III	Melgaço	IV
Armamar	IV	Castro Marim	I	Golegã	II	Mértola	I
Arouca	III	Castro Verde	I	Gondomar	IV	Mesão Frio	IV
Arraiolos	II	Celorico da Beira	IV	Gouveia	III	Mira	III
Arronches	II	Celorico de Basto	IV	Grândola	I	Miranda do Corvo	III
Arruda dos Vinhos	I	Chamusca	II	Guarda	IV	Miranda do Douro	IV
Aveiro	III	Chaves	IV	Guimarães	IV	Mirandela	IV
Avis	II	Cinfaes	IV			Mogadouro	IV
Azambuja	I	Coimbra	III	Horta	I	Moimenta da Beira	IV

## Concelho / Zona Sísmica

Moita	I	Penacova	III	Santa Cruz da Graciosa	I	Trancoso	IV
Monção	IV	Penafiel	IV	Santa Cruz das Flores	I	Trofa	IV
Monchique	I	Penalva do Castelo	III	Santa Maria da Feira	IV		
Mondim de Basto	IV	Penamacor	III	Santa Marta de Penaguião	IV	Vagos	III
Monforte	II	Penedono	IV	Santana	IV	Vale de Cambra	III
Montalegre	IV	Penela	III	Santarém	II	Valença	IV
Montemor-o-Novo	I	Peniche	II	Santiago do Cacém	I	Valongo	IV
Montemor-o-Velho	III	Peso da Régua	IV	Santo Tirso	IV	Valpaços	IV
Montijo	I	Pinhel	IV	São Brás de Alportel	I	Velas	I
Mora	II	Pombal	II	São João da Madeira	III	Vendas Novas	I
Mortágua	III	Ponta Delgada	I	São João da Pesqueira	IV	Viana do Alentejo	I
Moura	II	Ponta do Sol	IV	São Pedro do Sul	III	Viana do Castelo	IV
Mourão	II	Ponte da Barca	IV	São Roque do Pico	I	Vidigueira	II
Murça	IV	Ponte de Lima	IV	São Vicente	IV	Vieira do Minho	IV
Murtosa	III	Ponte de Sor	II	Sardão	II	Vila de Rei	II
		Portalegre	II	Sátão	IV	Vila do Bispo	I
Nazaré	II	Portel	II	Seia	III	Vila do Conde	IV
Nelas	III	Portimão	I	Seixal	I	Vila do Porto	I
Nisa	II	Porto	IV	Sernancelhe	IV	Vila Flor	IV
Nordeste	I	Porto de Mós	II	Serpa	II	Vila Franca de Xira	I
		Porto Moniz	IV	Sertã	III	Vila Franca do Campo	I
Óbidos	II	Porto Santo	IV	Sesimbra	I	Vila Nova da Barquinha	II
Odemira	I	Póvoa de Lanhoso	IV	Setúbal	I	Vila Nova de Cerveira	IV
Odivelas	I	Póvoa de Varzim	IV	Sever do Vouga	III	Vila Nova de Famalicão	IV
Oeiras	I	Povoação	I	Silves	I	Vila Nova de Foz Côa	IV
Oleiros	III	Praia da Vitória	I	Sines	I	Vila Nova de Gaia	IV
Olhão	I	Proença-a-Nova	III	Sintra	I	Vila Nova de Paiva	IV
Oliveira de Azeméis	III			Sobral de Monte Agraço	I	Vila Nova de Poiares	III
Oliveira de Frades	III	Redondo	II	Soure	III	Vila Pouca de Aguiar	IV
Oliveira do Bairro	III	Reguengos de Monsaraz	II	Sousel	II	Vila Real	IV
Oliveira do Hospital	III	Resende	IV			Vila Real de Santo António	I
Ourém	II	Ribeira Brava	IV	Tábua	III	Vila Velha de Ródão	III
Ourique	I	Ribeira de Pena	IV	Tabuaço	IV	Vila Verde	IV
Ovar	III	Ribeira Grande	I	Tarouca	IV	Vila Viçosa	II
		Rio Maior	II	Tavira	I	Vimioso	IV
Paços de Ferreira	IV			Terras de Bouro	IV	Vinhais	IV
Palmela	I	Sabrosa	IV	Tomar	II	Viseu	III
Pampilhosa da Serra	III	Sabugal	III	Tondela	III	Vizela	IV
Paredes	IV	Salvaterra de Magos	I	Torre de Moncorvo	IV	Vouzela	III
Paredes de Coura	IV	Santa Comba Dão	III	Torres Novas	II		
Pedrógão Grande	III	Santa Cruz	IV	Torres Vedras	I		

209870307